GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1466 | Quarta-feira, 07 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizzio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisangela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutra e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Fellipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito 01
Decreto 01
Ato 04
Secretarias 04
Secretaria Municipal de Economia 04
Gabinete 04
Portaria 04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos 12
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 13
Portaria 13
Procedimento Administrativo 24
Extrato 24
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano 24
Procedimento Administrativo 24
Processo Administrativo 24
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública 24
Portaria 24
Procedimento Administrativo 24
Processo Administrativo 24
Secretaria Municipal de Ordem Pública 31
Procedimento Administrativo 31
Procon Municipal 33
Procedimento Administrativo 33
Processo Administrativo 33
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios 33
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 33
Portaria 33
Procedimento Administrativo 33
Processo Administrativo 33
Câmara Municipal de Cuiabá 65
Secretaria de Apoio Legislativo 65
Leis Ordinárias 65
Secretaria de Gestão de Pessoas 66
Atos 66
Portarias 66

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 12.503 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 4º, da LEI Nº 7441 de 30 de Dezembro de 2025, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
358	36101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER	125.000,00
Total			**125.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1° decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2026

ABILIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:36101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
27	812	0012	2027	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO DESPORTO E DO LAZER	F	335043	015000000750	125.000,00
TOTAL								125.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	8007	PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, EXCETO AQUELAS DESTINADAS À SAÚDE	F	339039	015000000750	125.000,00
TOTAL								125.000,00

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 12.498 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.889 DE 07 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.908 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.964 de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.989 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.998 de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.036 de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.062 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.119 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.200 de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.224 de 21 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.256 de 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.267 de 05 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.333 de 24 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.706 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.729 de 19 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.741 de 29 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.748 de 30 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.877 de 27 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.895 de 02 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.941 de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.039 de 14 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.062 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.116 de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.112 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.124 de 03 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.181 de 26 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.240 de 13 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.243 de 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.314 de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.336 de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.378 de 21 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.386 de 25 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.395 de 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.415 de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.443 de 22 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência, Social, Direitos Humanos e Inclusão de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I – DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Inclusão	GDA-3	1
1.1 Secretário Adjunto de Direitos Humanos	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo Programa Siminina e Siminino	GDA-5	1
1.2 Assessor Executivo	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial	GDA-6	2
1.4 Assessor Especial de Assistência de Idosos	GDA-6	1
1.5 Assessor Especial de Supervisão de Albergue Vespertino e Noturno	GDA-6	1
1.6 Assessor Técnico	GDA-7	9
1.7 Assessor de Políticas para Pessoa Idosa	GDA-8	1
1.8 Assessor	GDA-8	5
1.9 Assessor de Idosos	GDA-8	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico do Fundo Municipal de Assistência Social	GDA-5	1
1.1.1 Coordenador Técnico de Execução Orçamentária e Financeira	GDA-7	1
1.2 Diretor Técnico de Políticas Públicas de População de Rua	GDA-5	1
1.3 Diretor Técnico de Empreendedorismo, Inovação e Parcerias	GDA-5	1
1.4 Diretor Técnico de Relações de Assistência Social com Saúde	GDA-5	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	GDA-7	1
1.2 Coordenador Técnico de Convênios	GDA-7	1
1.3 Coordenador Técnico de Segurança Alimentar	GDA-7	1
1.3.1 Coordenador de Padaria Comunitária	GDA-8	1
1.4 Coordenador Técnico Operacional	GDA-7	1
1.4.1 Coordenador de Almoxarifado	GDA-8	1
1.4.2 Coordenador de Transporte e Patrimônio	GDA-8	1
1.4.3 Coordenador de Engenharia e Manutenção Predial	GDA-8	1
1.5 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA-6	1
1.6 Diretor de Políticas e Proteção Social Básica	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador Técnico de Proteção Social Básica	GDA-7	1
1.6.1.1 Gerente do Cadastro Único	GDA-9	1
1.6.1.2 Gerente do CRAS Getúlio Vargas	GDA-9	1
1.6.1.3 Gerente do CRAS Pedra 90	GDA-9	1
1.6.1.4 Gerente do CRAS Planalto	GDA-9	1
1.6.1.5 Gerente do CRAS Jardim União	GDA-9	1
1.6.1.6 Gerente do CRAS Tijucal	GDA-9	1
1.6.1.7 Gerente do CRAS CPA	GDA-9	1
1.6.1.8 Gerente do CRAS Praeiro	GDA-9	1
1.6.1.9 Gerente do CRAS Osmar Cabral	GDA-9	1

1.6.1.10 Gerente do CRAS Pedregal	GDA-9	1
1.6.1.11 Gerente do CRAS Dom Aquino	GDA-9	1
1.6.1.12 Gerente do CRAS Novo Colorado	GDA-9	1
1.6.1.13 Gerente do CRAS Dr. Fábio	GDA-9	1
1.6.1.14 Gerente do CCI Padre Firmo	GDA-9	1
1.6.1.15 Gerente do CCI AIDEE Pereira	GDA-9	1
1.6.1.16 Gerente do CCI Maria Inês	GDA-9	1
1.6.1.17 Gerente do CRAS Jardim Araçá	GDA-9	1
1.6.2 Coordenador Técnico de Proteção Social Especial	GDA-7	1
1.6.2.1 Gerente do CREAS Centro	GDA-9	1
1.6.2.2 Gerente do CREAS Norte	GDA-9	1
1.6.2.3 Gerente do Centro POP	GDA-9	1
1.6.2.5 Gerente de Unidade da Acolhimento Miraglia	GDA-9	1
1.6.2.6 Gerente da Unidade de Acolhimento Casa de Amparo	GDA-9	1
1.6.2.7 Gerente do CRAS Nova Esperança	GDA-9	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Políticas para a Pessoa em Situação de Rua	GDA-7	1
1.7 Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial e Planejamento	GDA-7	1
1.8 Diretor de Políticas de Inclusão	GDA-6	1
1.8.1 Coordenador de Inclusão Social	GDA-8	1
TOTAL DE CARGOS	**72**	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 06 de outubro de 2026.**

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 12.500 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 11.975 DE 28 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NIVEÍS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 567 de 09 de julho de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar nº 605, de 10 de abril de 2026.**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.975 de 28 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.026 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.036 de 11 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.066 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.100 de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.114 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.118 de 01 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.129 de 05 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.150 de 15 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.206 de 01 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.256 de 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.295 de 30 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.312 de 31 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.333 de 06 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.349 de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.397 de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.417 de 04 de setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 11.975 de 28 de abril de 2026., passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	GDA-1	1
2. Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	GDA-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Legislação e Processos	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto de Bem-Estar Animal	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.2 Assessor Executivo de Plano Diretor	GDA-5	1
1.3 Assessor Especial	GDA-6	40
1.4 Assessor Técnico	GDA-7	10
1.5 Assessor	GDA-8	6
1.6 Assistente	GDA-9	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
1.1 Diretor Técnico Administrativo Financeiro	GDA-5	1
1.1.2 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA-7	1
1.1.3 Coordenador de Educação e Combate aos Maus-Tratos	GDA-8	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor Técnico de Patrimônio	GDA-5	1
1.2.1.1 Coordenador Técnico de Registros de Áreas Públicas	GDA-7	1
1.2.1.2.1 Gerente de Registro e Projetos	GDA-9	1
1.3.1 Coordenador Técnico de Grandes Empreendimentos	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico de Projetos Públicos e Parcelamento de solo	GDA-7	1
1.4 Diretor de Licenciamento de Atividades Econômicas	GDA-6	1
1.4.1 Gerente de Licenciamento de Atividades Econômicas	GDA-9	1
1.5 Diretor Técnico de Gerenciamento Ambiental	GDA-5	1
1.5.1 Coordenador Técnico de Licenciamento Ambiental	GDA-7	1
1.5.1.1 Gerente de Licenciamento Ambiental	GDA-9	1
1.5.2 Coordenador Técnico de Julgamento	GDA-7	1
1.6 Diretor de Planejamento Ambiental	GDA-6	1
1.6.1 Coordenador Técnico do Plano Diretor	GDA-7	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Educação Ambiental	GDA-7	1
1.6.3.1 Gerente de Educação Ambiental	GDA-9	1
1.6.3.2 Gerente de Planejamento Ambiental	GDA-9	1
1.6.4 Gerente do Horto Florestal	GDA-9	1
1.8 Diretor Técnico de Projetos Especiais	GDA-5	1
1.8.1 Coordenador Técnico de Projetos Especiais	GDA-7	2
1.9 Diretor Técnico de Gerenciamento Urbano	GDA-5	1
1.10 Diretor Técnico de Estudos Estratégicos	GDA-5	1
1.10.1 Diretor de Estudos Estratégicos	GDA-6	1
1.10.1.1 Coordenador Técnico de Estudos Estratégicos	GDA-7	1
TOTAL DE CARGOS	**91**	

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do 11.975 de 28 de abril de 2026 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros **a partir de 06 de outubro 2026**.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Ato

ATO GP Nº 1718/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1624/2026**, NOMEAR, **ARIANA TAVEIRA GAUNA**, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Mobilidade Urbana, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, a partir de **18/09/2026**, publicado na Gazeta Municipal Nº 1453 de 18 de setembro de 2026.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1717/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 01/10/2026**.

NOME	CARGO	GDA
PAULO CELIO DOS SANTOS	Assessor	GDA-8
CLEVERTON PEREIRA LEITE	Assessor	GDA-8
RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA	Assessor	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1716/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº ATO GP Nº 1635/2026**, NOMEAR COLETIVO, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **a partir de 23/09/2026**, publicado na Gazeta Municipal Suplementar nº 1456 de 23 de setembro de 2026.

NOME	CARGO	GDA
PAULO CELIO DOS SANTOS	Assessor	GDA-8
CLEVERTON PEREIRA LEITE	Assessor	GDA-8
RICARDO PAULINO DE OLIVEIRA	Assessor	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1715/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PEDRO FELIPE CHAVES DE OLIVEIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **a partir de 06/10/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 6 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1707/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, EDINALDO LOPES DA CONCEICAO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial de Supervisão de Albergue Vespertino e Noturno, Simbologia GDA-6, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, **a partir de 07/10/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1709/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 07/10/2026**.

NOME	CARGO	GDA
SILVIO WEESLEY MENDES XAVIER	Diretor Técnico de Núcleo do Prefeito	GDA-5
LUCAS DA SILVEIRA GONCALVES	Assessor Executivo	GDA-5
DANIELLA DUQUE BORGES	Assessor Especial	GDA-6
JOAO LUCAS ASSIS DO NASCIMENTO	Assessor	GDA-8

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1711/2026

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KARINA CRISTINA DE MORAES SANTOS, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, **a partir de 07/10/2026**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 7 de outubro de 2026.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMEconomia Nº 1329/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.142015/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir apostilamento de nome da servidora **JUCINEI SOARES DE JESUS,** ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, matrícula 2965597, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, a qual **passa a assinar JUCINEI LOURENÇA SOARES.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1335/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.142236/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora segurada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), abaixo relacionados, com base no laudo médico apresentado.

SERVIDOR	MAT	INÍCIO	FIM	DIAS	LOTAÇÃO
EZELINA MORAIS DA CRUZ	**4933201**	22/09/2026	22/09/2026	01	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1340/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0. 142971/ 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria SMPOG 014/2009 de 09/01/2009, publicada na página 7, da Gazeta Municipal nº 937 de 30/01/2009, referente à averbação de tempo de serviço não concomitante, processo 00001.000728/2008-97, do servidor **EDIO LUIS COSTA**, matrícula 2589010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias.

Onde se lê: "05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias"

Leia-se: "03 (três) anos, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1344/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.142868/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora segurada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), abaixo relacionados, com base no laudo médico apresentado.

SERVIDOR	MAT	INÍCIO	FIM	DIAS	LOTAÇÃO
EUNICE EVANGELISTA DA SILVA	**4944726**	25/09/2026	25/09/2026	01	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1346/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.143012/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora segurada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), abaixo relacionados, com base no laudo médico apresentado.

SERVIDOR	MAT	INÍCIO	FIM	DIAS	LOTAÇÃO
KAROLINE BEATRIZ CORREA DE CARVALHO	4922079	25/09/2026	26/09/2026	02	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1359/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.144117/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores relacionados abaixo, conforme períodos e escalas discriminados:

GOZO	AQUISITIVO	SERVIDOR	MAT	LOTAÇÃO
16/09 a 30/09/2026	2025/2026	ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO	2586099	SMEconomia
23/10 a 06/11/2026	2025/2026	ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO	2586099	SMEconomia
05/10 a 19/10/2026	2020/2021	ADOLFO BATISTA DE SENE JUNIOR	4036708	SEMOSP
05/10 a 03/11/2026	2023/2024	ALDO AUGUSTO DUTRA DE MORAIS JUNIOR	2974017	SMUrb
02/10 a 31/10/2026	2024/2025	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	4036780	SEMOSP
01/09 a 30/09/2026	2025/2026	AMARILDO BATISTA	4928224	SMGOV
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	ANA DE CASSIA MORAES ABDALLA BERNADINO	4928177	SMUrb
21/10 a 04/11/2026	2025/2026	ANA PAULA RICCI FIGUEIREDO FERREIRA COSTA	4934512	CBA REGULA
01/09 a 15/09/2026	2025/2026	ANDERSON ALVES DOS SANTOS	4036083	SEMOSP
01/10 a 26/10/2026	2024/2025	ANDERSON DE JESUS QUIRINO	4039512	SMGOV
27/10 a 25/11/2026	2025/2026	ANDERSON DE JESUS QUIRINO	4039512	SMGOV
31/08 a 14/09/2026	2025/2026	ANELISE MARIA CESAR	4035986	SEMOSP
27/08 a 10/09/2026	2023/2024	ANOK LEQUE	2964621	PGM
21/09 a 05/10/2026	2024/2025	ANTONIO CLEITON GASPAR LOPES	4922140	SMSocial
24/09 a 08/10/2026	2024/2025	ANTONIO DA SILVA TAQUES FILHO	2016485	SMEconomia

01/10 a 30/10/2026	2025/2026	BENEDITA LEILA LEITE	2974053	SMSocial
05/10 a 09/10/2026	2025/2026	BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS	4933073	PGM
07/09 a 21/09/2026	2024/2025	BRUNO GABRIEL PINTO GOES	4875080	SMSocial
14/09 a 28/09/2026	2024/2025	CACILA MARILIA PIRES NASSARDEN	2562950	SMHabt
07/10 A 14/10/2026	2024/2025	CARLOS EDUARDO LOPES	4865483	PGM
13/10 a 27/10/2026	2021/2022	CARLOS EDUARDO SOUZA VIRIATO	4036740	SEMOSP
10/09 a 09/10/2026	2024/2025	CARLOS PEREIRA DA SILVA	2977051	SMSocial
13/10 a 11/11/2026	2025/2026	CÉIA MENDES MEIRA	2976173	SMUrb
05/10 A 19/10/2026	2025/2026	CICERA TELMA GOMES	4932187	SMUrb
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA	4048058	SMSocial
01/10 a 15/10/2026	2024/2025	CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇAO	4909600	SMSocial
16/10 a 30/10/2026	2025/2026	CRISTIANY ROBERTA CONCEIÇAO	4909600	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	DALVA DENIZ DE BRITO	4907438	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	DALVA EMIDIO PEREIRA DA SILVA	2974041	SMSocial
13/10 a 11/11/2026	2025/2026	DANIEL LAURIANO PEREIRA LEITE	2976237	SMSocial
08/10 a 22/10/2026	2025/2026	DANIELA PEREIRA E SILVA SANTANA FARIA	4040863	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2023/2024	DARIANE RITA KASTRILLAN DE MELO	4921265	SMSocial
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	DAVI COSTA PIONÓRIO	4934212	SMUrb
15/09 a 29/09/2026	2023/2024	DAWISON BENITES SOARES DA SILVA JUNIOR	4854211	SEMOSP
30/09 a 14/10/2026	2024/2025	DAWISON BENITES SOARES DA SILVA JUNIOR	4854211	SEMOSP
05/10 a 09/10/2026	2024/2025	DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO	4887934	PGM
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	DEBORA DAIANE COSTA DE SOUZA	4913488	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2020/2021	EDILBERTO MANOEL EPIFANIO	2573731	SMInfra
06/10 a 04/11/2026	2021/2022	EDSON GUEDES DA SILVA	4036063	SEMOSP
05/09 a 19/09/2026	2023/2024	EDUARDO DE SOUZA GUIMARAES	4914860	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	ELIANA APARECIDA TOLEDO	2974380	SORP
08/09 a 07/10/2026	2025/2026	ELISETH ALVES DA CRUZ E SILVA	4934945	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2024/2025	ELIZARDO LEITE DA SILVA	2571769	SMInfra
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	EUBER RICARDO FERREIRA ARCE	4900219	SMSocial
21/09 a 05/10/2026	2020/2021	EVANDRO DE FIGUEIREDO	2951167	SORP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	EVELYN MARAH TOMAZ OJEDA	4899854	SMSocial
01/10 a 15/10/2026	2023/2024	FABIANO DMYTRO LYSENKO PINTO	4036081	SEMOSP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	FENANDA PAULA ROSA SILVA	4036070	SEMOSP
05/10 a 19/10/2026	2022/2023	FERNANDO ARANA	4036682	SEMOSP
08/09 a 22/09/2026	2024/2025	FERNANDO BENEDITO FERREIRA GOMES	3000062	PRODECAP
14/09 a 28/09/2026	2025/2026	FLÁVIO MESQUITA MUNHOZ DA SILVA	4928219	SMGOV
26/10 a 09/11/2026	2024/2025	FRANCISCA KALINE BEZERRA DE SOUZA	4036088	SEMOSP
17/10 a 31/10/2026	2023/2024	GERALDA ROSA COSTA PESSOA	3000308	PRODECAP
17/10 a 31/10/2026	2025/2026	GERALDA ROSA COSTA PESSOA	4934560	SMInfra
08/09 a 22/09/2026	2025/2026	GERSON JOAO DE ARRUDA	4922148	SMSocial
15/10a 29/10/2026	2023/2024	GIZELY ROSSI SILVA	4900738	SDTA
26/10 a 09/11/2026	2024/2025	GUSTAVO TIAGO DA SILVA ALBINO	4036696	SEMOSP
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	HELENISE APARECIDA LARA DE SOUZA FERREIRA	2571608	SMEconomia
04/01 a 18/01/2027	2024/2025	HELENISE APARECIDA LARA DE SOUZA FERREIRA	2571608	SMEconomia
02/10 a 31/10/2026	2024/2025	HELTON NASCIMENTO SILVA	4874645	SDTA
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	HEVELLYN MESQUITA AMARAL	4900262	SMSocial
03/09 a 02/10/2026	2024/2025	HUMBERTO CARLOS KNIPPELBERG	2000337	SMEconomia
08/08 a 22/09/2026	2023/2024	IRISLANDES RIBEIRO DIAS	2586321	SMHARF
11/09 a 25/09/2026	2024/2025	ISABELA ESCOBAR MARCOS DOS SANTOS	4914444	SMSocial
16/10 a 30/10/2026	2025/2026	ISABELA ESCOBAR MARCOS DOS SANTOS	4914444	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2022/2023	IVAN PINHEIRO DE AMORIM	4036271	SEMOSP
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	IVETE CARNEIRO DE SOUZA	4934027	SMSocial
09/10 a 23/10/2026	2025/2026	JACKELINE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO	4036684	SEMOSP
13/10 a 27/10/2026	2022/2023	JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR	4036101	SEMOSP
01/10 a 30/10/2026	2024/2025	JAINIL SALVADOR RONDON DE FIGUEIREDO	2975603	SMSocial
26/10 a 09/11/2026	2025/2026	JANAINA ALMEIDA NEVES DA SILVA	4036027	SEMOSP
19/10 a 17/11/2026	2024/2025	JANAINA FATIMA KLEMP MOURA	4899984	SMSocial
05/10 a 03/11/2026	2024/2025	JERONIMO VIEIRA DA COSTA	2974067	SMSocial
28/09 a 12/10/2026	2024/2025	JOAO BATISTA ANDRADE	2974012	SORP
21/10 a 04/11/2026	2025/2026	JOCENILDES DE SIQUEIRA	4854115	SEMOSP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	JOELMA PAMPOLINI DE REZENDE MONTEIRO	4044806	SMEconomia
16/09 a 30/09/2026	2024/2025	JOHANNES BERNARDINO DA SILVA	4899884	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	JOHANNES BERNARDINO DA SILVA	4899884	SMSocial
16/10 a 30/10/2026	2024/2025	JONY WELLITON BRANDAO DE LIMA	4036687	SEMOSP
21/09 a 05/10/2026	2024/2025	JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA	2973973	SORP
05/10 a 19/10/2026	2024/2025	JOSE MARCELO CORREA DE MORAES	4036097	SEMOSP
08/09 a 07/10/2026	2025/2026	JOSELITA BRUNA CLAUDINO BERNARDES	4932294	SMULHER
15/10 a 29/10/2026	2021/2022	JOSENILDO SILVA ALMEIDA	4854030	SEMOSP
01/10 a 15/10/2026	2024/2025	JUCINEI RABELO CORREA	4035980	SEMOSP
26/10 a 06/11/2026	2025/2026	JULIANA DA NOBREGA GALVAO DUARTE	4933300	PGM
21/10 a 19/11/2026	2025/2026	JULIE TORTORELLI DE DEUS	4900118	SMSocial
21/09 a 15/10/2026	2024/2025	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
16/10 a 21/10/2026	2025/2026	JULIETTE CALDAS MIGUEIS	2000623	PGM
08/09 a 22/09/2026	2022/2023	JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA	4031471	SMUrb
14/09 a 07/10/2026	2023/2024	JUSSARA HELNA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO	2580603	PGM
08/10 a 06/11/2026	2024/2025	JUSSARA HELNA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO	2580603	PGM

21/09 a 05/10/2026	2023/2024	KARLA FREIAS FARIAS PFINGSTAG	4899589	SMUrb
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	KELLY CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA	2979063	SORP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	LAÍSE PITANGA MENDES	4934252	SMUrb
21/09 a 05/10/2026	2023/2024	LARISSA DOS SANTOS SILVA	4900327	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	LAUDS CEYA DE QUEIROZ GARCIA DA LUZ	4849397	SORP
13/10 a 11/11/2026	2025/2026	LAURO BOA SORTE CARNEIRO	4038365	SMUrb
15/09 a 29/09/2026	2024/2025	LEANDRO AGUIAR FREIRE	4036228	SEMOSP
21/09 a 05/10/2026	2025/2026	LEANDRO RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	4928259	SDTA
25/09 a 09/10/2026	2023/2024	LEILA CORREA SILVA	4036106	SEMOSP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	LETICIA MARIANA DE OLIVEIRA	4933745	SDTA
30/09 a 29/10/2026	2022/2023	LILIAN CORDEIRO DA CRUZ	4849596	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	LUCAS GABRIEL DINIZ REZES	4914863	SMSocial
13/10 a 19/10/2026	2021/2022	LUCÉLIA CAMILO LEITE	4885053	SMEconomia
15/10 a 29/102026	2025/2026	LUCELMA FERREIRA DA SILVA	4932303	SMUrb
27/08 a 05/09/2026	2019/2020	LUCIA VALDEREZ CUIABANO PESTRE VIDAL DA FONSECA	2568771	PGM
06/09 a 05/10/2026	20202021	LUCIA VALDEREZ CUIABANO PESTRE VIDAL DA FONSECA	2568771	PGM
06/10 a 04/11/2026	2021/2022	LUCIA VALDEREZ CUIABANO PESTRE VIDAL DA FONSECA	2568771	PGM
04/09 a 18/09/2026	2024/2025	LUCIANA SANTOS SCHURIG SIQUEIRA	4914455	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2023/2024	LUCIANY SILVA ROSA	2976220	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	LUCIMAR ALVES NOGUEIRA	4900579	SMSocial
15/09 a 29/09/2026	2023/2024	LUILSON BARROS MALHEIROS	2979419	PGM
16/09 a 08/10/2026	2025/2026	LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO	4931919	PGM
05/10 a 03/11/2026	2025/2026	MAGGIE CAROLINA MAIDANA	4875663	SMSocial
19/10 a 17/11/2026	2023/2024	MARCIO ALVES PUGA	2974077	SMUrb
01/10 a 30/10/2026	2023/2024	MARCIO WAGNER CAVALCANTI	2974003	SORP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	MARCO ANTONIO GONÇALVES DE GUSMAO LOBO	4903961	SMEconomia
21/09 a 20/10/2026	2021/2022	MARCOS ANTONIO EPAMINONDAS DOS SANTOS	4036186	SEMOSP
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	MARCOS AUGUSTO VERLANGIERI CARMO	2979060	SORP
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	MARCOS CARDOSO DA CRUZ	4040497	SORP
01/10 a 30/10/2026	2019/2020	MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS	4038915	SDTA
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	MARCUS ROBERTO ROMERO GARÉ	4036707	SEMOSP
16/10 a 30/10/2026	2024/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA JARAMILLO	4038383	SMInfra
13/10 a 27/10/2026	2023/2024	MARIA CELIA VIEIRA QUICHABA	4904821	SMSocial
05/10 a 19/10/2026	2024/2025	MARIA ELISANGELA PEREIRA	2976182	SORP
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	MARIA GIULIANNA MACHADO DE ABREU	4913229	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	MARIA IVONE MIRANDA DA SILVA	4912986	SMSocial
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	MARIANA MONTEIRO RIBEIRO	4928282	SMGOV
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	MARIANNE KELLY DE OLIVEIRA ROSA RABELO	4914454	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2025/2026	NAQUIZIA PAULO MIRANDA	4900288	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	NATALIA VON HEIMBURG	4040428	SMSocial
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	NOEMI FREIRE DE BARROS AMORIM	2586106	SMSocial
16/09 a 30/09/2026	2024/2025	ODENIL DIAS DA SILVA	2010585	SORP
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	ODETE GOMES DE CASTRO DIAS	2580708	SMSocial
15/10 a 29/10/2026	2025/2026	ODNEY BENEDITO BARROS TAQUES	2578974	SORP
17/10 a 31/10/2026	2025/2026	PAMELA CRISTINA BOTELHO SOARES	4900306	SMSocial
24/08 a 07/09/2026	2024/2025	PATRICIA SOUZA DUPIM	4036116	SEMOSP
15/09 A 29/09/2026	2022/2023	PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES	4038459	CGM
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	PAULO EDSON SCHERER DE MORAES	2974032	SORP
16/10 a 30/10/2026	2025/2026	RAFAEL DE ALMEIDA CARVALHO COUTO	4900001	SMSocial
18/09 a 02/10/2026	2023/2024	RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA BATISTA	4048052	PGM
01/10 a 15/10/2026	2024/2025	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	4036129	SEMOSP
01/10 a 30/10/2026	2021/2022	REGINALDO FONSECA LEMOS	2975972	SDTA
28/09 a 30/09/2026	2025/2026	RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	4859840	PGM
19/10 a 29/10/2026	2024/2025	ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO	4859791	PGM
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	ROBSON GONÇALVES DE LIMA	4933961	SDTA
22/09 a 21/10/2026	2025/2026	RODOLFO PEREIRA GOMES	4928421	SMHabt
25/09 a 09/10/2026	2025/2026	RODRIGO ALEXANDER DACOL	4934418	SMEconomia
01/10 a 30/10/2026	2025/2026	ROSARIA MARIA DO PRADO SILVA	4041870	SMSocial
16/10 a 30/10/2026	2025/2026	ROSINEIA PEREIRA REIS	4900312	SMSocial
18/09 a 02/10/2026	2024/2025	RUTE MERLE DOS SANTOS COSTA	4900122	SMEconomia
01/10 a 30/10/2026	2024/2025	SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	4913482	SMSocial
21/09 a05/10/2026	2024/2025	SAUL DA CONCEIÇAO MOFATTO	4928127	SMSocial
13/10 a 11/112026	2025/2026	SILVANA MARIA DE MORAES ABDALLA	4006417	SDTA
13/10 A 11/11/2026	2025/2026	SIMEI VIEIRA ROCHA	1571681	SMS
16/10 a 30/10/2026	2023/2024	SUELI RODRIGUES DAMACENO	4913204	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2023/2024	SUELLEN DE BARROS FERREIRA	4854037	SEMOSP
14/09 a 28/09/2026	2025/2026	TAISSA MIYABARA	4900289	SMSocial
01/10 a 15/10/2026	2024/2025	TATIANE GOMES PERERA	4854117	SEMOSP
26/10 a 24/11/2026	2024/2025	THAINA NUNES DOS SANTOS	4900586	SMSocial
13/10 a 27/10/2026	2024/2025	THAMARA VILELA CAVALHEIRO ZAFFALON	4874024	SMUrb
16/10 a 30/10/2026	2025/2026	THOMPSON LINO DO AMARAL	4900320	SMSocial
16/09 a 30/09/2026	2024/2025	VALDECI BENEDITO DA SILVA	1014937	SORP
23/11 a 07/12/2026	2024/2025	VALDIR PEREIRA SILVA	4019371	SMEconomia
01/10 a 15/10/2026	2024/2025	VALDIR SIQUEIRA DONATO	4922150	SMSocial
21/09 a 20/10/2026	2025/2026	WALDECIR DE OLIVEIRA ALVES	2586424	SMInfra
05/10 a 19/10/2026	2025/2026	WALTER LUIS DA SILVA	4036203	SEMOSP

05/10 a 03/11/2026	2024/2025	WEIDSON ZACARIAS NUNES	4036206	SEMOSP
28/10 a 11/11/2026	2025/2026	WENDER AUGUSTO DA SILVA	4914373	SMSocial
16/10 a 30/10/2026	2024/2025	WITHEN ALVES DOS SANTOS	4914385	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1363/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.144320/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir apostilamento de nome da servidora **KELLEN DA SILVA MENDES,** ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 4850197, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, a qual **passa a assinar KELLEN DA SILVA MENDES DUARTE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1366/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMEconomia Nº 1293/2026, referente conceder o gozo de Licença Capacitação da servidora, **ANELISE MARIA CESAR,** ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, matrícula funcional nº 4035986, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA, do quinquênio 2017/2022:

Onde se lê:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
30/09 à 29/10/2026	30	2017/2022	**ANELISE MARIA CESAR**	4035986	SEMOB	SIGED Nº 135857/2026

Leia-se:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
13/10 à 11/11/2026	30	2017/2022	**ANELISE MARIA CESAR**	4035986	SEMOB	SIGED Nº 135857/2026 144517/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1368/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.145032/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora segurada pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), abaixo relacionados, com base no laudo médico apresentado.

SERVIDOR	MAT	INÍCIO	FIM	DIAS	LOTAÇÃO
KAROLINE BEATRIZ CORREA DE CARVALHO	4922079	22/09/2026	22/09/2026	01	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1369/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.144614/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-nojo ao servidor **LEONEL AUGUSTO DREHER LIMA CAPELARI DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº 4882401, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Publica, pelo prazo de 8 (oito) dias, no período de 26 de setembro a 03 de outubro de 2026, com fundamento no art. 118 da Lei Complementar nº 093, de 23 junho de 2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1370/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.144520/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar para 01 a 15 de outubro de 2026, as férias do servidor J**ONY WELLITON BRANDAO DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, matrícula funcional nº 4036687, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, que estava programado para o período de 16 a 30 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1371/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.143080/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as férias do servidor **ANDERSON DE JESUS QUIRINO**, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula funcional nº 4039512, lotado na Secretaria Municipal de Governo, programadas para o período de 01 a 26 de outubro de 2026, correspondentes ao período aquisitivo 2024/2025 e o período de 27 de outubro a 25 de novembro de 2026, correspondentes ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1372/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED 00000.0.145027/2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir apostilamento de nome da servidora **SONIA MARIA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de ESPECIALISTA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, matrícula 4900143, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, a qual **passa a assinar SONIA MARIA PEREIRA SILVA MARTINS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia N° 1377/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº440/2026, publicada em 14/04/2026, efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando o Despacho n° 072/2025/GAB-ADJ-GESTÃO/SMEconomia.

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo Siged Nº 00000.0.093126/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de Abono de Permanência do(a) Servidor(a) **ANA MARIA PEREIRA AKIAMA**, MÉDICA, Matrícula nº1000802, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por preencher todos os requisitos para aposentadoria voluntária, e haver optado pela permanência no cargo, com base nas exigências contidas na Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, **a partir da data do requerimento 10/06/2026.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 DE OUTUBRO DE 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1378/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.142547/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 28/09/2026, o gozo de férias do servidor **LUIZ ANTONIO GIROLDO FILHO,** ocupante do cargo Comissionado, matrícula funcional nº 4931919, lotado na Procuradoria Geral do Município, que estava programada para o período de 16 de setembro a 08 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

Art. 2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1379/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.144297/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar, a partir de 05/10/2026, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, a servidora **ANDREA FRANCHELLO DINARDI RANGEL,** ocupante do cargo de Engenheiro/Arquiteto, matrícula funcional nº 4875207, que se encontrava em gozo de licença sem ônus para acompanhamento de cônjuge.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia N° 1380/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo SIGED nº 00000.0.144287/2026 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a Elevação de Classe, do(a) servidor(a) **LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA,** ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Matrícula nº 4909414, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia N° 1390/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025, por delegação de competência através da Portaria nº440/2026, publicada em 14/04/2026 , efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando o despacho Despacho n° 072/2025/GAB-ADJ GESTÃO/SMEconomia;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo Siged nº 00000.0.140682/2026.

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMGE N° 1140/2026 de 24/08/2026, referente ao Abono de Permanência, do(a) servidor(a) **ROSANY CARVALHO WISNIESKI SOUZA,** ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula Nº2968825, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que;

Onde se lê: a partir de 19/03/2026

Leia-se: a partir de 02/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

Jairo Pereira Rocha

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1396/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO, Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos – SMEconomia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art.

5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 11.717 de 12 de janeiro de 2026, que "dispõe sobre a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços dos contratos administrativos e atas de registro de preços do município de Cuiabá, alteração do Decreto nº 9.650/2023 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria SMEconomia n.º 383/2026, que instituiu a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços dos contratos administrativos e atas de registro de preços do município de Cuiabá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a designação de membros pela Autoridade Demandante, para atuar como membros rotativos da Comissão de Reequilíbrio de Preços específica a que se destina;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Reequilíbrio de Preços, para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 037/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão Social, que será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS PERMANENTES:

a) Designados pela Portaria SMEconomia n.º 383/2026;

Relatora: Eliane Fátima da Conceição

Membro Permanente: Bruno Reveles Carvalho

Membro Permanente: Luiz Sávio Fernandes de Campos

MEMBROS ROTATIVOS DESIGNADOS PELA AUTORIDADE DEMANDANTE:

a) Membro Titular: Renato Vieira da Silva - Matrícula: 4914365

b) Membro Suplente: Mirian Cristine da Silva Martinelli - Matrícula: 4935758

Art. 2º Compete a Comissão se reunir ordinariamente conforme cronograma previamente definido, designar o relator para o presente procedimento e executar as atribuições e procedimentos previstas no Decreto n.º 11.717, de 12 de janeiro de 2026, em especial o que consta no caput e §3º do art. 4º e art. 6º, ambos do referido Decreto.

§ 1º Deverá a Comissão instituída analisar a admissibilidade do procedimento de reequilíbrio de preços, conforme requisitos dos incisos I a VI do caput do art. 6º do Decreto n.º 11.717/2026 e também do §1º do mesmo dispositivo.

§ 2º Em caso de necessidade de documentos complementares, a Comissão poderá utilizar da faculdade do §2º do art. 6º do Decreto n.º 11.717/2026, solicitando-os ao demandante.

§ 3º Em caso de improcedência preliminar do pedido, deverá ser consignado em ata os fatos e motivos da improcedência do pedido, nos termos dos incisos II e III, do

§3º, do art. 4º c/c inciso II do art. 9º do Decreto n.º 11.717/2026, comunicando o Órgão Demandante na sequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2026.

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos – SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº 1395/2026

INSTITUI A COMISSÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 162/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO, Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos – SMEconomia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o disposto no caput e inciso XXI e no caso de licitações e contratos, o que consta no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.650, de 17 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 11.717 de 12 de janeiro de 2026, que "dispõe sobre a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços dos contratos administrativos e atas de registro de preços do município de Cuiabá, alteração do Decreto nº 9.650/2023 e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria SMEconomia n.º 383/2026, que instituiu a Comissão Permanente de Reequilíbrio de Preços dos contratos administrativos e atas de registro de preços do município de Cuiabá e dá outras providências;

CONSIDERANDO a designação de membros pela Autoridade Demandante, para atuar como membros rotativos da Comissão de Reequilíbrio de Preços específica a que se destina;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Reequilíbrio de Preços, para apreciação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n.º 162/2025, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão Social, que será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS PERMANENTES:

a) Designados pela Portaria SMEconomia n.º 383/2026;

Relatora: Eliane Fátima da Conceição

Membro Permanente: Bruno Reveles Carvalho

Membro Permanente: Luiz Sávio Fernandes de Campos

MEMBROS ROTATIVOS DESIGNADOS PELA AUTORIDADE DEMANDANTE:

a) Membro Titular: Mirian Cristine da Silva Martinelli - Matrícula: 4935758

b) Membro Suplente: Renato Vieira da Silva - Matrícula: 4914365

Art. 2º Compete a Comissão se reunir ordinariamente conforme cronograma previamente definido, designar o relator para o presente procedimento e executar as atribuições e procedimentos previstas no Decreto n.º 11.717, de 12 de janeiro de 2026, em especial o que consta no caput e §3º do art. 4º e art. 6º, ambos do referido Decreto.

§ 1º Deverá a Comissão instituída analisar a admissibilidade do procedimento de reequilíbrio de preços, conforme requisitos dos incisos I a VI do caput do art. 6º do Decreto n.º 11.717/2026 e também do §1º do mesmo dispositivo.

§ 2º Em caso de necessidade de documentos complementares, a Comissão poderá utilizar da faculdade do §2º do art. 6º do Decreto n.º 11.717/2026, solicitando-os ao demandante.

§ 3º Em caso de improcedência preliminar do pedido, deverá ser consignado em ata os fatos e motivos da improcedência do pedido, nos termos dos incisos II e III, do

§3º, do art. 4º c/c inciso II do art. 9º do Decreto n.º 11.717/2026, comunicando o Órgão Demandante na sequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2026.

EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos – SMEconomia

PORTARIA SMEconomia Nº 1321/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao(s) servidor(s) abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
03/11 à 31/01/2027	90	2003/2008	**NILSON BASTOS**	2586348	SME.CULT.ESP	SIGED Nº 138864/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1324/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.141239/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor segurado pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), abaixo relacionados, com base no laudo médico apresentado.

SERVIDOR	MAT	INÍCIO	FIM	DIAS	LOTAÇÃO
ANGELO ORIGUELA GUEDES NETO	**4943502**	22/09/2026	28/09/2026	07	SMSocial

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1326/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.089057/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a PORTARIA SMEconomia Nº 816/2026, publicada na gazeta municipal nº 1398 de 02/07/2026, em que foi concedido o afastamento a título de desincompatibilização como pré-candidato ao cargo eletivo de Deputada Federal, à servidora **IVINA ANGELICA FERREIRA DODÔ,** matrícula funcional nº 4865683, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

Onde se lê: "...pelo período de 03/07/2026 a 09/10/2026."

Leia-se: "...pelo período de 03/07/2026 a 14/10/2026."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Economia

PORTARIA SMEconomia Nº 1334/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED nº 00000.0.140725/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as férias do servidor **LUILSON BARROS MALHEIROS**, ocupante do cargo de Procurador Municipal, matrícula funcional nº 2979419, lotado na Procuradoria Geral do Município, programadas para o período de 15 a 29 de setembro de 2026, correspondentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1336/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao(s) servidor(s) abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
02/12 à 31/12/2026	30	2003/2008	JOANISIO ROSA DE MORAIS	2964103	SME.CULT.ESP	SIGED Nº 138872/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1337/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando a solicitação formulada nos autos do processo SIGED Nº 00000.0.138738/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação de Função pelo período de 120 (cento e vinte) dias, ao servidor **EVANDRO SOARES TELES,** ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula nº 4900265, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 03 de setembro de 2026, conforme boletim da junta médica municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1339/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO,** da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de capacitação a título de licença prêmio ao(s) servidor(s) abaixo:

DATA	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PROCESSO
15/10/2026 à 12/01/2027	90	2020/2025	WANIA APARECIDA DOS SANTOS E SILVA	4865903	SME.CULT.ESP	SIGED Nº 138856/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1373/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026.

Considerando as solicitações formuladas nos autos dos processos abaixo relacionados.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMEconomia Nº 1270/2026 de 14/09/2026, publicada na página 4, da Gazeta Municipal nº 1455 de 22/09/2026, referente à licença capacitação, do servidor **EDGARD PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula funcional nº 4038361, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO, do quinquênio 2017/2025:

Onde se lê: "quinquênio 2017/2025"

Leia-se: "quinquênio 2017/2022"

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMEconomia Nº 1374/2026

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**, da Secretaria Municipal de Economia, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 555/2025; por delegação de competência através da Portaria SMEconomia nº 440/2026, publicada em 14/04/2026, com efeitos a partir de 01/04/2026;

Considerando o item 1 e 5 da Súmula Administrativa/PGM/Cuiabá/ nº 12 de 16 da

Agosto de 2024, publicada às fls. 5 da Gazeta nº 935 do dia 23/08/2024;

Considerando a análise da Licença para Capacitação conforme os autos do processo abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação dos servidores abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO(S) DEFERIDO(S)	PROCESSO
ADALGISA DA SILVA ALMEIDA	4909614	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145706/ 2026
ALEXANDRE RIBEIRO DE MORAES E SILVA	4909629	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145742/ 2026
ANDREA SANTOS DA SILVA	4910396	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145751/ 2026
CLAUDIA SIQUEIRA JUCA	4909615	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145763/ 2026
CRISTIANY ROBERTA CONCEICAO	4909600	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145780/ 2026
ETHIENE BUENO DE MOURA	4909665	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145787/ 2026
GLENDA FERNANDES BASTOS	4910288	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145795/ 2026
JANAINA EVANGELISTA DE PAULA	4909617	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145799/ 2026
JANINE NAYARA DA CRUZ LOPES DIAS	4909691	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145805/ 2026
JOAO VITOR SOUZA DOS SANTOS	4909651	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145810/ 2026
LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	4909414	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145813/ 2026
MARLENE DA SILVA VASQUES CORREIA	4910395	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145817/ 2026
ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	4909619	SMSocial	2021/ 2026	SIGED 145823/ 2026

Art. 2º - Conforme o item 2 da Súmula dministrativa/PGM/Cuiabá/nº 12 de 16 da Agosto de 2024, com o deferimento do(s) quinquênio(s) contido no art. 1º desta Portaria, é necessário requerimento expresso do servidor público quando do afastamento para participar de curso de capacitação professional ou para convertê-la em licença-prêmio apenas para gozo, observado, respectivamente, os §§ 1º a 3º do art. 100 da Lei Complementar n. 093/2003.

Parágrafo único. A não conversão do direito, conforme parte final do caput deste artigo, enseja o afastamento da incidência dos itens 3 e/ou 4 da Súmula Administrativa nº 12 de 16 da Agosto de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2026.

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

REPUBLICA-SE POR ERRO MATERIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2026/PMC

Processo Administrativo n° 133134/2025

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP. 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, **Deisi de Cássia Bocalon Maia**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLAUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLAUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.2. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLAUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES #DESC

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

Item	Código TCE	Código da classe ou grupo	Código de unidade de forne cimento	Especifi cações	Forma/ Unidade Farma cêutica	Quanti dade Total	Marca	Valor Unitário	Valor Total
5	341704-2	34616	114	Acetil cisteína 20mg/ml - Xarope - Frasco 100ml	Frasco	54.400	GEOLAB	R$ 4,6700	R$ 254.048,00
351	12635	34908	1373	Nistatina 100.000 UI - Creme Vaginal - Bisnaga 50g	Bisnaga	60.490	PRATI DONADUZZI	R$ 7,9238	R$ 479.310,66
									R$ 733.358,66

Perfazendo o valor Total de **R$ 733.358,66 (setecentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLAUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº 133134/2025 #NPRO, ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023.**

4.2. Legislação especial a ser observada.

Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98 que institui a autorização de funcionamento da empresa, expedida pela agência nacional de vigilância sanitária/ ministério da saúde.

Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98, que institui a licença sanitária Municipal ou Estadual e Lei 6.360, de 23/09/1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Convênio nº87/CONFAZ - Anexo Único do, de 28 de junho de 2002 - A proposta da empresa que estiver relacionada com fármacos e medicamentos constantes no Convênio nº87/CONFAZ, deverá conter a isenção do ICMS.

Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002 - As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância com o Acordão.

Lei n. 9.787/1999 - o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme a Lei.

CLAUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

5.1.1 Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente previstos para cada item serão renovados, retomando-se sua totalidade, sendo vedada a acumulação de saldos remanescentes ou acréscimos além do quantitativo original.

5.1.2 Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.2 Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLAUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores convocados deverão assinar a Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3 As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

CLAUSULA 7ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

7.1 A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

CLAUSULA 8ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: Processo sancionatório.

8.2 O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

8.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLAUSULA 9ª: DA ADESÕES

9.1 Será permitida a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.

9.2 O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.

9.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA 10ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.1.2 descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

10.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

10.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

10.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

10.2.A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, 28 de setembro de 2026.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde

Fornecedor:

Empresa**: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 27.718.661/0001-03

Endereço: Rua MP7, S/N, Quadra 16 D, Lote 02, Térreo, Polo Empresarial Monte Horebe – Senador Canedo/ Goiás - CEP. 75.254-866 - Fone (62) 3507-7070

E-MAIL: licitacao02@armazemmed.com.br

Nome do Representante: **Anderson Filgueira de Oliveira**

CPF: XXX.998.191-XX Assinatura:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 885/2026/GS/SME.CULT. ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR Fabricio Saraiva Gomes** - matrícula 4909745**,** da função de secretário escolar da unidade educacional EMEB Maria Lucila da Silva Barros.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 886/2026/GS/SME.CULT. ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR Fabricio Saraiva Gomes** - matrícula 4909745**,** na função de secretário escolar da unidade educacional EMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 887/2026/GS/SME.CULT. ESP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 573 de 04/09/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR Mariana Camargo Almeida Saraiva** - matrícula 4874875**,** na função de secretária escolar da unidade educacional EMEB Lucila da Silva Barros.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026**.**

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA 817/2026/DA/SME.CULT.ESP

Dispõe sobre a designação de Gestor, fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através do **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **Contrato nº 395/2026** - oriundo do Processo Administrativo Siged nº 126213/2026, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** e a Empresa **CB NEWS COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.934.170/0001-55**, cujo objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para o fornecimento de itens de consumo fungíveis com tecnologias de proteção climática de manufatura customizada, para uso individual, incluindo acessórios, divididos em segmentos de mercado e por secretarias municipais dos entes consorciados, para futura e eventual distribuição aos colaboradores de diversas secretarias municipais dos signatários do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

GESTOR DO CONTRATO	NOME: **Leandro Augusto Pereira Bonfim** MATRÍCULA: 4874714 CARGO: TNS/Diretor Administrativo

FISCAL DO CONTRATO	NOME: **Jardel Amaral da Silva** MATRÍCULA: 4905872 CARGO: TMIE – Técnico em Manutenção e Infraestrutura
SUPLENTE DO FISCAL	NOME: **Fernando Almeida Ferreira da Silva** MATRÍCULA: 4905608 CARGO: TMIE – Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 16 de setembro de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1427/2026

PORTARIA Nº 849/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 099927/2026 – JOCIANE MODESTO DE AZEVEDO, PEI, matrícula nº **4907884**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1613/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100548/2026 – ANDREA APARECIDA ALVES, PROFESSOR, matrícula nº **4022074**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1614/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100555/2026 – NARCISA PEREIRA DE SOUZA E SILVA, PEI, matrícula nº **4907957,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1615/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100590/2026 – TAISLAYNE ALVES DA SILVA BAZZARO, PEI, matrícula nº **4899719**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1616/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100816/2026 – RITA ACACIA DOS SANTOS, TNE, matrícula nº **2968885,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1617/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100822/2026 – MARIZETH DOS SANTOS FREITAS PEREIRA LEITE, TNE, matrícula nº **4023253,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1618/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100856/2026 – DILMARA PEREIRA DA ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4907646**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1619/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 100959/2026 – MARIA GLORIA ANTUNES, PEI, matrícula nº **4907879,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1621/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 101248/2026 – SIBELE DAS DORES FERREIRA AIRES, PEI, matrícula nº **4907666**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1622/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 101250/2026 – MIRIAN COSTA RESENDE NELSON, PEI, matrícula nº **4907592**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1623/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 102151/2026 – MARCILIA SILVA DE LIMA RIOS, PEI, matrícula nº **4907610,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1624/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 101511/2026 – SIMEIR ALVES PENHA, PROFESSOR, matrícula nº **2964759**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1625/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 102377/2026 – CARLA MARIA DE OLIVEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4901265**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1626/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 102379/2026 – GLAUCIA CARLA DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4875328**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1627/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 102653/2026 – SUNAMITA ALENCAR MARTINS FELIX, PEI, matrícula nº **4907581**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1629/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 102957/2026 – ARIEL MARCOS DE OLIVEIRA SILVA, TMIE, matrícula nº **4873974**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1631/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 103192/2026 – JOSIANE CRISTINA DA SILVA COSTA, TMIE, matrícula nº **4874999**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1632/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 103764/2026 – ABILENE SAN MARTIN DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4907650**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1633/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 103767/2026 – SILVANEIDE DA SILVA VIEIRA, PEI, matrícula nº **4907728,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1634/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 103866/2026 – JORGIVAL ARRUDA DE SOUZA RIBEIRO, TMIE, matrícula nº **4874561**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1635/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104332/2026 – GESSICA RONDON DE ALMEIDA MARTINEZ, TMIE, matrícula nº **4874782**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1636/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104496/2026 – ROSEMARY DE OLIVEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4022810,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1637/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107507/2026 – JOICE FERREIRA DE OLIVEIRA ALENCAR, PEI, matrícula nº **4907534,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1638/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104752/2026 – LEONICE PASCOA DE LIMA, PEI, matrícula nº **497801,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1639/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104785/2026 – EID DA COSTA SILVA, PEI, matrícula nº **4907598**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1640/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104845/2026 – GECY DA SILVA, TMIE, matrícula nº **2964930,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1641/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 104969/2026 – JESSICA FERNANDA PEREIRA DA SILVA REIS, PEI, matrícula nº **4907638,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1642/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 105013/2026 – FRANCIELLY INAGAKI CACIANO, TMD, matrícula nº **4874522**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1643/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 105716/2026 – KELY CRISTINA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4908113,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1644/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 105720/2026 – ABILDE HARTMAN SACAMOTO VILELA, PROFESSOR, matrícula nº **4908221**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1645/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 105819/2026 – SORAID SOUZA MENDES, PEI, matrícula nº **4907915**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1646/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106045/2026 – WENDER CARLOS CARDOSO NASCIMENTO, PROFESSOR, matrícula nº **4908244**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1647/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106100/2026 – ANTONIO MARCIO DIAS DA SILVA, TMIE, matrícula nº **2964938**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1648/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106123/2026 – ESTER OLIVEIRA RESENDE, TNE, matrícula nº **4875041**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1650/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106242/2026 – SIMONE ANTONINA DA SILVA LIMA, PEI, matrícula nº **4907571**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1651/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106340/2026 – GEIDIENE BORGES MENDES, TNE, matrícula nº **4875033**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1652/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106371/2026 – GRACIELI DE AMORIM RAMÃO, PEI, matrícula nº **4907486**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1653/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 092196/2026 – DANIELA CAMILA CURSINE DA FONSECA ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4907773**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1654/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091507/2026 – ALÉDIA SCHORRO BACH, PEI, matrícula nº **4907797**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1655/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091357/2026 – LUANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4907723**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1656/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091339/2026 – ISABEL SILVA MAGALHÃES, PROFESSOR, matrícula nº **4907058**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1657/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091338/2026 – LUCILENE COLUNA PEREIRA, TMIE, matrícula nº **4907462**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1658//2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091336/2026 – WAGNALVA AGUIAR DE LIMA, PEI, matrícula nº

4874966, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1659/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091280/2026 – DEBORA MARQUES DE CRISTO, TMIE, matrícula nº **4874706**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1660/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 090601/2026 – ADRIANA DE ALMEIDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº **4899108**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1661/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106547/2026 – LUCIMARA FERREIRA LOPES, PEI, matrícula nº **4907503**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1662/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106610/2026 – EDUARDO DE SOUZA RONDON, TAE, matrícula nº **4907998**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1663/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106796/2026 – INARA REGINA AMIKI, PEI, matrícula nº **4907493**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1664/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106854/2026 – MARIA AXULIADORA SEBA E SILVA, PEI, matrícula nº **4898996**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1665/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 106962/2026 – MORVELI DO NASCIMENTO SILVA, PEI, matrícula nº **4899090**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1666/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107012/2026 – WILLIAM KARDEC DE SOUSA AMARAL, PROFESSOR, matrícula nº **4908213**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1667/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107336/2026 – ADRIANA DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4905708**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1668/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107489/2026 – ARIANE DE SOUZA FONTES, PEI, matrícula nº **4907629**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1669/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107546/2026 – SANDRA LUCIA FERREIRA, PEI, matrícula nº **4907527**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1670/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107547/2026 – MARCIA DOMINGAS DE CAMPOS, PEI, matrícula nº **4907516**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1671/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107680/2026 – LUCINEIDE CUIABANO, PEI, matrícula nº **2976336**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/203 conforme **Despacho LP nº 1672/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095913/2026 – GABRIELA FERREIRA MENDES, PEI, matrícula nº **4907933**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1673/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 068823/2026 – NIARA JORGE LIMA, TNE, matrícula nº **4875083**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1674/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 068491/2026 – THAIANA MARIA CORREA DE MORAES, TMIE, matrícula nº **4905798**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1676/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 872/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 095918/2026 – JULIANO ALMERINDO MATOS DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4874679**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1677/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095912/2026 – LAURA SEBASTIANA ROCHA, PEI, matrícula nº **4907648**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1678/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095906/2026 – ODILENE APARECIDA LEMOS SILVA, PEI, matrícula nº **4907929,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1679/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095697/2026 – CLEUNICE ROSA BATISTA CARNEIRO, PEI, matrícula nº **4907799**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1680/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095651/2026 – CLEUZA APARECIDA DO NASCIMENTO BENEVIDES, PEI, matrícula nº **4907897,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1681/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095642/2026 – ADRIANA QUEIROZ DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4907859,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1682/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095345/2026 – TATIANA AUGUSTA DE PAULA SANTOS, PEI, matrícula nº **4907861**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1683/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095305/2026 – ADRIANA LUCIA LUIJTEN MOHAMED, PROFESSOR, matrícula nº **4022073,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1684/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095061/2026 – BENEDITA MORAES NUNES, PEI, matrícula nº **4907656**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1686/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095061/2026 – MARIA ANGELA DE FARIAS PINHO, PEI, matrícula nº **4907658**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1687/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 095036/2026 – ITOR NOEL DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4874743,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1688/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 095033/2026 – DALVA AUXILIADORA DA SILVA CRUZ, PEI, matrícula nº **4907907**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1689/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094887/2026 – CLEIA DIVINA DE ARRUDA, PEI, matrícula nº **4907483**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1690/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094866/2026 – ELIZANDRA KRESTY PRAEIRO ASENCIO, PEI, matrícula nº **4907940**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1691/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110931/2026 – FABIA CRISTINA DE MORAIS, PEI, matrícula nº **4907467**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1692/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 110874/2026 – ARTUR DE FREITAS, TMIE, matrícula nº **4874474**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1693/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110839/2026 – MARTA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, PROFESSOR, matrícula nº **4022120**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1694/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110847/2026 – MARTA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, PROFESSOR, matrícula nº **4907650**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1695/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094842/2026 – SILENE MARTINS DE FIGUEIREDO, PEI, matrícula nº **4907631,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1696/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094693/2026 – IZAURA APARECIDA DE ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4907568**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1697/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094688/2026 – DEBORA CENIRA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907708**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1698/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094666/2026 – ANDREIA GODOY ROCHA ARRUDA, PROFESSOR, matrícula nº **4907605,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1699/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094393/2026 – MARINEY ROSA CALDAS, PEI, matrícula nº **4907725,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1700/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094392/2026 – JOSELY AUXILIADORA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907898,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1701/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094390/2026 – MARISTELA GOMES ALEXANDRIA, TMIE, matrícula nº **2975236**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2018/2023, conforme **Despacho LP nº 1702/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094369/2026 – ELIZETE MARCIANO RIBEIRO, PEI, matrícula nº **4907794,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1703/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094364/2026 – ADRIANA DA SILVA DUARTE GONÇALVES, PEI, matrícula nº **4907856,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1704/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094359/2026 – REGINA MARIA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907862**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1705/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094355/2026 – JUCELHA FERREIRA DA SILVA SANTOS, PEI, matrícula nº **4907733,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1706/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094352/2026 – EDINEUZA MARCONDES BENICIO, PEI, matrícula

nº **4907633**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1707/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094303/2026 – REGINALDO ARISTIDES DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4873967**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1708/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094027/2026 – MARILEIDE NEVES DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4907904**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1709/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 092830/2026 – ROSANGELA ALVES DE ARRUDA, PEI, matrícula nº **4907787**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1710/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 092979/2026 – SUELI NUNES DE CARVALHO, TMIE, matrícula nº **4873941**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1711/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091886/2026 – MARLI FRANCISCO SAMPAIO, PEI, matrícula nº **4907606**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1713/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091883/2026 – MARIA PEREIRA SILVA, PEI, matrícula nº **4907827**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1714/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091873/2026 – KÁTIA REGINA DE PAULA LEITE, PEI, matrícula nº **4907842**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1715/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091865/2026 – SILVANA DOS SANTOS LEITE PERES, PEI, matrícula nº **4907714**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1716/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 069925/2026 – LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº **4874423**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1717/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 873/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 091855/2026 – ROSILAINE MARTINS FERREIRA, PEI, matrícula nº **4907701**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1718/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091617/2026 – ADRIANA ROSA DOS SANOTOS, PEI, matrícula nº **4907832**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1719/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091330/2026 – VERONICA DELGADO DO NASCIMENTO BARBOSA, PEI, matrícula nº **4907514,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1720/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091287/2026 – SANDRA BARBOSA SOUZA, PEI, matrícula nº **4907639**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1721/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 091293/2026 – MARIA BISPO DE ARAUJO, TMIE, matrícula nº **4875324,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1722/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 090709/2026 – ANTONIO MARCELEI BATAIOLI, PEI, matrícula nº **4907577,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1723/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 090765/2026 – SOLANGE DUARTE DE AMORIM, PEI, matrícula nº **4907772**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1724/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 090751/2026 – JAQUELYNE ANDREA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907695,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1725/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110847/2026 – MARTA DA CONCEIÇÃO DE PAULA, PROFESSOR, matrícula nº **4899302**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1726/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 105720/2026 – ABILDE HARTMAN SACAMOTO VILELA, PROFESSOR, matrícula nº **4908221**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1727/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113266/2026 – WESLAINY STEFANY DA SILVA GOMES, PEI, matrícula nº **4899806,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1728/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 115639/2026 – EDINALVA DOS SANTOS SOARES, PEI, matrícula nº **4907852**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1729/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115921/2026 – KARLA DARCIS, PROFESSOR, matrícula nº **4022663**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1730/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115972/2026 – LAURA PEREIRA DE MATOS, PEI, matrícula nº **4907925**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1731/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116012/2026 – EVANDRO MARIANO BARROS DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4874481**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1732/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 116449/2026 – ALINE ROCHA FERREIRA, TMIE, matrícula nº **4905712**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1733/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116463/2026 – SILVANA BARBOSA DE MENDONÇA, PEI, matrícula nº **4027688**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1734/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116472/2026 – PHAMELA FELIX DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4907685**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1735/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116518/2026 – ALESSANDRA GLORIA MERCEDES BISPO, PEI, matrícula nº **4907737,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1736/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118454/2026 – CRISTIAN RODRIGO TEIXEIRA, TMIE, matrícula nº **4874100**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1737/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118453/2026 – CRISTIAN RODRIGO TEIXEIRA, TMIE, matrícula nº **4874100**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 1738/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118446/2026 – JISCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº **4874183,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1739/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118398/2026 – VANILSON DA SILVA PEREIRA, TMIE, matrícula nº **4874274,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1740/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116042/2026 – ADRIANA BARROS NAZARIO DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907800,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1741/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116947/2026 – LEIDE NALVA BATISTA RIBEIRO, PEI, matrícula nº **4027707**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1742/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116940/2026 – JUCILEY AUGUSTO DE ALMETIDA, TMIE, matrícula nº **2968972,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1743/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117408/2026 – SOLANGE PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4027603,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1744/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117398/2026 – LUCIA APARECIDA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907660**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1745/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117387/2026 – MARIA NEVES DO CARMO, PROFESSOR, matrícula nº **4022025,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1746/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117158/2026 – DAIANA DOS SANTOS SILVA RONDON, PROFESSOR, matrícula nº **4027577**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1747/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117070/2026 – JESSYCA DA SILVA LIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4907143**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1748/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117066/2026 – MARLY TEODORO DE ALMEIDA SOUZA, PROFESSOR, matrícula nº **4027619**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1749/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116980/2026 – ANILZA MARIA FLORENTINO SOUZA MOTA, PEI, matrícula nº **4027708**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1750/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117644/2026 – OLINEI LINO PEREIRA, TMIE, matrícula nº **4875123**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1751/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117615/2026 – ROSECLER DE CARVALHO SENRA SANTOS, PEI, matrícula nº **4907844**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1752/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117596/2026 – ELIANDRA APARECIDA SANTOS SOUZA ROSA, TAE, matrícula nº **4874703**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1753/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117570/2026 – EUSANGELA MAGALHÃES SOUZA, PEI, matrícula

nº **4907636**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1754/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118033/2026 – CLEBER DELFINO PRADO LIMA, TMIE, matrícula nº **4875226**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1755/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117769/2026 – PATRICIA NONATO DA SILVA LEITE, PEI, matrícula nº **4907952**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1756/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117698/2026 – NAYARA KAROLINE AMARANTE DE AMORIM, TAE, matrícula nº **4907997**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1757/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 093456/2025 – GISLAINE IZABEL BOAVENTURA DE MORAES, PROFESSOR, matrícula nº **4899911**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1758/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 066944/2026 – SOLANGE DE ANDREA, TMIE, matrícula nº **2968957**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1759/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 068829/2026 – VILMA DA ROCHA VALENTINS, PROFESSOR, matrícula nº **2968681**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021 conforme **Despacho LP nº 1760/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 068831/2026 – VILMA DA ROCHA VALENTINS, PROFESSOR, matrícula nº **4874423**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1761/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 874/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 108882/2026 – ROSEMARY DA SILVA LIMA MESQUITA, PROFESSOR, matrícula nº **4874234**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1762/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108669/2026 – SUELAINY OLIVEIRA QUARTO SILVA PROFESSOR, matrícula nº **4908119**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1764/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108727/2026 – APARECIDA CRISTINA MORAIS DE LARA, PEI, matrícula nº **4907950,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1765/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108880/2026 – ROSEMARY DA SILVA LIMA MESQUITA, PROFESSOR, matrícula nº **4021632**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1766/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108884/2026 – OSIAS PEREIRA AZEVEDO, TMIE, matrícula nº **4875289,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1767/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108510/2026 – LAURA ROSANE SILVA CASTANON, TMIE, matrícula nº **4874360,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1768/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089913/2026 – JOICY ANTONIA DA SILVA MELO, PEI, matrícula nº **4907504**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1770/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089899/2026 – MARIA LUCIA DA COSTA LEITE DIAS RODRIGUES, PEI, matrícula nº **2968750,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1771/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089868/2026 – JULIANE SANTOS DIAS, PROFESSOR, matrícula nº **4874556**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1772/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089857/2026 – ROSANGELA FATIMA DA COSTA MENDES, PEI, matrícula nº **4907549**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1773/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089825/2026 – LUZINETE RODRIGUES FERREIRA, PEI, matrícula nº **4907672,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1774/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 089816/2026 – ROSALIA DAS DORES SILVA CARVALHO, PEI, matrícula nº **4907717**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1775/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089605/2026 – GEISI BELL DOS SANTOS ARAUJO DA CRUZ, PEI, matrícula nº **4907652**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1776/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 067387/2026 – ADEMIR DE CAMPOS, TMIE, matrícula nº **2969022**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1777/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 027434/2026 – RAQUEL LEMES DE FREITAS SILVA, TNE, matrícula nº **4021304**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1778/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 030410/2026 – ELIETE GONÇALINA DOS SANTOS COSTA, PROFESSOR, matrícula nº **4021930**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1779/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 029681/2026 – GISELE DA SILVA MELLO, TMIE, matrícula nº **2968968**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1781/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108114/2026 – ELIANE SOUZA PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4022485**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1782/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 089897/2026 – VANESSA DE FATIMA SOBRAL DA CONCEIÇÃO, PROFESSOR, matrícula nº **4907110,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1783/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108305/2026 – ELYS MOARES, PEI, matrícula nº **4907713**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1784/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108389/2026 – MARIA LUCIA DOS SANTOS, PEI, matrícula nº **4907840**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1785/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109161/2026 – SANDRA MARA MENDONÇA MARUYAMA, PEI, matrícula nº **4907834,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1788/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109167/2026 – ROSE CLEYDE MAMEDES DE SOUZA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907769,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1789/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109482/2026 – FERNANDO RAFAEL SILVEIRA DE SOUZA, TMIE, matrícula nº **4874592,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1791/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109846/2026 – SUZANA ALVES DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4022689**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1793/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109857/2026 – MARULINA SANTANA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907560,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1794/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109884/2026 – PATRICIA BARBOSA LIMA, PEI, matrícula nº **4907562,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1795/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109962/2026 – ALESSANDRA PINTO DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4027677**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1796/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110056/2026 – VALDEMAR MONTEIRO, TMIE, matrícula nº **4908025,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1797/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110172/2026 – ELAINE DA SILVA FERNANDES, PROFESSOR, matrícula nº **4907040**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1798/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110235/2026 – JOELMA ANTUNES ARRUDA, TMIE, matrícula nº **4875269**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1799/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110350/2026 – LILIAM GLORIA ALVES CORREA, PROFESSOR, matrícula nº **4908219**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1800/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110424/2026 – SUELENE DE MORAES BORGES BISCARRA, PEI, matrícula nº **4907620**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1801/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 069445/2026 – DANIELE FERREIRA DE CAMPOS MORAES, PROFESSOR, matrícula nº **4907249**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1802/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116057/2026 – LUCIANE MARIA DE AMORIM, PROFESSOR, matrícula nº **4027605**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1803/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 074574/2026 – ROSANGELA ARRUDA DE OLIVEIRA, TNE, matrícula nº **2964263**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme **Despacho LP nº 1804/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT,02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 875/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 110427/2026 – HELLEN REGINA SILVA FURTADO, PEI, matrícula nº **4907716**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1805/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110440/2026 – ANTONIA GILCICLEIDE ALVES DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4908124**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1806/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 110462/2026 – NERLY MARIA DE CAMPOS CRUZ, PEI, matrícula nº **4907599,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1807/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111119/2026 – ROGERIO PEREIRA LIMA, TMIE, matrícula nº **4905279**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1810/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111122/2026 – MARIA MARLENE PINHEIRO SILVA, PEI, matrícula nº **4907542,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1811/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 107497/2025 – LIANE DO NASCIMENTO PIRES, PROFESSOR, matrícula nº **2964728,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1812/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 108343/2026 – JUCILENE DA SILVA XAVIER, PEI, matrícula nº **4907663**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1813/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109193/2026 – LILIANA DA SILVA MOURA FREITAS, PEI, matrícula nº **4907739,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1814/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109197/2026 – MARIA SUELI DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4022572**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1815/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 109199/2026 – LILIAN LUANA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4907202**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1816/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111129/2026 – VIVIANE NEVES MARTINS, PROFESSOR, matrícula nº **4907183,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1817/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 111136/2026 – ADRIANA BISPO DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4850145**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2014/2019, conforme **Despacho LP nº 1818/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111134/2026 – ADRIANA BISPO DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4850145**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2019/2024, conforme **Despacho LP nº 1819/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111429/2026 – GABRIELA APARECIDA DA SILVA MIRANDA, PROFESSOR, matrícula nº **4907301**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1820/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111531/2026 – SUELI SANTANA DE OLIVEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4908125**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1821/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 111569/2026 – KESIA REIS DE SOUSA SERAFIM, PEI, matrícula nº **4907696**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1822/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111571/2026 – HELLEN WALESKA GIROTO PEREIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4908250**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1823/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111622/2026 – SCNNER DA SILVA MIRANDA, TMD, matrícula nº **4875009**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1824/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111755/2026 – OHANNA KARUINY MAFFINI, TAE, matrícula nº **4907996,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1825/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111124/2026 – DENISE SANTOS DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4907247**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1826/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111126/2026 – ADELIA SOARES, TMIE, matrícula nº **2968995**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1827/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111769/2026 – ROSA GONÇALINA DE OLIVEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **2968267,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1828/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 111882/2026 – CATARINA PAULA DE ALMEIDA E SILVA, PEI, matrícula nº **4907941,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1829/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112115/2026 – WILLIAM LOPES FARIAS, PROFESSOR, matrícula nº **4908194,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1830/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112389/2026 – EDNA CESPEDES PEDRAZA, TMD, matrícula nº **2964576**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1831/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112492/2026 – LUCIANA ROSANA DE SOUZA, PEI, matrícula nº **4907894,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1832/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112543/2026 – ROSIRENE SILVA FALÇAO, PROFESSOR, matrícula nº **4907215,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1833/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112544/2026 – DEBORA COSTA VAEZ, PROFESSOR, matrícula nº **4022026**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1834/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112549/2026 – LUCIENE MARIA XAVIER DE FRANÇA, PEI, matrícula nº **4907896,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1835/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 112560/2026 – ADNA KELLI DA SILVA SANTANA, PROFESSOR, matrícula nº **4022731** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016 conforme **Despacho LP nº 1836/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113056/2026 – JOVINA BENEDITA DE CAMPOS MORAES, PEI, matrícula nº **4908022**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1837/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113044/2026 – JOVINA BENEDITA DE CAMPOS MORAES, PROFESSOR, matrícula nº **4907274**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1838/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113260/2026 – TATIANE DE OLIVEIRA MARCONDES, PEI, matrícula nº **4907926**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1839/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113481/2026 – KAMILLA KASSBURG, PEI, matrícula nº **4907727**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1841/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113543/2026 – DEIDIMAR DE SOUZA BATISTA, PEI, matrícula nº **4907866**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1842/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113753/2026 – LUZIA MARQUES DO CARMO, PROFESSOR, matrícula nº **4907593**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1843/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113778/2026 – RUAN FELIPE DA SILVA CESARIO, PEI, matrícula nº 4899612, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025 conforme Despacho LP nº 1844/2026/AJ/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 876/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 113773/2026 – RUAN FELIPE DA SILVA CESARIO, PROFESSOR, matrícula nº **4907175**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1845/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113830/2026 – YASKARA SEZIANE MARQUES, PROFESSOR, matrícula nº **4022487**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 1846/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113857/2026 – JUCILENE MARIA DA CRUZ, PEI, matrícula nº **4907730,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1847/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113864/2026 – KACIANE TEIXEIRA DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4874022**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1848/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 113901/2026 – MARIA RITA MORAES VITORIO, PROFESSOR, matrícula nº **4908235,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1849/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 114380/2026 – JOANETH PEREIRA LEITE, PROFESSOR, matrícula nº **4907216,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1850/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 114446/2026 – AMANDA CHRISTINY DOS SANTOS SEABRA, TMIE, matrícula nº **4874742**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1851/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 114717/2026 – JESSICA ROSALINA LEITÃO, PEI, matrícula nº **4907810,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1852/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 123980/2026 – WALDERSON ALVES PINTO, TMIE, matrícula nº **4905878**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1853/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115638/2026 – LEIA RODRIGUES DA MATA CAMPOS, PEI, matrícula nº **4907667**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1854/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115579/2026 – JOELMA APARECIDA DE ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4907498,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1855/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 115380/2026 – SANDRA VIEIRA TAVARES DE MORAES, PEI, matrícula nº **4027648**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1856/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115296/2026 – MARCIA MARIA SALOMÃO DANTAS, PROFESSOR, matrícula nº **4027683**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1857/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115205/2026 – FERNANDA COSTA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº **4908057**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1858/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 115204/2026 – CLAUDIA ALMEIDA DA CONCEIÇAO OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4899230**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2020/2025, conforme **Despacho LP nº 1859/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 116025/2026 – DEBORA CRISTINA SCHMIT EVANGELISTA, PROFESSOR, matrícula nº **4027580**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1861/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116386/2026 – MARIO ROOS DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4874548**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1862/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 4874862/2026 – JESSICA PATRICIA SILVA EVANGELISTA FAVATO, TMIE, matrícula nº **4874862**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1863/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125431/2026 – NEUSA DE BRITO, PEI, matrícula nº **4022707,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1864/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125347/2026 – ANA CAROLINA VIEIRA EL HAGE FERNANDES, TNE, matrícula nº **4874153**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1865/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125167/2026 – TALITA APARECIDA DA ALVARENGA OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4907889**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1866/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125200/2026 – LAURA PATRICIA AMORIM LEITE DELGADO, PEI, matrícula nº **4907932,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1867/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116057/2026 – LUCIANE MARIA DE AMORIM, PROFESSOR, matrícula nº **4027605,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1868/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116042/2026 – ADRIANA BARROS NAZARIO DA SILVA, PEI, matrícula nº **4907800,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1869/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125116/2026 – HENEIA PEDROSA PEREIRA FERREIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4908211**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1871/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 125120/2026 – CLEO LUCIO, TMIE, matrícula nº **4874341,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1872/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 094369/2026 – ELIZETE MARCIANO RIBEIRO, PEI, matrícula nº **4907794,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1873/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116518/2026 – ALESSANDRA GLORIA MERCEDES BISPO, PEI, matrícula nº **4907737**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1874/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116552/2026 – DIANA APARECIDA GUIA DE LIMA, PEI, matrícula nº **4907945,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1875/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 116561/2026 – MARILIA GOMES DA SILVA, PEI, matrícula nº **4027642,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1876/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117786/2026 – ILDA DE LIMA FREIAS, PROFESSOR, matrícula nº **4027572**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1877/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117793/2026 – KATIA JANDIRA MONTEIRO, PEI, matrícula nº **4907857**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1878/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118429/2026 – DEBORA DE ALMEIDA BORGES CASOLA, TAE, matrícula nº **4908052**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1879/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118395/2026 – NAYLA DAYRA FERNANDES SILVA, TMIE, matrícula nº **4874796**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1880/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118398/2026 – VANILSON DA SILVA PEREIRA, TMIE, matrícula nº **4874274**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1881/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118446/2026 – JISCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº **4874183**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1882/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118447/2026 – CASSIA KELLER MULLER RIBEIRO, PROFESSOR, matrícula nº **4874298,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1843/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 118451/2026 – TIERES GLACIEL DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4875256,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1844/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 881/2026/GS/SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025.

RESOLVE:

DEFERIR Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, artigos 50 e 51, ficando o usufruto condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

- Processo SIGED Nº 121692/2026 – CLARA LUCIA FIALHO MIDON, PEI, matrícula nº **4907546**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1935/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 121741/2026 – MARINA DOS REIS GERMINARO, PROFESSOR, matrícula nº **4907212**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1936/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 122151/2026 – HELENICE OLIVEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR, matrícula nº **4027610,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1937/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 122205/2026 – ROSIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA MEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4908245**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1938/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 123025/2026 – ISABEL CRISTINA NUNES DA SILVA, PEI, matrícula nº **4027730,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1939/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 126569/2026 – TEREZA FLAVIA DE ALMEIDA GONÇALVES SIQUEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4908060,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1940/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 126576/2026 – SILVANA CORREIA ANTUNES, PROFESSOR, matrícula nº **4022195**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1942/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 127131/2026 – ISAC DA COSTA NUNES JUNIOR, TMIE, matrícula nº **4023002,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1943/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 127140/2026 – NILTON CESAR SOUSA DE OLIVEIRA, PROFESSOR, matrícula nº **4907199**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1944/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 121775/2026 – ROMARIO LINHARES DA SILVA, TMIE, matrícula nº **4905812**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1945/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 127347/2026 – MARIA DE LURDES ARRUDA, PEI, matrícula nº **4022618,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1946/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 127405/2026 – LUCIA MARIA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4907228**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1947/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 127457/2026 – DANIELA DOS SANTOS NASCIMENTO, PEI, matrícula nº **4907903**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1948/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 131240/2026 – LUZINEIA GUIMARAES ALENCAR, PROFESSOR, matrícula nº **2968683**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1950/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 117253/2025 – ALTOBELLI NOBRES DOS SANTOS NASCIMENTO, TMIE, matrícula nº **4873998**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme **Despacho LP nº 1951/2026/AJ/SME**

- Processo SIGED Nº 132712/2026 – ELIANA CRISTINA SPOLADORE LEONARDO, PROFESSOR, matrícula nº **4874768**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1952/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132238/2026 – SIRLENE CARMELITA DA SILVA, PROFESSOR, matrícula nº **4907127**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1953/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132116/2026 – NILSON DA SILVA RIBOLI, TMIE, matrícula nº **4907466**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1955/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132708/2026 – ELIANA CRISTINA SPOLADORE LEONARDO, PROFESSOR, matrícula nº **4027581,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1956/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132875/2026 – DANIELLA JESUS FIALHO DE ARRUDA BORGES, PROFESSOR, matrícula nº **4907319**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1957/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132922/2026 – GIANNY FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, PROFESSOR, matrícula nº **4027622**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1960/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 133779/2026 – MARENIZE DE ARRUDA FREIRE, PROFESSOR, matrícula nº **2968822,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1961/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 124907/2026 – MONICA CRISTINA DA SILVA BORGES, PROFESSOR, matrícula nº **4907037,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1963/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 132860/2026 – JAYRO LOMBARDI JUNIOR, PROFESSOR, matrícula nº **2968114,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020 conforme **Despacho LP nº 1964/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 134569/2026 – KELLY CRISTINA CAZULA MOURA, PROFESSOR, matrícula nº **4022156**, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1966/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130148/2026 – ANY MIKAELLY REIS DE SOUZA, TMIE, matrícula nº **4885020,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1967/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130154/2026 – ANIELLE EVELYN SILVA KASSBURG, PROFESSOR, matrícula nº **4908199,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026 conforme **Despacho LP nº 1968/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130223/2026 – EDITE MARIA SANCHES VIANA, PEI, matrícula nº **4027651,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1969/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130226/2026 – TEREZINHA DE JESUS ANDRADE, PEI, matrícula nº **4027693,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1970/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130299/2026 – NAYLA MARIA GOMES CAMPOS, PROFESSOR, matrícula nº **4907166,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2021/2026 conforme Despacho LP nº 1971/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130527/2026 – BRUNO DA SILVA PINTO, PROFESSOR, matrícula nº **4027800,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2021/2026, conforme **Despacho LP nº 1973/2026/AJ/SME.**

- Processo SIGED Nº 130505/2026 – MARIA DO CARMO MARTINS, PROFESSOR, matrícula nº **2559607,** 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2013/2018, conforme Despacho LP nº 1974/2026/AJ/SME.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

Ato GP nº 1427/2026

PORTARIA Nº 787 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo SIGED 0.104.787/2026 – ERIVALDO DE SOUSA XAVIER, PEI, matrícula nº **4898948,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO, conforme** Despacho nº 643/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.105.794/2026 – ELIANE ALVES BATISTA DE ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4900172,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 646/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 13.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.105.275/2026 – NYORACY DIAS DOS SANTOS, PEI, matrícula nº **4899706,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 645/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.106.056/2026 – MARITANIA MORAES SILVA SOBRINHO, PEI, matrícula nº **4899664,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 648/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de14.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.106.068/2026 – ADRIANA ALVES FERREIRA PONDE, PEI, matrícula nº **4898819**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 649/EN/2026/ASSESSORIA / SME, com efeitos 14.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.081/2026 – JAMILA DANIELLE CENTURIÃO, PEI, matrícula nº **4899654,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 650/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.115/2026 – JOSELAINE APARECIDA CURADO SILVA, **PEI,** matrícula nº **4899253,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO, conforme** Despacho nº 651/ EN/2026/ASSESSORIA /SME ,com efeitos a partir de 14.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.116/2026 – BILDINETE IVONE DE ALMEIDA, **PEI,** matrícula nº **4898914,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 652/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.333/2026 – ELIANE MALHADO RODRIGUES, **PEI,** matrícula nº **4898975,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 655/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.821/2026 – FRANCISLAINE PEREIRA DE ANDRADE FREITAS, **PEI,** matrícula **nº 4899076,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 657/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.840/2026 – MARIA AUXILIADORA SEBA E SILVA, **PEI,** matrícula nº **4898996,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 658/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.955/2026 – MARILZA DE ALMEIDA PEREIRA, PEI, matrícula nº **4899000,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 659/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15.07.2026.

- Processo SIGED 0.106.959/2026 – MORVELI DO NASCIMENTO SILVA, **PEI,** matrícula nº **4899090,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 660/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 15.07.2026.

.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT,24 de setembro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 788 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED 0.103.578/2026 - LETICIA CORREA DA SILVA,** PEI, matrícula nº **4899223,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 641/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 104.291/2026 - ADRIANA SANTANA,** PEI, matrícula nº **4907632,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 642/EN/2026/ASSESSORIA / SME.

- **Processo SIGED 0.104.864/2026 - LUCIANA SILVA DA COSTA,** PEI, matrícula nº **4907931,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 644/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.105.858/2026 - CLEONICE ARRUDA DA SILVA,** PEI, matrícula nº **4907785,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 647/EN/2026/ASSESSORIA

/SME.

- **Processo SIGED 106.216/2026 - MARCIA REGINA VIEGAS DA SILVA,** PEI, **matrícula nº 4907843,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 653/EN/2026/ ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 106.255/2026 - SIMONE ANTONINA DA SILVA LIMA,** PEI, matrícula nº **4907571,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 654/EN/2026/ ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 106.794/2026 – ERENITA IZABEL DE OLIVEIRA,** PEI, **matrícula nº 4909055,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 656/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, de agosto de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.427/2026

PORTARIA 816/2026/DA/SME.CULT.ESP

Dispõe sobre a alteração de Gestor, fiscal titular e fiscal substituto de contrato.

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através do **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, e artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650/2023.

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos representam um Poder-Dever da Administração Pública que objetiva assegurar que o objeto contratual seja recebido ou executado conforme pactuado e as obrigações decorrentes sejam realizadas no tempo e modo devidos;

CONSIDERANDO que a gestão e a fiscalização contratual compreendem as dimensões da eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas, sob a ótica do interesse coletivo e da probidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - **Alterar** os servidores abaixo relacionados para a fiscalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2025/FUNED** - oriundo do Processo Administrativo Siged nº 116.295/2025, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** e a Empresa **ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 38.017.799/0001-00**, cujo objeto é **fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao PNAE.**

ONDE LÊ-SE

GESTOR DO CONTRATO	**NOME: Rhode Figueiredo Santana** MATRÍCULA: 4850213 CARGO: Coordenadora Técnica Administrativo
FISCAL DO CONTRATO	**NOME: Alinor Gonçalves dos Santos Junior** MATRÍCULA: 4875529 CARGO: Vigilante/Apoio Operacional
SUPLENTE DO FISCAL	**NOME: Ana Paula Lopes Soares** MATRÍCULA: 4874118 CARGO: TMIE-ASG/Apoio Operacional
FISCAL TÉCNICO	**NOME: Jéssika Patatas de Arruda** MATRÍCULA: 4884951 CARGO: Nutricionista

LEIA-SE

GESTOR DO CONTRATO	**NOME: Dryeli Sthefani da Silva Minas Novas** MATRÍCULA: 4875021 CARGO: TNE/Coordenadora Técnica de Nutrição Escolar
FISCAL DO CONTRATO	**NOME: Alex da Cruz Leite** MATRÍCULA: 4875222 CARGO: TMIE-Vigilante/Apoio Operacional
SUPLENTE DO FISCAL	**NOME: Deborah Aguiar da Silva** MATRÍCULA: 4875318 CARGO: TNE/Apoio Administrativo
FISCAL TÉCNICO	**NOME: Carolina Girardon Dinarte Moreira** MATRÍCULA: 4905256 CARGO: Nutricionista

Parágrafo único - Os servidores relacionados no "caput" foram cientificados pessoalmente da atribuição que lhe fora designada, nos termos dos artigos 35 e 36 do Decreto nº 9.650, de 17 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 28 de abril de 2026.

REGINALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Educação

Ato GP 1427/2026

PORTARIA Nº 860 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo SIGED 0.107.530/2026 – ANA MARIA CRANCIO MACIEL, PROFESSOR(A), matrícula nº **2968807,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A) LICENCIADO(A) PARA PROFESSOR(A) ESPECIALISTA,** conforme Despacho nº 661/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 16.07.2026.

- Processo SIGED 0.107.535/2026 – ODILSON SEBASTIÂO DA SILVA, PROFESSOR(A), matrícula nº **4022009,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 662/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 16.07.2026.

- Processo SIGED 0.107.541/2026 – ODILSON SEBASTIÂO DA SILVA, PROFESSOR(A), matrícula nº **2965254,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 663/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 16.07.2026.

- Processo SIGED 0.107.584/2026 – ERINEI MARIA DE ARRUDA, PEI, matrícula nº **4899088,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 664/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de16.07.2026.

- Processo SIGED 0.107.666/2026 – TAYNA OLIVEIRA CHINAIDER, PEI, matrícula nº **4899798**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 665/EN/2026/ASSESSORIA / SME, com efeitos 16.07.2026.

- Processo SIGED 0.108.236/2026 – KEYCIANY MURYELY SANTOS, PEI, matrícula nº **4899626,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 667/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 17.07.2026.

- Processo SIGED 0.108.646/2026 – LUCIANA MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, **PEI,** matrícula nº **4899027,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO, conforme** Despacho nº 669/ EN/2026/ASSESSORIA /SME ,com efeitos a partir de 20.07.2026.

- Processo SIGED 0.108.649/2026 – ROSANGELA MARIA DA SILVA , PEI, matrícula nº **4899712,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 670/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20. 07.2026.

- Processo SIGED 0.108.768/2026 – CLAUDIANA QUINTANILHA SILVA, **PEI,** matrícula nº **4899182,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 671/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 14.08.2026.

- Processo SIGED 0.108.877/2026 – CARLOS APARECIDO PAULINO , PROFESSOR(A), matrícula nº **4899186,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 672/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20.07.2026.

- Processo SIGED 0.108.980/2026 – JACI BENEDITA FERREIRA, **PEI,** matrícula **nº 4899012,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 674/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20.07.2026.

- Processo SIGED 0.109.045/2026 – FRANCIELLE GOMES MARCULINO , PEI, matrícula nº **4899273,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 675/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20.07.2026.

Processo SIGED 0.109.019/2026 – JAQUELINE MARIA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4899277,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 676/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 20.07.2026.

- Processo SIGED 0.109.890/2026 – PATRICIA BARBOSA LIMA, PEI, matrícula nº **4907562,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI MEDIO PROFISSIONALIZANTE PARA PEI SUPERIOR,** conforme Despacho nº 678/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22.07.2026.

- Processo SIGED 0.110.019/2026 – BENEDITO CEDRONIAS DE ALMEIDA, PEI, matrícula nº **4900181,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 679/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 22.07.2026.

- Processo SIGED 0.110.734/2026 – VIVIANA BENEDETT, **PEI,** matrícula nº **4899648,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI**

SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO, conforme Despacho nº 681/EN/2026/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 23.07.2026.

- Processo SIGED 0.110.998/2026 – HAYNNARA JANNY TEIXEIRA SILVA, PEI, matrícula nº **4898865,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 683/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 23.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.000/2026 – MARCIA MARIA DE SOUZA FERREIRA, PEI, matrícula nº **2974358,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 684/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 23.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.024/2026 – REJANE MARCELLY CAMPOS NASCIMENTO, PEI, matrícula nº **4900130,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 685/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 23.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.091/2026 – FLAVIA CARMELITA DUARTE SOUZA, PEI, matrícula nº **4898964,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 686/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 23.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.508/2026 – BENEDITA COSTA MARQUES DA SILVA, PEI, matrícula nº **4898879,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 687/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 24.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.603/2026 – MARIA VALENTINA GONÇALVES, PEI, matrícula nº **4899405,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 688/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 24.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.724/2026 – MARCIA ALVES DA SILVA, PEI, matrícula nº **4898960,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 689/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 24.07.2026.

- Processo SIGED 0.111.758/2026 –ELISANGELA MONTEIRO, PEI, matrícula nº **4900017,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 690 /EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 24.07.2026.

- Processo SIGED 0.112.309/2026 – MARIENE PINHO DA CRUZ, PEI, matrícula nº **4899892,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO, conforme** Despacho nº 697/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 27.07.2026.

- Processo SIGED 0.112.684/2026 – WELLYTHON PEREIRA PAELO, TMIE, matrícula nº **4874454,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMIE MEDIO para TMIE MEDIO PROFISSIONALIZANTE,** conforme Despacho nº 693/EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28.07.2026.

- Processo SIGED 0.113.206/2026 – IRINEIA MARIA DOS SANTOS MOREIRA, PEI, matrícula nº **4899372,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 694/ EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 28.07.2026.

- Processo SIGED 0.113.413/2026 – TAYSA PAGANOTTO LEMES, PROFESSOR(A), matrícula nº **4901146,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE ,** conforme Despacho nº 695/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29.07.2026.

- Processo SIGED 0.113.793/2026 – RUAN FELIPE DA SILVA CESARIO, PEI, matrícula nº **4899612,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 696 /EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29.07.2026.

- Processo SIGED 0.113.890/2026 – GILMARA DA COSTA MARCONDES DE ARRUDA, PEI, matrícula nº **4899375,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 697 / EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 29.07.2026.

- Processo SIGED 0.113. 894/2026 – KEROLAINE CRISTINA CURADO, PEI, matrícula nº **4899623,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 698 /EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08.08.2026.

- Processo SIGED 0.114.070/2026 – DANIELLE ODILON RODRIGUES DE OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4899473,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 699 / EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 08.08.2026.

- Processo SIGED 0.119.634/2026 – ILMA FONSECA XAVIER, PEI, matrícula nº **4899467,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 700 /EN/2026/ ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10.08.2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 24 de setembro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 861 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo SIGED 108.161/2026 - GONÇALINA LAURA DE MAGALHAES ,** PEI, matrícula nº **4899451,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 666/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- Processo SIGED 0.108.256/2026 – BRUNA NAIR FRANCO GONÇALVES, PEI, matrícula nº **4907778,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 668/ EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.110.025/2026 - LENICE LINS CORREA PROFESSOR(A),** matrícula nº **4900005,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PROFESSOR(A), MESTRE,** conforme Despacho nº 680/EN/2026/ ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.108.896/2026 - FRANCISCA ARAUJO DA SILVA,** PEI, matrícula nº **4907517,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 673/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.109.785/2026 - CELIOMAR PEREIRA DOS SANTOS ,** PEI, matrícula nº **4907664,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 677/EN/2026/ ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 0.110.964/2026 - ELZA SOUZA FERREIRA ,** PEI, matrícula nº **4907596,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 682/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

- **Processo SIGED 112.490/2026 - LUCIANA ROSANA DE SOUZA,** PEI, **matrícula nº 4907894,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível **PEI SUPERIOR para PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO,** conforme Despacho nº 692/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 24 de setembro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1.427/2026

PORTARIA Nº 862 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

- Retificar o contido na **Portaria nº 639- EN/2026/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal 1407 de 15.07.2026, pg.10, em relação aos servidores abaixo:

- Processo SIGED 0.048.294/2026 – ANA TEREZA FELIX DA SILVA ZUCHINI PROFESSOR(A), matrícula nº **4899168,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 404/EN/2026/ASSESSORIA /SME.

Onde se lê (...): PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE

Leia-se (...): PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE, com efeitos a partir de 10.05.2026.

- Processo SIGED 0.050.278/2026 – JAIRO SCHANTZ JUNIOR, Professor, matrícula nº **489995,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível, do Nível Professor Especialista para Professor Mestre,** conforme Despacho nº 408/ EN/2026/ ASSESSORIA /SME.

Onde se lê (...): PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE

Leia-se (...): PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE, com efeitos a partir de 08.05.2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 24 de setembro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação Interino

ATO GP Nº 547/2026

PORTARIA Nº 863 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei

Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º,10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo SIGED 0.114.385/2026 – ELIZABETE GONÇALVES RODRIGUES DA CRUZ, PEI, matrícula nº **4899651,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 701/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de30.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.114.663/2026 – EDINEI STETISKI, PROFESSOR(A), matrícula nº **4899968,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 702/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 31.07.2026**.**

- Processo SIGED 0.114.385/2026 – ULLY ADNNY CAMPOS RODRIGUES, TMD, matrícula nº **4909765**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TMD 1 para TMD 2,** conforme Despacho nº 703/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos 31.07.2026.

- Processo SIGED 0.115.038/2026 – LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4899200,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 704/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 31.07.2026.

- Processo SIGED 0.115.306/2026 – ELIZA VIEIRA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4899085,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO, conforme** Despacho nº 705/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.115.630/2026 – JULIANA DA SILVA TEIXEIRA OLIVEIRA, PEI, matrícula nº **4899396,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 706/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.115.733/2026 – ELISA DE PINHO , PEI, matrícula nº **4899115,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 707/EN/2026/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.115.736/2026 – NELI CALARZANS DO NASCIMENTO, PEI, matrícula **nº 4899658,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 708/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.115.746/2026 – JESSICA SANT ANA PEREIRA KLASENER, PEI, matrícula nº **4899799,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 709/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026

Processo SIGED 0.115.806/2026 – TANIA SILVA DE ANUNCIAÇÂO, PEI, matrícula nº **4899805,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 710/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.116.475/2026 – SUZAMAR AUXILIADORA DOS SANTOS CORREA, PEI, matrícula nº **4899789,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PEI MEDIO PROFISSIONALIZANTE PARA PEI SUPERIOR,** conforme Despacho nº 711/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04.08.2026**.**

- Processo SIGED 0.116.594/2026 – EDNA DA SILVA PEREIRA FAUSTINO, PEI, matrícula nº **4900138,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 713/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04.08.2026.

- Processo SIGED 0.116.667/2026 – RITA DE CACIA SOUZA, PEI, matrícula nº **4899724,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 714/EN/2026/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 04.08.2026.

- Processo SIGED 0.116.870/2026 – CRISTINA BENEDITA DA SILVA, PEI, matrícula nº **4899616,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 715/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 03.08.2026.

- Processo SIGED 0.116.749/2026 – THAYMARA MIKUNI MENDONÇA DA MATA, PROFESSOR(A), matrícula nº **4900019,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível** do **Nível PROFESSOR(A)) ESPECIALISTA PARA PROFESSOR(A) MESTRE,** conforme Despacho nº 716/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04.08.2026.

- Processo SIGED 0.116.873/2026 – ROSA MARIA RIBEIRO PEREIRA , PEI, matrícula nº **4899688,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 717/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 04.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.217/2026 – VANESSA VALADARES PINHEIRO DA SILVA, PEI, matrícula nº **4899771,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 718/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 10.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.352/2026 – MARINIR DE ASSUNÇÃO PEIXOTO, PEI, matrícula nº **4899853,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 719/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.461/2026 – JOYCE SENA MOURÃO COSTA , PEI, matrícula nº **4899326,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 720/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.477/2026 – MARCIA REGINA DE ASSIS DANELICHEM, PEI, matrícula nº **4898955,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 721/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.495/2026 – ELESSANDRA MENDONCA DE SOUZA MINAS NOVAS, PEI, matrícula nº **4900170,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 722/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05.08.2026.

- Processo SIGED 0.117.501/2026 – SELMA GONZAGA DE CASTRO, PEI, matrícula nº **4899707,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 723 /EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 05/08/2026.

- Processo SIGED 0.117.683/2026 – KEILA PATRICIA PEREIRA DA SILVA FERREIRA, PEI, matrícula nº **4899608,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 724 / EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 06/08/2026.

- Processo SIGED 0.117.723/2026 – ROSÂNGELA NONATO DE BRITO , PEI, matrícula nº **4899670,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PEI SUPERIOR PARA PEI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÂO,** conforme Despacho nº 725/EN/2026/ASSESSORIA /SME, com efeitos a partir de 06.08.2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação

ATO GP Nº 1427/2026

PORTARIA Nº 864 - EN/2026/GS/ SME.CULT.ESP

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19.02.2025,

RESOLVE:

- Retificar o contido na **Portaria nº 550- EN/2026/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal 1378 de 05.06.2026, pg.14, em relação ao servidor abaixo:

- Processo SIGED 0.023.127/2026 – PAULO HENRIQUE CARVALHO GOMES, PROFESSOR, matrícula nº **4900060**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PROFESSOR LICENCIADO PARA PROFESSOR ESPECIALISTA,** conforme Despacho nº 245/EN/2026/ASSESSORIA /SME

Onde se lê (...): INDEFERIR

Leia-se (...): DEFERIR, PROFESSOR(A) LICENCIADO(A) PARA PROFESSOR ESPECIALISTA , com efeitos a partir de 06.02.2026.

- Retificar o contido na **Portaria nº 615- EN/2026/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal 1389 de22.06.2026, pg.06, em relação a servidora abaixo:

- Processo SIGED 0.026.452/2026 – DANIELA ISABEL MONTEIRO DA SILVA, PROFESSOR(A), matrícula nº **4900053,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE** conforme Despacho nº 319/EN/2026/ASSESSORIA /SME**.**

Onde se lê (...): INDEFERIR

Leia-se (...): DEFERIR PROFESSOR(A) LICENCIADO(A) PARA PROFESSOR(A) ESPECIALISTA, com efeitos a partir de 11.02.2026.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE,

Cuiabá – MT, 24 de setembro de 2026.

Reginaldo Alves Teixeira

Secretário Municipal de Educação Interino

ATO GP Nº 547/2026

PORTARIA Nº 030/2026/SMCULT

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ-MT E A ASSOCIAÇÃO MISSÃO ENCHEI-VOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 359 de 2014 e o Decreto Municipal n° 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Associação Missão Enchei-vos, inscrito no CNPJ nº 22.879.172/0001-10.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	**Leandro Henrique Preza Figueiró**	4935228

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as parte tem como objeto realizar a 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL ALEGRAI-VOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 25 de setembro de 2026.

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2026/SMCULT, referente ao Processo SIGED: 143113/2026.

PARTES: Município de Cuiabá - inscrito no CNPJ nº 03.533.064/0001-46, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e o Associação Missão Enchei-vos, inscrito no CNPJ nº 22.879.172/0001-10.

OBJETO: 3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL ALEGRAI-VOS.

ORIGEM DO RECURSO: Emenda Parlamentar Impositiva nº 118/2025 do Vereador Marcus Brito.

VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

GESTOR: Leandro Henrique Preza Figueiró – Matricula 4935228.

VIGÊNCIA: 25/09/2026 a 31/10/2026.

ASSINAM: Everson da Silva Jesus – Secretário Municipal de Cultura e Cristiano Candido da Costa – Diretor Presidente da Associação Missão Enchei-vos.

Everson da Silva Jesus

Secretário Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

Extrato do termo de ajuste de contas nº 008/2026 – TAC

Processo administrativo nº 00000.0.138002/2026.

Devedor: Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FUNBEA, CNPJ nº 35.115.809/0001-43, representado pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sr. José Afonso Botura Portocarrero.

Credora: CLÍNICA VETERINÁRIA CUIABANA LTDA, CNPJ nº 42.287.098/0001-50, representada pela sócia-administradora, sra. Jeane Pareja.

Objeto: Pagamento Indenizatório de serviços veterinários de urgência prestados, de 1º a 31 de maio de 2026, a animais recolhidos das vias públicas de Cuiabá, a pedido da secretaria adjunta de bem-estar animal, objeto das 281 (duzentas e oitenta e uma) notas fiscais de serviço eletrônicas nº 1721 a 1723, 1725 a 1728, 1730 a 1737, 1739 a 1753, 1755 a 1762, 1764 a 1796, 1799 a 1804, 1806 a 1876, 1878, 1880 a 1911, 1913 a 2001, 2003 a 2010 e 2014 a 2016.

Valor total: R$ 432.014,91 (quatrocentos e trinta e dois mil, catorze reais e noventa e um centavos), deduzida a glosa de preço de R$ 12.476,96, com quitação plena quanto ao montante e às notas fiscais do termo.

Pagamento: em parcela única, em até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste extrato.

Dotação orçamentária: órgão 21 – SMADES/SPDU; unidade orçamentária 603 – FUNBEA; projeto/atividade 2429; elemento de despesa 3.3.90.93; detalhamento 0100; fonte 01899.

Nota de empenho: nº 21603000023/2026, de 6 de outubro de 2026.

Normas regentes: art. 149 da lei nº 14.133/2021, arts. 59 a 64 da lei nº 4.320/1964, art. 884 do código civil e parecer jurídico nº 818/PLC/PGM/2026.

Data de assinatura: 07/10/2026.

JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SPDU

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB.SEGP Nº 48/2026

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA COMO RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEMOB.SEGP** de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019.

Considerando a necessidade de atender o que dispõe o artigo nº 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 que trata da fiscalização de contratos da Administração Pública;

Considerando ainda, que o Tribunal de Contas recomenda o cumprimento desse dispositivo, visando o melhor acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para que na qualidade de representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Cuiabá, acompanhem e fiscalizem a fiel execução do contrato a seguir especificado abaixo:

Contrato Nº 366/2025 – Origem: Pregão Eletrônico/SRP Nº 001/2025 – Ata de Registro de Preço Nº 004/2025 - Processo Administrativo Nº 001/2025 – SIGED: 63981/2025, com a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é "Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, a fim de prover conectividade, segurança e gestão centralizada, bem como, monitoramento das unidades através de sistemas inteligentes, para atender as demandas dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e conforme descritivo técnico em anexo.

NOMEAR:

GESTOR – HUDSON LEITE DE CAMPOS - **MATRÍCULA N°** 4944050

FISCAL – JUDISNEY ALMEIDA CAMPOS - **MATRÍCULA N°** 4934099

SUPLENTE –– MARCEL JOSÉ PERES LOPES - **MATRÍCULA Nº** 4036128

Art. 2º - Estabelecer que cópia desta Portaria e respectiva publicação constem dos processos acima indicados.

Art. 3º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 01/06/2026, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de Outubro de 2026.

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SEMOB.SEGP

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

AVISO DE LEILÃO

CUIABA04.26 – VEÍCULOS CONSERVADOS E SUCATAS

A **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública de Cuiabá**, sediada na Rua 13 de Junho, 1289 – Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-000, torna público, para conhecimento dos interessados que nos **dias 03, 04, 05 e 11 de novembro de 2026, às 9h00min**, realizará LEILÃO na forma on-line, dos veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, classificados como conservados, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recolhimento conforme art.328 do Código de Trânsito Brasileiro, e resolução 1.025/2026 – CONTRAN, cujo os proprietários já foram notificados, tendo como leiloeiro o Sra. ANNA KAROLINE SANTOS DO AMARAL, inscrita na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob matrícula JUCEMAT nº 107. Os veículos a serem levados a leilão poderão ser verificados no site www.focoleiloes.com.br e/ou visitados no pátio da Translog/SEMOB onde encontram-se acautelados, situado na Rua Beira Rio, S/N, Lote A01, Jardim Bela Marina, CEP 78000-000, nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026. O Edital de Leilão contendo as especificações e as condições de participação, bem como a relação dos lotes está disponível no site www.focoleiloes.com.br.

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

FRANCYANNE SIQUEIRA CHAVES LACERDA

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, a **SEMOB.SEGP - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública**, com sede na Rua 13 de Junho, 1289 - Centro Sul, Cuiabá/MT neste município, notifica os respectivos proprietários dos veículos, assim como os bancos e/ou financeiras e seguradoras, relacionados a seguir, para que, querendo, quitarem seus débitos e evitarem a alienação em hasta pública. Ficam cientes, outrossim, de que têm o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para retirada dos veículos, contados desta publicação, podendo os veículos serem levados a leilão a partir de 03/11/2026 conforme previsão legal. O não atendimento desta notificação implicará na adoção das medidas legais amparadas na forma do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 26 e seus parágrafos da Resolução nº 1025 de 26 de junho de 2026 do CONTRAN. A relação de veículos abaixo obedecerá à seguinte ordem: Nome do proprietário e/ou nome do agente financeiro, arrendatário ou titular de direitos sobre o veículo, placa, renavam, chassi, ano fabricação/ano modelo, marca/modelo do veículo.

Cuiabá, 07 de outubro de 2026.

ADAIR VIEIRA DE CASTILHO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., ADERACILDO CORREA, QDO7D57/MT, 1128988205, 98822611XJKB50434 , 2017/2018, FIAT/TORO FREEDOM AT;

ADAO ANTONIO DO ROSARIO, OBG2271/MT, 504478044, 9BD27855MD7603291 , 2012/2013, FIAT/STRADA WORKING CE;

ADAO RIBEIRO DOS SANTOS, OMA1407/SP, 481523618, 9BD372110D4018048, 2012/2013, FIAT/SIENA EL 1.0 FLEX;

ADEMAR CESAR BERGOSSA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., RMM7G23/MT, 1255467220, 9BGEB48A0MG202783, 2021/2021, CHEV/ONIX 10MT LT2;

ADEMILSON COSTA DOS SANTOS, LUK1G33/RJ, 1205420140, 99JCA2BN6KT206360, 2018/2019, LR/DISC SPT D180 SE 7L;

ADEMIR JOSE DO NASCIMENTO, AGNALDO PEREIRA DE CARVALHO, JZT7687/MT, 807459763, 9C2JC30103R226681 , 2003/2003, HONDA/CG 125 TITAN KS;

ADENIR CONRRADO MORAIS JUNIOR, BZY5510/MS, 643027041, 9BWZZZ377ST171059, 1996/1996, VW/GOL CLI ;

ADMILDO FRANCISCO DE SOUSA, JZV8875/MT, 853125970, 9C2KC08605R006779, 2005/2005, HONDA/CG 150 SPORT;

ADRIANA DA SILVA FERREIRA, ANDRE LUIZ DA SILVA SANTOS, QBM3867/MT, 1025912222, 9C2KD0550ER229873, 2014/2014, HONDA/NXR150 BROS ES;

ADRIANO DOS REIS, NJS8484/MT, 204501334, 9C2JC4120AR056449, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;

ADRIANO PEREIRA DOS ANJOS, HRL8002/MT, 689900520, 9BD178216V0381106, 1997/1997, FIAT/PALIO ED;

AGNALDO COELHO LEITE, OBK2555/MT, 535434332, 9C2HB0210DR009059, 2013/2013, HONDA/POP100;

AGNILDO ELIAS CARDOSO, FEB1F10/MT, 122969740, JF1SH5LS59G036739, 2008/2009, I/SUBARU FORESTER 2.0 LX;

ALCIONE CRISTINA SANTA, ARNALDO DE SALES, OBB9665/MT, 475358660, 95VFU5L8BCM004427, 2011/2012, DAFRA/ZIG PLUS;

ALDENISIO FERREIRA LUIZA, MDO5F12/SC, 802332765, 9BWJB09A63P049019, 2003/2003, VW/POLO SEDAN 1.6;

ALESLIE CARLOS DE AZEVEDO, QBP4H81/MT, 1152926460, 9C2JB0100GR111099, 2015/2016, HONDA/POP 110I;

ALESSANDRA ROCHA GUIMARAES, NJS0E47/MT, 155867725, 9BD27804DA7178606, 2009/2010, FIAT/STRADA ADVENT FLEX;

ALESSANDRO RODRIGUES PAIXAO, QPF2A17/PR, 1166648254, 9BFZH55L2K8246154, 2018/2019, FORD/KA SE 1.0 HA C;

ALEX JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA, NPI4219/MT, 165068078, 9C2JC41209R115366, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN ES;

ALEX YOSHIUKI WAKASSUGUI, AOK4955/PR, 908087446, 9C6KG017070037468, 2006/2007, YAMAHA/FAZER YS250;

ALEXANDRE DAMIAO DIAS, KAO3128/MT, 860667081, 9C2KC08605R006060, 2005/2005, HONDA/CG 150 SPORT;

ALEXANDRE MAGALHAES DE SOUZA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., NJL5709/MT, 984478957, 9C6KE121090001640 , 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;

ALEXANDRE MASCARENHA DE MORAES, QBC3806/MT, 1117677874, 9C2KC2210HR022067, 2017/2017, HONDA/CG 160 TITAN EX;

ALEXSANDRO DE FRANCA PINHO, NPK0550/MT, 169373584, 9C2JC4120AR016884, 2009/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;

ALEXSANDRO RAMOS DA SILVA, NPO2E43/MT, 463479246, 9C2KC1670CR530122, 2012/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

ALEXSANDRO VIEIRA DE BONFIN, SPH7J65/MT, 1386696169, 9C2KC2500RR069278 , 2024/2024, HONDA/CG 160 START;

ALFREDO FLAVIO DA SILVA SOUZA, OBR9J75/MT, 543697983, 9C2JC4110DR418408 , 2013/2013, HONDA/CG 125 FAN KS;

ALFREDO NOGUEIRA DE SOUZA, KAR6733/MT, 914474928, 9BGSN19907B244237 , 2007/2007, GM/CLASSIC SPIRIT;

ALINE REZENDE DOS SANTOS, SEBASTIAO PERES BATISTA, JZZ5781/MT, 873396197, 9C2JA04206R008703, 2005/2006, HONDA/BIZ 125 ES;

ALLYSON FIGUEIREDO MARIANO, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, JONATHAN DUARTE DA SILVA, NUE2164/MT, 348124600, 9BGXH68X0CC151363, 2011/2012, GM/CORSA HATCH MAXX;

ALOISIO BARBOSA LIMA, RONALDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JGA7757/MT, 763890570, 9BGRD08Z01G167151, 2001/2001, GM/CELTA;

ALYSON A. DE VASCONCELLOS DIAS, NJA0765/MT, 965641317, 9C2KC08308R005071, 2008/2008, HONDA/CG 150 JOB;

AMADEU RIBEIRO LEITE JUNIOR, NRG6609/MS, 260278785, 9C2KC1680BR305958, 2010/2011, HONDA/CG150 FAN ESDI;

AMANDA MENDES DE FARIAS, STEFANNY AVELAR DA ROSA, QCE1B51/MT, 1178802881, 9C2JC4830KR111862, 2018/2019, HONDA/BIZ 125;

AMELZA SEBASTIANA ARRUDA SOUZA, QBV6902/MT, 1117767407, 9C2KC2200HR609160 , 2017/2017, HONDA/CG 160 FAN ESDI;

ANA CRISTINA MOREIRA DE MATOS, BANCO HONDA S/A., RRY9F47/MT, 1352433912, 9C2JC7000PR112403, 2023/2023, HONDA/BIZ 110I;

ANA PAULA DA CUNHA BALBINO, NTX1561/MT, 430202482, 9C2JC4120CR530080, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN ES;

ANA PAULA DE REZENDE, BANCO PAN S.A., SQC9J77/MT, 1454112333, 9C2KC2200SR286384, 2025/2025, HONDA/CG 160 FAN;

ANA RODRIGUES DE MORAES, OBH5546/MT, 494994703, 9BGRP48F0DG159942 , 2012/2013, CHEVROLET/CELTA 1.0L LT;

ANDRE COSTA DA SILVA, NJD7127/MT, 975298119, 9C6KE092080230806, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;

ANDRE HENRIQUE TOSTA DOS SANTOS, KAR3J70/MT, 812802144, 9C2JC30104R018569, 2003/2004, HONDA/CG 125 TITAN KS;

ANDRE LUIZ PACHECO DA C RIBEIRO, QCQ1295/MT, 1154946859, 9C2KC2200JR101623, 2017/2018, HONDA/CG 160 FAN;

ANDRE NATACIO DE SOUZA, JZW8029/MT, 814488170, 9C2JC30304R000114, 2003/2004, HONDA/CG 125 CARGO;

ANDREA CRISTINA F DE AMORIM MENESES, BANCO HONDA S/A., NPD5832/MT, 994120753, 9C2KC1680ER504436 , 2014/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;

ANDREA DA COSTA BARBOSA DA CONCEICAO, NUF2900/MT, 254806538, 9BWDA05U3BT137306, 2010/2011, VW/VOYAGE 1.0;

ANGELA BARROS SCALONI, FDO2489/SP, 471500054, 9BFZK53A2CB386003, 2012/2012, FORD/KA FLEX;

ANGELICA PEREIRA R. DA SILVA, NJK0979/MT, 983827168, 9C2JA04208R135104, 2008/2008, HONDA/BIZ 125 ES;

ANNE CAROLINE C. CORREA DA COSTA, ANDRE CESAR MIRANDA DIAS, OBH2660/MT, 492633371, 93YBSR7RHDJ509366, 2012/2013, RENAULT/SANDERO EXP1016V;

ANTONIO ADRIANO TEIXEIRA JOTA, NJP9772/MT, 321884345, 9C6KE1520B0029617, 2011/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

ANTONIO DUDE GOMEZ, JZW7955/MT, 853533687, 9C2KC08505R044608, 2005/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;

ANTONIO LAERCIO DOS SANTOS, KAE7262/MT, 909760179, 9CDNF41LJ7M057262, 2006/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;

ANTONIO LAURI, LUIS PAULO MIRANDA DE FREITAS, QBJ9I20/MT, 1066193476, 9C2HC1420FR035019, 2015/2015, HONDA/BIZ 100 ES;

ANTONIO TAVARES MOREIRA, QBF3121/MT, 1078552301, 9C6KE1950G0059942, 2015/2016, YAMAHA/YBR125 FACTOR K1;

ANTONIO VIOLATO DE CARVALHO, ALEXANDRE FELGUEIRAS, DWO2G53/MT, 989414590, 9BWKB05W39P080212 , 2008/2009, VW/SAVEIRO 1.6;

APARECIDA MARIA DOS SANTOS, BANCO HONDA S/A., RRU6C03/MT, 1345114211, 9C2ND1120PR110963, 2023/2023, HONDA/XRE 300 ABS;

ART FRIOS COMERCIO DE LATICINIOS E FRIOS EIRELI ME, JIQ3350/MT, 341030449, 3GNFL7EY1BS612350, 2011/2011, I/GM CAPTIVA SPORT V6AWD;

ARTHUR LEMES DE MATOS, BANCO DAYCOVAL S.A., KAH7357/MT, 973071613, 9C2KC08508R081977, 2008/2008, HONDA/CG 150 TITAN ES;

ARY ROSSI, CLEIDIANE JESUS DA SILVA, NPO8110/MT, 171380428, 93YBSR7GHAJ344142, 2009/2010, RENAULT/SANDERO EXP1016V;

AZER RODRIGUES DA SILVA, OAY7031/MT, 457672870, 9C2JC4110CR460086, 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

BEATRIZ DIANE DE OLIVEIRA SOUZA, BANCO PAN S.A., RAR4F56/MT, 1255900331, 9C2KC2200MR045928 , 2020/2021, HONDA/CG 160 FAN;

BENEDITO FERNANDO DE ALMEIDA, OBE3498/MT, 483486396, 95VC02E2CDM002248, 2012/2013, DAFRA/RIVA 150;

BENEDITO SANTANA MORAES, BANCO HONDA S/A., OAT9552/MT, 461281210, 9C2JC4110CR526518, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

BENILDO BOM DESPACHO S.DE QUEIROZ, ERLAN MENDES DE CARVALHO, JYE7546/MT, 635847280, 9C2JC2501SRS45344, 1995/1995, HONDA/CG 125 TITAN;

BERNARDINO ANTONIO DA SILVA, CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, WANDERSON CLAYTON SOARES NASCIMENTO, NDE9589/MT, 896555917, 9BGRZ08907G171995, 2006/2007, GM/CELTA 2P LIFE;

BFB LEASING SA ARR MERCANTIL, NLT1755/GO, 164619950, 9BD17164LA5470329, 2009/2010, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;

BILIBALDO FIGUEIREDO, KAH7550/MT, 868182893, 9BD27801A62492111, 2005/2006, FIAT/STRADA FIRE FLEX;

BRIDES FERREIRA DE S. JUNIOR, NJM1786/MT, 147904056, 9C2KC15109R016544, 2009/2009, HONDA/CG 150 TITAN KS;

BRUNO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ANF6725 /MT, 869027948, 9BGXL68606B138022, 2005/2006, GM/CORSA HATCH JOY;

CAIO PATRICIO ALENCAR RODRIGUES, QCH5D29/MT, 1179090117, 9C2KC2200KR030867, 2018/2019, HONDA/CG 160 FAN;

CAMILA FABIANY ALVES FERNANDES, MANOEL SIDINEI DE ALMEIDA, JZA0082/MT, 123250234, 9C2JC42209R012684 , 2008/2009, HONDA/BIZ 125 ES;

CARLITO PIO DA SILVA, JOSE ARTURO RODRIGUEZ VALDEZ , HRP0513/MT, 698948858, 9BFZZZFHAWB206203, 1998/1998, FORD/FIESTA;

CARLOS EDUARDO DE ASSUNCAO, QBH3D92/MT, 1042384913, 9C2KC1660FR041539, 2015/2015, HONDA/CG 150 TITAN EX;

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PELISSARI, BANCO DO BRASIL SA, DELIA MARIA DE LIMA , NIY3850/MT, 936131675, 9BFZE14P778893923, 2007/2007, FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX;

CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA, QBL5968/MT, 1018341452, 9C6KG0650E0017442 , 2014/2014, YAMAHA/YS150 FAZER SED;

CARLOS MENDES DA SILVA, RONAN RODRIGUES DE ARRUDA, OAR6H97/MT, 406363145, 9C2KC1670CR444035, 2011/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

CARLOS ROBERTO GARCIA TORRES, NUG5430/MT, 255285949, 9C6KE1210A0041994, 2010/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 E;

CARLOS ROBERTO LOPES, OAP2H92/MT, 459680366, 9BGSU19F0CB257289, 2012/2012, CHEVROLET/CLASSIC LS;

CARLOS ROBERTO MATIAS, OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PAULO LOURENCO FREIRE , KAR9514/MT, 915588404, 9BWCA05W97P073902, 2007/2007, VW/GOL 1.0;

CARLOS ROBERTO NASCIMENTO, QCJ4359/MT, 1208801896, 9C6SEB520L0005559, 2019/2020, YAMAHA/NEO 125;

CATIA CRISTINA N.ARAUJO, OAY1128/MT, 419799125, 93FTNJXJBCM000018, 2011/2012, FLASH/MV TEEN 50;

CIMAR BATISTA QUERINO, NJF1986/MT, 970982950, 9C2JC30708R633771 , 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

CITAVEL DISTRIB.DE VEIC.LTDA, DEUSIMAR APARECIDA DE LIMA, JYX0091/MT, 925856029, 9BFPSZPPA8B860257, 2007/2008, FORD/COURIER L 1.6 FLEX;

CLAUDINEY SOARES DE LIMA, BANCO BRADESCO S.A., NUG9104/MT, 346734177, 9BWAA05W7CP042858, 2011/2012, VW/GOL 1.0 GIV;

CLAUDIO DE OLIVEIRA BENDLER, JYE6F80/MT, 625298390, 9BWZZZ30ZRT131447 , 1994/1995, VW/GOL 1000;

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, IIT7912/MT, 714593281, 9BWZZZ376XP508606, 1999/1999, VW/SAVEIRO CL 1.6 MI;

CLAUDIONOR DE OLIVEIRA, DIEGO BACANI CESAR, NPH7502/MT, 994558937, 9C2JC4110ER708432, 2013/2014, HONDA/CG 125 FAN KS;

CLEBER JOSE S DE SOUZA, NPO8096/MT, 273377388, 9C2KD0540BR508647, 2010/2011, HONDA/NXR150 BROS ESD;

CLETO DA SILVA NUNES, BANCO VOTORANTIM S.A., SOLANGE MARIA DE ABREU, NPO2145/MT, 584227353, 93HFB9640EZ144383, 2013/2014, HONDA/CIVIC LXR;

CLETO TAVARES DA CRUZ, KAK0445/MT, 884918319, 9C2JC30706R878404 , 2006/2006, HONDA/CG 125 FAN;

CLEVERSON NOBRE DE OLIVEIRA, GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA , NJE3J94/MT, 963365177, 9C2JA04208R079495, 2008/2008, HONDA/BIZ 125 ES;

CLEVERTSON JEAN R CAMARGO JUNIOR, DOMANY DE SOUZA ALMEIDA, AQD0510/MT, 967820324, 9BWAA05W79T025848, 2008/2009, VW/GOL 1.0 GIV;

CLEYLSON FELIPE DA SILVA SANTOS, KAI9A13/MT, 878850147, 93YCB0Y056J688385, 2005/2006, RENAULT/CLIO AUT 10 H 3P;

CRISTIANE DA SILVA, BANCO HONDA S/A., SPN5A99/MT, 1411074138, 9C2JC4830RR168411, 2024/2024, HONDA/BIZ 125;

DALVA LEANDRA DE P.DE SOUZA, NPI8770/MT, 990393364, 9C6KE092080240314, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;

DANIEL ALVES DE ARRUDA, BANCO BV S.A., AIRTON JOSE DE OLIVEIRA, JYT6287/MT, 817921745, 9BWCA05X54T061404, 2003/2004, VW/GOL 1.0;

DANIEL CARLOS DA SILVA, BANCO VOTORANTIM S.A., WENDER CARNEIRO PEREIRA DA FONSECA, RRM6F45/MT, 1295480090, 9C2ND1120NR108911, 2022/2022, HONDA/XRE 300 ABS;

DANIEL DE MATTOS LARA, NPH1I89/MT, 164527249, 9C2KC16109R033159, 2009/2009, HONDA/CG150 TITAN MIX KS;

DANIEL DE PAULA VIDAL, OBH8D34/MT, 532454901, 9C2KC1670DR465300, 2013/2013, HONDA/CG 150 FAN ESI;

DANIEL ELIAS BARON SOARES, EDUARDO POLLI FERNANDES, NUC8C35/MT, 346774152, 9C2KC1650BR541623, 2011/2011, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

DANIELLY MARTINS DE SOUZA ROCHA, QBD9015/MT, 1009485455, 9C2JC4830ER051884, 2014/2014, HONDA/BIZ 125 EX;

DANYLLO CARVALHO LOPES BARROZO, LBV5640/MT, 682533033, 9BGSE68NVVC731355, 1997/1997, GM/CORSA GL;

DARCIO ROBERTO DE MOURA, OXA5033/MG, 998602930, 9BFZD55J8EB725034, 2014/2014, FORD/FIESTA HA 1.5L SE;

DAVILSON CARVALHO LIMA , BANCO J. SAFRA S.A, DAVILSON CARVALHO LIMA, NTY0646/MT, 274883902, 935FCKFVYBB558492, 2010/2011, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;

DAYANE ALMEIDA SILVA, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A., JOAO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA, OBL1836/MT, 502921170, 9BD27844PD7606924, 2012/2013, FIAT/STRADA ADVENTURE CD;

DEBORA FREIRE RIBEIRO DE AZEVEDO, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., JOAO ANTONIO VIEIRA , KAQ7871/RO, 191076856, 93HGE8770AZ104708, 2009/2010, HONDA/FIT EX FLEX;

DEILSON DA CONCEICAO PIMENTEL, NPI8C48/MT, 172239770, 9C2KC1620AR008230, 2009/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;

DEJAIR MORAES, SAFRA SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., RAM1F94/MT, 1246969669, 9BHCN51AAMP129468 , 2020/2021, HYUNDAI/HB20 10M SENSE;

DHIENE MAMEDES DIAS DOS SANTOS, NPH5638/MT, 163778124, 9BWAA05U8AT083647, 2009/2010, VW/GOL 1.0;

DILVANETE ELIO DA SILVA, ISAC PEIXOTO PINTO , KAL9055/MT, 903281910, 9C2JC30707R038344, 2006/2007, HONDA/CG 125 FAN;

DIONI LOURENCO, CTI2143/PR, 731508483, 9BGTT08C0YB144718, 2000/2000, GM/ASTRA GL;

DOUGLAS DOS SANTOS, EVB4460/SP, 337472092, 9BD118181C1168299, 2011/2012, FIAT/PUNTO ATTRACTIVE;

DOUGLAS EMILIO, OAU9684/MT, 458363006, LWYPCJ60XB6002725, 2010/2011, I/WUYANG WY 125 ESD PLUS;

DOUGLAS ERIK DA SILVA MORAIS, KAS4380/MT, 813017424, 9C2JC30203R167841, 2003/2003, HONDA/CG 125 TITAN ES;

DYEGO SOWA, BANCO PAN S.A., ARTEMIA JUNQUEIRA SOWA, NRP4H69/MT, 408953446, 9BWAB49N7CP011888 , 2011/2012, VW/POLO 1.6;

ECO AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM, NJA1689/MT, 933581637, 9BG138GU08C412491, 2007/2008, GM/S10 ADVANTAGE D;

EDECIO GONCALO DE ARRUDA, BANCO PAN S.A., QCL2161/MT, 1188369072, 9C2KD1000JR130456, 2018/2018, HONDA/NXR 160 BROS;

EDEMILSON DE OLIVEIRA, NJW0D01/MT, 300156847, 9C2JC4820BR024700, 2011/2011, HONDA/BIZ 125 ES;

EDER RIBEIRO, MARIA APARECIDA RUFINO DA SILVA, OBF8D29/MT, 489634508, 9C2JC4110CR549668, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

EDIL PINTO DA SILVA, BANCO PAN S.A., SPQ6F82/MT, 1426550364, 9C2KC2200SR004838, 2025/2025, HONDA/CG 160 FAN;

EDIMAR PEREIRA DOS SANTOS, NPF2536/MT, 218399740, 9BD27803MB7278335 , 2010/2011, FIAT/STRADA FIRE FLEX;

EDMILSON BARROS MOTA, GRAZIELI CRISTINA GOMES PEREIRA M DA COSTA, MGG6D28/MT, 945130902, 9C6KG017080066024, 2007/2008, YAMAHA/FAZER YS250;

EDMILSON DA SILVA CRUZ, QCA9657/MT, 1128512952, 99HPH3050HS000204, 2016/2017, SHINERAY/50Q;

EDMUNDO BATISTA ALVES, OBE5G62/MT, 509942911, 9C6KG0450D0020084, 2012/2013, YAMAHA/XTZ250 TENERE;

EDSON HUPP, JZL9288/MT, 763752517, 9C2HA07101R238293, 2001/2001, HONDA/C100 BIZ ES;

EDSON LUCAS DA SILVA, KELVIN JOSUE MENDOZA ALBILLAR, JZO0A75/MT, 919114962, 9C6KE090070016408, 2007/2007, YAMAHA/YBR 125ED;

EDUARDO GOMES PEREIRA, JZH7051/MT, 765235587, 9BWCA05Y82T003728, 2001/2002, VW/GOL SPECIAL;

EGNALDO PEREIRA DA SILVA, OBC2647/MT, 479550816, 9C2JC4110CR562649, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

ELCIONE BELO DA SILVA, RRY0F62/MT, 1364624190, 9C2KC2500NR051078, 2022/2022, HONDA/CG 160 START;

ELIANE PERREIRA VIEIRA, NUF9229/MT, 250429667, 9C2JC4220AR385418, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 ES;

ELIANE RODRIGUES PEREIRA, JZP1025/MT, 804336393, 93YLB06053J419253, 2003/2003, RENAULT/CLIO AUT 10 16VS;

ELIAS C. DA S. SOUZA, KAC6557/MT, 818684100, 9C2JC30104R065090, 2003/2004, HONDA/CG 125 TITAN KS;

ELIAS DA SILVA TEODORO, JADSON RODRIGUES DA SILVA, JYZ3336/MT, 719431131, 9BGSC19Z0XC759673, 1999/1999, GM/CORSA WIND;

ELINE CASTRO LOPES ALBUQUERQUE, ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA, QCD0198/MT, 1201813953, 9C2KC2200KR094939, 2019/2019, HONDA/CG 160 FAN;

ELISANGELA CRISTINA RIBEIRO, RENAN LEMES SOARES, QCQ7204/MT, 1150725076, 9C2KC2200JR303051, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;

ELIVANUSA FERREIRA DE SOUSA, OTJ4704/PA, 1004705902, 9C2HB0210ER442618, 2014/2014, HONDA/POP100;

ELTON LUGES DA SILVA, BANCO PAN S.A., RRQ1G44/MT, 1335619086, 9C2JC4830KR420986, 2019/2019, HONDA/BIZ 125;

EMANUEL SILVIO AMARAL DOS PRAZERES, BANCO C6 S.A., QBY5577/MT, 1062084311, 94DBCAN17GB106758 , 2015/2016, NISSAN/VERSA 16 UNIQUE;

ENIVANIA SOUSA DA SILVA, BANCO HONDA S/A., RRR7G66/MT, 1324000993, 9C2KC2200PR023692, 2022/2023, HONDA/CG 160 FAN;

ERICK KAUA MAGALHAES PINHEIRO, BANCO PAN S.A., SQE1A76/MT, 1458073871, 9C2KC2500SR175669, 2025/2025, HONDA/CG 160 START;

ERICK SOUZA DOS SANTOS, BANCO HONDA S/A., SPS4J23/MT, 1430285017, 9C2KC2200SR310545, 2025/2025, HONDA/CG 160 FAN;

ERIVAN FERREIRA DA SILVA, NIZ5396/MT, 968858937, 9C6KE090080032699, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125ED;

ERNANDES ROCHA SILVA, CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO OLIVEIRA, OPA1345/MT, 493594876, 9BWAB41J9D4007949, 2012/2013, VW/GOLF 1.6 SPORTLINE;

EUGENIO ROSA NETO, NIY2301/MT, 948689137, 9C2JC30708R115869, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;

EURIDICE BRAGA FERREIRA, BANCO HONDA S/A., SPD7C24/MT , 1367890257, 9C2KC2200RR003785, 2023/2024, HONDA/CG 160 FAN;

EVANDRO MARTINS DE SOUZA, JZO7573/MT, 800289129, 9C2JC30203R111899 , 2002/2003, HONDA/CG 125 TITAN ES;

EVANILDO ESPIRITO SANTO NEVES, QBG2442/MT, 1042503823, 9C2JC4110FR109404, 2015/2015, HONDA/CG 125 FAN KS;

FABRICIO ALMEIDA MOGENIO, OAW8B46/MT, 1232093979, 9C2JC4830LR030928, 2020/2020, HONDA/BIZ 125;

FABRICIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JZZ7964/MT, 852311478, 9C2JC30705R008949, 2005/2005, HONDA/CG 125 FAN;

FELIPE RODRIGO DA S. C. E ARRUDA, OAS9710/MT, 339779730, 9BFZF55P1C8241926 , 2011/2012, FORD/FIESTA 1.6 FLEX;

FELIPPE VIDAL DA SILVA, JZW8577/MT, 808452967, 9BWCA05X33T209189 , 2003/2003, VW/GOL 1.0;

FLAVIA PEREIRA SOARES, JZN8265/MT, 803793480, 9C2HA07003R056127, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ;

FRANCILENE REGINA DE ARRUDA, OBS0517/MT, 544476255, 9C2HC1420DR031291, 2013/2013, HONDA/BIZ 100 ES;

FRANCISCA LUIZA COELHO, NJP7318/MT, 117014575, 9C2JC30708R756070 , 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO, NPQ7562/MT, 330854968, 9C2JC4120BR720806, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;

FRANCISCO ALVES LIMA, JZB5752/MT, 747886350, 9C2JC30201R015256, 2000/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA, NUC8112/MT, 457435631, 9C2KC1680CR438142 , 2012/2012, HONDA/CG150 FAN ESDI;

FRANCISCO LAURENTINO DE OLIVEIRA ARAUJO, REGINALDO VALENTIM MIRANDA, OAV7A14/MT, 475222733, 9C2JC4120CR556743, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN ES;

FRANK GARCIA DE JESUS, JOACIR JORGE BOFF JUNIOR, OAS5692/MT, 460781642, 9C2KC1670CR505995, 2012/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

GEFERSON PINHEIRO DE LIMA, CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A., QBB8601/MT, 1036588618, 9C2KC1680FR545426, 2014/2015, HONDA/CG150 FAN ESDI;

GENILDO LIMA DE OLIVEIRA, QBA1663/MT, 1010458679, 9C2JC4830ER037098, 2014/2014, HONDA/BIZ 125 EX;

GERALDO DE JESUS DURAES, NPL7312/MT, 328631531, 9C2JC4120BR709126, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN ES;

GERFSON MARQUES NUNES DE SOUZA, BANCO PAN S.A., GUSTAVO LUIZ DA C. DE CARVALHO, OAX2460/MT, 355112663, 93YBSR8UHCJ946357, 2011/2012, RENAULT/SANDERO PRI 16;

GILBERTO ALMEIDA DA SILVA, BANCO PAN S.A., QCY4C05/MT, 1157930350, 9C2KC2200JR014330, 2018/2018, HONDA/CG 160 FAN;

GILBERTO ALVES DA SILVA, BANCO HONDA S/A., RRP8C62/MT, 1339068467, 9C2KC2210PR044462, 2022/2023, HONDA/CG 160 TITAN;

GILBERTO GUSTMANN DA SILVA, NTZ1J68/MT, 212125460, 9C2ND0910AR024901, 2010/2010, HONDA/XRE 300;

GILFLAVIO DE ALMEIDA, ANA RITA MACEDO DE BRITO NASCIMENTO, KAK1254/MT, 881187909, 9BGRZ48906G189014, 2006/2006, GM/CELTA 4P LIFE;

GILMAR LIMA GONCALVES, KAR7837/MT, 860011810, 9BD15822764722726, 2005/2006, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX;

GILSON SEVERO VIANA, LUCAS MYCHELL SOUZA PEDROSO , QCX0661/MT, 1142227860, 9C2JC6900JR305536, 2017/2018, HONDA/CG 125I FAN;

GILVAN DE OLIVEIRA MAGALHAES, NPM9C33/MT, 462811913, 9C2PC4210CR002838, 2012/2012, HONDA/CB600F HORNET;

GISELE AUGUSTA LEITE, NUF5218/MT, 231102887, 9C6KE1440A0002300, 2010/2010, YAMAHA/T115 CRYPTON K;

GISLAINE FATIMA DA SILVA, RAU0B62/MT, 1271625340, 9C2KC2200MR082291, 2021/2021, HONDA/CG 160 FAN;

GIUSEPPE ZAMPIERI, COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO, ALEXSSANDER DE ARAUJO SERAFIM, AWJ5H97/MT, 503899917, 9BG144CP0DC406483, 2012/2013, CHEVROLET/S10 LS FS2;

GLAUBER COSTA DA SILVA, DPK5299/MT, 894544896, 9C6KE090060002611, 2005/2006, YAMAHA/YBR 125ED;

GLEITSON ALVES DA SILVA, JZL9808/MT, 763774910, 9C2HA07101R234735, 2001/2001, HONDA/C100 BIZ ES;

GONCALO CLODOMIRO DE O LEITE GUERREIRO, KAT6A49/MT, 899186360, 9BD15822774903840, 2006/2007, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX;

GONCALO FERREIRA DOS ANJOS, BANCO VOTORANTIM S.A., KAIK VITOR GOMES BRANDAO, RWD1C82/MT, 1317448143, 9C2KC2200NR239274, 2022/2022, HONDA/CG 160 FAN;

GRACIELE CONCEICAO DE LIMA, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NJS9676/MT, 151765472, 9BD17164LA5452936, 2009/2010, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;

GUILHERME AZEREDO BARBOSA, DYI6497/GO, 928880460, 9BG138HU08C408330, 2007/2008, GM/S10 ADVANTAGE D;

GUILHERME NOVACK SILVA, BANCO VOTORANTIM S.A., FKA0G86/MT, 542110121, 8AFTZZFHCDJ123059, 2013/2013, I/FORD FOCUS 2L HC FLEX;

GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA, JYI9732/MT, 125953860, 9BWZZZ30ZLP248517, 1990/1991, VW/PARATI CL 1.8;

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA MENDES, KAD8I24/MT, 866995293, 9C2JC30705R086667, 2005/2005, HONDA/CG 125 FAN;

HELENILDO STROBEL PACHECO, BANCO VOTORANTIM S.A., CRISTIANO FERNANDES DA SILVA, HTA5B39/MT, 957640420, 9BD15802786096106, 2008/2008, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX;

HELIO SILVA, KAC9783/MT, 849890560, 9C2KC08205R035552, 2005/2005, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

HELIO SOARES DA SILVA, NUD4621/MT, 452791499, 9C2NC4310CR030507, 2012/2012, HONDA/CB 300R;

HERITON MORATO DOS SANTOS, QBG3825/MT, 1010848396, 9C2NC4910ER015994, 2014/2014, HONDA/CB 300R;

HUGO AIRES FERREIRA, WELITON GEBER DO ESPIRITO SANTO, NTY0I78/MT, 227902289, 9BGRX48F0BG167152, 2010/2011, GM/CELTA 4P SPIRIT;

IAGO MACARIO LIRA, PWS3939/MG, 1064351066, 9C2KC1660FR068058, 2015/2015, HONDA/CG 150 TITAN EX;

ILIZETE MATEI DORIGON, JZU6749/MT, 812278364, 9C2HA07103R079155, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ ES;

INGHRID TEIXEIRA BARROS, NIZ3923/MT, 128310189, 935FCKFVY9B526145 , 2009/2009, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;

INGRIDH STEFANY PEREIRA, NJP2C20/MT, 944884601, 9C2KC08208R009979, 2007/2008, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

ISAIAS ALVES DA CRUZ, OBC3130/MT, 491015224, 9C2KC1650CR308691, 2012/2012, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

ISAURA RIBEIRO DE LIMA, BANCO VOTORANTIM S.A., DIEGO MARIANO DOS SANTOS ALMEIDA , NUA6334/MT, 344074242, 9BFZF55A5C8234604, 2011/2012, FORD/FIESTA FLEX;

ISRAEL COSTA E SILVA OLIVEIRA, PAT8C39/DF, 1114908760, WBAJA5103HG454501, 2017/2017, I/BMW 530I;

ISRAEL DE JESUS MIRANDA, JYI9955/MT, 917933478, 935FCKFV88B501297, 2007/2008, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;

ITALIA CRISTINA MACIEL PINHEIRO, OAU3390/MT, 357634055, 9BFZK53A7CB335323, 2011/2012, FORD/KA FLEX;

ITALO VIEIRA HEY, BANCO PAN S.A., QCY7D42/MT, 1225685939, 9C2KC2500LR042331, 2020/2020, HONDA/CG 160 START;

IVAN DE SOUSA SOARES, JAIRSON GONCALO DE AMORIM, KAR4634/MT, 915333821, 9CDNF41LJ7M066013, 2007/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;

IVO MARTINS DOS SANTOS, CLEBIO DA CONCEICAO SILVA, JZZ3204/MT, 852075138, 9C2KC08505R039980, 2005/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;

IVONE ALVES DE OLIVEIRA, QBD4554/MT, 1046493067, 9BD57814UF7932426, 2014/2015, FIAT/STRADA WORKING;

IZABELLY FRANCA RAMOS, BANCO HONDA S/A., RRW2A12/MT, 1335097420, 9C2KC2210PR047123, 2023/2023, HONDA/CG 160 TITAN;

IZAIAS ALVES BATISTA, NJG2864/MT, 134147103, 9CDNF41LJ9M272727, 2008/2009, JTA/SUZUKI EN125 YES;

IZAIAS ARAUJO DE SOUSA, DAVID LIMA MOREIRA, GBC1D28/MT, 163159017, 9BWGB05W0AP030300, 2009/2010, VW/PARATI 1.6;

JACINTO ROQUE GUERRA BONILLA, JYY3728/MT, 726500640, 9BFGSZPPAYB893368, 1999/2000, FORD/COURIER;

JAIME REIS DE ARRUDA, QBY8256/MT, 1061327431, 9C2KC1680FR701921, 2015/2015, HONDA/CG150 FAN ESDI;

JAIR MONTEIRO LEONEL, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., QCZ1C62/MT, 1225966890, 9C2KC2200LR120504, 2020/2020,

HONDA/CG 160 FAN;

JAIRO MORAES ARAUJO, KAU3415/MT, 965314979, 9C2JC30708R165732 , 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

JALEISON FERNANDO DE ARRUDA E SILVA, KAL8967/MT, 858673037, 9C2MC35005R021015, 2005/2005, HONDA/CBX 250 TWISTER;

JANDERSON LOPES RODRIGUES, EZF0535/MT, 346090210, 93YBSR6RHCJ913682, 2011/2012, RENAULT/SANDERO AUT1016V;

JOAMIL DIAS VIANA, NPM4104/MT, 339230460, 9C2JC4820BR261441, 2011/2011, HONDA/BIZ 125 ES;

JOANITH SANTOS DE LIMA, JZN4299/MT, 788661000, 9C2HA07103R000166, 2002/2003, HONDA/C100 BIZ ES;

JOANNE JOSEPH, BANCO HONDA S/A., RRQ1B72/MT, 1339282400, 9C2KC2200PR330425, 2022/2023, HONDA/CG 160 FAN;

JOAO BATISTA DA SILVA, MATHEUS BARRETO DE SOUZA, OBE7445/MT, 476533473, 9C2NC4310CR021289, 2011/2012, HONDA/CB 300R;

JOAO BATISTA DA SILVA, NUE9477/MT, 256809208, 9BFZF55P7B8125354, 2010/2011, FORD/FIESTA 1.6 FLEX;

JOAO CARLOS DE BRITO LANDOLFFI, QCN5G96/MT, 1201084056, 9C6RE2140L0007922, 2019/2020, YAMAHA/YBR125I FACTOR ED;

JOAO DA SILVA SOUSA, DWD9190/SP, 213917882, 9BFZK53AXBB229138, 2010/2011, FORD/KA FLEX;

JOAO PEDRO NASCIMENTO DE BARROS, BANCO HONDA S/A., SPQ3B39/MT, 1412394098, 9C2KC2210RR108669, 2024/2024, HONDA/CG 160 TITAN;

JOAO RIBEIRO DA SILVA, JZK5835/MT, 781263719, 9C2MD34002R005895, 2001/2002, HONDA/XR 250 TORNADO;

JOAO SOARES PROFESSOR, JYP4811/MT, 687359716, 9BD146048V5946443 , 1997/1998, FIAT/UNO MILLE SX;

JOAO VITOR PORTELA SILVA, KAU9E54/MT, 916389790, 9C2KC08607R012748, 2007/2007, HONDA/CG 150 SPORT;

JOAQUINA MARIA DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A., SPV1A77/MT, 1440481013, 99HR1C125SS001513, 2025/2025, SHINERAY/XY125-6A;

JOARES JORGE DE CRISTO, BANCO VOTORANTIM S.A., AWV2547/MT, 534245862, 9BD15802AD6823991, 2013/2013, FIAT/UNO MILLE ECONOMY;

JOBSON ALEXSANDER NOGUEIRA BEZERRA, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., SPS1B21/MT, 1424125631, 9C2KC2200SR217111, 2024/2025, HONDA/CG 160 FAN;

JOENDER RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA, MANOEL DOS SANTOS NASCIMENTO, NJC8A19/MT, 934942471, 9C2JA04207R099072, 2007/2007, HONDA/BIZ 125 ES;

JOHNNY WUINCHESTER F. DE JESUS, JZA6402/MT, 731666011, 9C2JC3020YR007764, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN ES;

JOILSON SANTOS ALVES, JZL7043/MT, 792616073, 9C2JC30103R112723, 2002/2003, HONDA/CG 125 TITAN KS;

JONADABY JOSE DE OLIVEIRA, QBN0389/MT, 1021947510, 9C2KC1680FR003896 , 2014/2015, HONDA/CG150 FAN ESDI;

JONATHAN DA SILVA SOUZA, BANCO HONDA S/A., RRP6E54/MT, 1330088333, 9C2KC2200PR314160, 2022/2023, HONDA/CG 160 FAN;

JORGE RAFAEL DA SILVA NASCIMENTO, KAT4839/MT, 899132510, 9C2KC08207R007940, 2006/2007, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

JOSE ADRIANO BENTO, BANCO DO BRASIL SA, JZO6279/MT, 789171171, 9C2JC30203R004173, 2002/2003, HONDA/CG 125 TITAN ES;

JOSE ALVES COSTA, QCM3C11/MT, 1182675031, 9C2KC2200KR041609, 2019/2019, HONDA/CG 160 FAN;

JOSE AUGUSTO DA SILVA, JZK5445/MT, 781244650, 9C2JC30102R192089, 2002/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;

JOSE BARBOSA DO NASCIMENTO, JZX8846/MT, 856099333, 9C2KC08104R078131, 2004/2004, HONDA/CG 150 TITAN KS;

JOSE BARTOLOMEU PESSOA, JZW1231/MT, 845011111, 9C2KC08105R039295, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN KS;

JOSE BENEDITO MARQUES DA SILVA, MARIA CLEOMAR DE SOUZA RODRIGUES, NPE1593/MT, 334594502, 9C2KC1670BR545023, 2011/2011, HONDA/CG 150 FAN ESI;

JOSE BERNARDES DA SILVA, KAJ5893/MT, 879250070, 9C2JC30706R828313, 2006/2006, HONDA/CG 125 FAN;

JOSE FERNANDO DA SILVA, NPP0068/MT, 176457470, 951BXKBB6AB002716, 2009/2010, TRAXX/JL50 Q2;

JOSE FLORIANO DA SILVA, BANCO ITAUCARD S.A., NUA5I66/MT, 1120368798, 93HFC2640HZ125689, 2017/2017, HONDA/CIVIC EXL CVT;

JOSE JERONIMO LINO, ARGEMIRO GARCIA DA SILVA, KAI0425/MT, 883706717, 9C2KC08106R907530, 2006/2006, HONDA/CG 150 TITAN KS;

JOSE LAET GONCALVES DE ARAUJO, CLAUDENIR FONTANA DO CARMO, NJM6043/MT, 200347950, 9C2KC1620AR022467, 2010/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;

JOSE LEONARDO MENDES DA SILVA, ADEMAR SILVA DE MORAES, NJB2G97/MT, 974474592, 9C6KE092080216985, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;

JOSE MARIA DA SILVA, BANCO HONDA S/A., NJL8683/MT, 200032445, 9C2KC1610AR014778, 2009/2010, HONDA/CG150 TITAN MIX KS;

JOSE MOACIR CORREIA, OBK8772/MT, 546232213, 9C2JC4110DR804546, 2013/2013, HONDA/CG 125 FAN KS;

JOSE ODEZIO DE OLIVEIRA CARVALHO, GABRIEL ALVES DOS SANTOS , OBL6934/MT, 533714702, 9C2KC1670DR481166, 2013/2013, HONDA/CG 150 FAN ESI;

JOSE ROBERTO VERSORI, KAB7734/MT, 865442762, 9C2KC08106R014514, 2005/2006, HONDA/CG 150 TITAN KS;

JOSE ROSA DA SILVA, OBM5H05/MT, 536272549, 9BWAA05U5EP001307, 2013/2014, VW/NOVO GOL 1.0;

JOSE W.NETO, JZK5517/MT, 763169196, 9C2JC30101R193396, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;

JOSEFA FORMOSINA DA SILVA, QBJ5507/MT, 1175078740, 9C2JC4120ER040106, 2014/2014, HONDA/CG 125 FAN ES;

JOSEMAR MEIRA DE ARRUDA, NPL1271/MT, 308985834, 9C2JC4820BR041317, 2011/2011, HONDA/BIZ 125 ES;

JOSENILTON CAMARGO DE OLIVEIRA, BANCO PAN S.A., SPC0B84/MT, 1358481641, 9C2KC2200PR600066, 2023/2023, HONDA/CG 160 FAN;

JOSINETE DO NASCIMENTO FELIX, ERIVALDO PEREIRA DA SILVA, JZR2D29/MT, 810903180, 9C2HA07003R067845, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ;

JOVANIL ROSA DOS SANTOS, EVERTHE ALEXANDRE DE SOUZA, NPM2I08/MT, 173955819, 9C6KE1220A0090830, 2009/2010, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

JOZIANE AGNORIA DA SILVA SEIDEL, JACKSON SOUZA MACHADO, JYT9151/MT, 925508365, 9C6KE092070117267, 2007/2007, YAMAHA/YBR 125K;

JUCELINA EVA DE CAMPOS, OBA9039/MT, 487963067, 9C6KE1550C0011662, 2012/2012, YAMAHA/T115 CRYPTON ED;

JUCILEY LOPES BEZERRA, OAX6161/MT, 992829607, 9C2JC4830ER022781, 2013/2014, HONDA/BIZ 125 EX;

JULIA DA SILVA NASCIMENTO, NJB0797/MT, 974389811, 9C6KE092080227174 , 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;

JULIAN DA SILVA VILAS BOAS, CRISTHYANN SILVEIRA DOS SANTOS, KAA3C46/MT, 856834823, 9C6KG014050006334, 2005/2005, YAMAHA/XT 225;

JULIANO COSME DO NASCIMENTO, CONSORCIO NAC HONDA LTDA, KAG3790/MT, 789955881, 9C2HA07003R004692 , 2002/2003, HONDA/C100 BIZ;

JULIO CESAR BATISTA DE ARAUJO, BANCO PAN S.A., NIZ1086/MT, 968667546, 9C6KE092080189375, 2008/2008, YAMAHA/YBR 125K;

JURANDIR DECIMO MONTANARI, NCE7A52/RO, 200158589, 9C2NC4320AR001842, 2009/2010, HONDA/CB 300R;

JURUENE ANTONIO DE OLIVEIRA, KAD8876/MT, 841897468, 9BGRZ08X05G145375, 2004/2005, GM/CELTA 2P LIFE;

JUSCELINO DIAS FERREIRA, EKQ9409/MT, 154877387, 9BD17164LA5470737, 2009/2010, FIAT/PALIO FIRE ECONOMY;

KALYAN BECHER PAES DE BARROS, BANCO BV S.A., SILVINHO ROQUE DE MORAES, NJL7305/MT, 144042690, 9BFZK53A59B116210, 2009/2009, FORD/KA FLEX;

KAMILA KHAREN CASTRO MENDES, QBZ7D61/MT, 1112061603, 9C2JC4830HR400797, 2017/2017, HONDA/BIZ 125;

KAMILA PROCOPIO DA SILVA, BANCO PAN S.A., SQG1E40/MT, 1496503772, 99HFLF250TS000028, 2026/2026, I/SHINERAY XY250-5A;

KARLLA TIEKO MORAES SASAKI, SINOSSERRA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, QCB3J96/MT, 1124083763, 93HGH8840JZ106248, 2017/2018, HONDA/WR-V EX CVT;

KARLOS DANIEL DA SILVA FONTOURA, ELIABE INACIO CONCEICAO, OAZ0C84/MT, 504148370, 9C2JC4110DR404810, 2012/2013, HONDA/CG 125 FAN KS;

KAROLYNNE XAVIER DE ALMEIDA, LUCAS JHONI DA SILVA ARRUDA , RAL2H01/MT, 1223378621, 9C2JC4830KR443933, 2019/2019, HONDA/BIZ 125;

KEITI DA SILVA FERREIRA MENDES, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., JUNIOR ALVES DE ABREU, BEI6E90/MT, 1239164286, 9BWAG45U4MT048002, 2020/2021, VW/GOL 1.0L MC4;

KELLYTON DA SILVA RODRIGUES, JONAS DA CRUZ BOTELHO, OBI6E59/MT, 589747258, 9BWDA45U9ET126872, 2013/2014, VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY;

KELSON CEZA CORREA, JOAO MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, NUB4G93/MT, 466277512, 9C6KE1560C0012569, 2012/2012, YAMAHA/T115 CRYPTON K;

KENJI PARRUCA ADAMA, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., MAYCON DOUGLAS BARBOSA, OBG8E90/MT, 568436814, 9C2KC1680ER403050, 2013/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;

KINTO BRASIL SERVICOS DE MOBILIDADE LTDA, SEL2I36/PR, 1346692774, 9BRKC3F37R8246361, 2023/2024, TOYOTA/YARIS HA XL15;

KLEYTON ALEXANDRO A.GONCALVES, BANCO PAN S.A., NIY3097/MT, 973276347, 9C2KC08108R190076, 2008/2008, HONDA/CG 150 TITAN KS;

LAVI ENGENHARIA LTDA, REW1I82/MS, 1267300580, 9C6RG3850N0003678, 2021/2022, YAMAHA/YS150 FAZER SED;

LENIRA RODRIGUES DA SILVA, NJF1418/MT, 979390141, 95VCA1G288M027186, 2008/2008, DAFRA/SPEED 150;

LEONARDO RICARDO DA S ALCANTARA, QCI5221/MT, 1181168489, 9C2KC2210KR022747 , 2019/2019, HONDA/CG 160 TITAN;

LEONARDO RODRIGUES BRAGA, OBA7D09/MT, 487916450, 9C2ND0910CR022673, 2012/2012, HONDA/XRE 300;

LEONILDO AMANCIO DA SILVA, NJN9750/MT, 944174078, 9BR53ZEC488705897 , 2007/2008, TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX;

LETICIA VITORIA B. DA SILVA, NUE7151/MT, 453317049, 9C2JC4820CR279590, 2011/2012, HONDA/BIZ 125 ES;

LEVI NOBRE DE MIRANDA, JZF0044/MT, 705332047, 8AFZZZEHCWJ044943, 1998/1998, IMP/FORD ESCORT GL 16V H;

LILIANE AUXILIADORA C.SEMPIO, KAQ4642/MT, 124806686, 9C6KE122090024703, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

LINALVA LIMA DA SILVA, KAA1714/MT, 852488491, 9C2JC30705R010050, 2005/2005, HONDA/CG 125 FAN;

LINCON GONCALVES MONTEIRO, EDISON GOMES DA SILVA, NLN8745/MT, 163076952, 9C2NC4310AR020905 , 2009/2010, HONDA/CB 300R;

LINDALVA FERREIRA DA SILVA SANTOS, JAQUELINE SAMPAIO ROCHA, QBZ1911/MT, 1087445067, 9C2JC4830FR094816, 2015/2015, HONDA/BIZ 125 EX;

LINDOMAR SOUZA DA CRUZ, BANCO VOTORANTIM S.A., ERNESTINA FERREIRA DE AGUIAR, NPI8285/MT, 267713738, 9BGSU19F0BB174070, 2010/2011, CHEVROLET/CLASSIC LS;

LOECI MANOEL CORREA, KAF1016/MT, 844712310, 9C2KC08505R024617, 2004/2005, HONDA/CG 150 TITAN ES;

LOURISVALDO SERAFIM DA SILVA, JOSE MARCIO PEREIRA, KAR4428/MT, 727171992, 9BGSD1940YC131115, 1999/2000, GM/CORSA SUPER;

LUCAS GABRIEL A. PEDROSO DE LIMA, QCV9H02/MT, 1225294603, 9C2KC2500LR027604, 2019/2020, HONDA/CG 160 START;

LUCIANA DE SOUZA AMARO, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, NJR6433/MT, 995836043, 9C2JC4820ER542123, 2014/2014, HONDA/BIZ 125 ES;

LUCIANE MENDES MARTINS, KAF9783/MT, 877524467, 93YCB0Y056J659599, 2005/2006, RENAULT/CLIO AUT 1.0 H;

LUCIDIO JOSE NEVES DA SILVA, PAULO CESAR DE MIRANDA, NJS8619/MT, 987205528, 9C2JC30708R690866, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

LUCILENE GOMES RODRIGUES, EWERTON RODRIGUES GOMES PARABA, RAQ2E25/MT, 1260465346, 9C2KC2210MR040400, 2021/2021, HONDA/CG 160 TITAN;

LUIS ALFREDO MARTELETO PEDRO, CVG9D03/SP, 371062047, 9C2JC1801HR100966, 1986/1987, HONDA/CG 125;

LUIS CARLOS DE FARIAS, CONSORCIO NAC HONDA LTDA, JZB0113/MT, 733212395, 9C2JC3010YR027932, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN KS;

LUIS CESAR DE ARRUDA, LNX7400/MT, 779598334, 9BWCA05X42P061528 , 2002/2002, VW/GOL 16V SPORT;

LUIS MARCOS MARTINHO DOS SANTOS, BRUNO RAFAEL MIRANDA SOUZA, JYG0A94/MT, 917370929, 9C2KC08507R062558, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ES;

LUIZ ADSON DA SILVA COSTA, GILDOMAR DA CONCEICAO OLIVEIRA, QCH3533/MT, 1186636510, 9C2JB0100KR123064, 2019/2019, HONDA/POP 110I;

LUIZ ALBERTO NEVES DE LIMA, JZE2802/MT, 752362127, 9C2JC30201R029810, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;

LUIZ CARLOS CAMPOS DA SILVA, TATIANE DA SILVA CAMPOS, QCN6C32/MT, 1224456227, 9C2JC7000LR011462, 2019/2020, HONDA/BIZ 110I;

LUIZ ILIDIO DA COSTA, JZD3427/MT, 738635685, 9C2JC3010YR111419, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN KS;

LUTECIO MARTINS DA SILVA, KBT4669/GO, 624154424, 9BGSC08WRRC630961 , 1994/1994, GM/CORSA WIND;

LUZIA DE OLIVEIRA TELES, KAI0A63/MT, 957770804, 9BD15802786096025, 2008/2008, FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX;

LUZINEI DA CONCEICAO NASCIMENTO, OAX8452/MT, 471093114, 9BFZF55A0D8362198, 2012/2013, FORD/FIESTA FLEX;

MANOEL BARBOSA CELESTINO, ULDARICO DE MORAES FILHO, HQZ7399/MT, 131907654, 9BD146000K3514391, 1989/1990, FIAT/UNO 1.6 R;

MANOEL LEAO SOBRINHO, JZY2979/MT, 835829456, 9BFZF10B248219391, 2004/2004, FORD/FIESTA;

MANOEL SANTANA DE OLIVEIRA COSTA, NPF9621/MT, 305829246, 9C2JC4110BR448176, 2011/2011, HONDA/CG 125 FAN KS;

MANOEL SEBASTIAO DA CONCEICAO, BANCO PAN S.A., QCJ5I74/MT, 1228529547, 9C2ND1120LR004667, 2020/2020, HONDA/XRE 300 ABS;

MANOEL VIEIRA PESSOA, ALEXANDRE BRAGA CRUZ, NPD2311/MT, 143770551, 93XJRKB8T9C912928, 2009/2009, MMC/L200 TRITON 3.2 D;

MARCELLO HENRIQUE C. DE MORAES, EMERSON DIAS DE MOURA, AMU7618/MT, 856565741, 9C2HA07205R007057, 2005/2005, HONDA/C100 BIZ MAIS;

MARCELO ALESSANDRO MESSIAS, JZT1819/MT, 811606520, 9C2JC30104R005532, 2003/2004, HONDA/CG 125 TITAN KS;

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., QBE4C58/MT, 1102036770, 9BD5781FFHY133655, 2016/2017, FIAT/STRADA HD WK CC E;

MARCELO PINHEIRO DE PAULO, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., NUE0576/MT, 369844807, 9C6KE1520B0072315, 2011/2011, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

MARCELO WAGNER DE F.SOUZA, HRW0437/MS, 719215056, 9C2JC2500XR205988, 1999/1999, HONDA/CG 125 TITAN;

MARCIA ANGELICA PEREIRA, JZH3052/MT, 775500933, 9C2JC30202R107206, 2001/2002, HONDA/CG 125 TITAN ES;

MARCIO WELLINGTON SIQUEIRA CORREA, BANCO HONDA S/A., OAW8207/MT, 1205330086, 9C2JC7000KR501702, 2019/2019, HONDA/BIZ 110I;

MARCO AURELIO SILVA RIBEIRO, BANCO PAN S.A., GTE7309/MT, 629945497, 9BWZZZ30ZSP004312, 1995/1995, VW/PARATI CL 1.8;

MARCOS FERREIRA DE SOUZA, JZI1733/MT, 776542729, 9BGRD08Z02G139351 , 2002/2002, GM/CELTA;

MARCOS LUIZ DOS SANTOS JUNIOR, SUELEN FERREIRA DE MORAIS, QCG5H63/MT, 1186289322, 9C2JC7000KR019167, 2019/2019, HONDA/BIZ 110I;

MARIA APARECIDA F.DE ANDRADE, JZO1394/MT, 795615965, 9C6KE043030002888, 2002/2003, YAMAHA/YBR 125E;

MARIA DA GUIA LIMA, KAT3947/MT, 887838782, 9C2JC30706R881735, 2006/2006, HONDA/CG 125 FAN;

MARIA DA SILVA CAMPOS, WELDER MEDINA DA CONCEICAO, MPW6J69/MT, 821888668, 9BD17140B42412569, 2004/2004, FIAT/PALIO ELX FLEX;

MARIA DEUZANI AMARAL DA SILVA, PARQUE DO LAGO, JZK8B73/MT, 778018687, 9C2JC30102R175889, 2002/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;

MARIA HELENA SILVEIRA MOREIRA, NTX0950/MT, 251031918, 9C2JC4220AR385436, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 ES;

MARIA JOSE LEANDRA, QCL3E17/MT, 1233763072, 9C2JC7000LR025683, 2020/2020, HONDA/BIZ 110I;

MARIA LEDA DE CARVALHO, OLP0216/MT, 472076787, 9BD15802AD6729852, 2012/2013, FIAT/UNO MILLE ECONOMY;

MARIA LEONOR MARQUES FERNANDES, LUIZ CARLOS DA CONCEICAO, NTZ2120/MT, 251917533, 9BWAA05W4BP040824, 2010/2011, VW/GOL 1.0 GIV;

MARIA LUCIA FERMINO DE AZEVEDO, NJS2570/MT, 946364680, 9CDNF41LJ8M117904, 2007/2008, TA/SUZUKI EN125 YES;

MARIA LUZIA DE OLIVEIRA, BANCO VOTORANTIM S.A., OBN7F81/MT, 1077743898, 9C2JC4820FR607959, 2015/2015, HONDA/BIZ 125 ES;

MARIA MICHELE IRENO, OPQ6648/SP, 529054612, 9BWAA05U1DT265372, 2013/2013, VW/NOVO GOL 1.0;

MARINA G. ARRUDA ME, JYP6377/MT, 679866299, WF0FDXGBBTGS06206, 1996/1997, IMP/FORD MONDEO CLX FD;

MARIO NEY DE SOUZA NOGUEIRA, NIZ8304/MT, 961220422, 9C2JC30708R567385, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

MARLLON MOREIRA MODESTO, NTY7247/MT, 225985810, 9C2JC4110AR641351, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;

MATHEUS BORGES DE SOUSA, BANCO PAN S.A., EVANDRO LUIZ MORAES, RAO6F35/MT, 1245418545, 9C2KC2200MR014289, 2020/2021, HONDA/CG 160 FAN;

MATHEUS HANSEN MACIEL, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, QBO2790/MT, 1068614207, 9C6KG0650G0037792 , 2015/2016, YAMAHA/YS150 FAZER SED;

MAURO DA GLORIA MENDES, JYS8854/MT, 959446290, 9362EN6A38B056910, 2008/2008, PEUGEOT/206SW 16FE FXA;

MAXIMO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, OBB2A41/MT, 493211195, 9C2KC1670CR415443, 2011/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

MAXUELMA CANDIDA CAMARGO MODESTO, BANCO J. SAFRA S.A, REIDSON FRANCISCO ABRAO PEREIRA, BMW8358/MT, 594183456, WBA3B1107EF942477, 2013/2014, I/BMW 320I ACTIVE FLEX;

MILENA VIRGINIA ALBUQUERQUE NERY, ABA6003/CE, 852903421, JTEBY25J850029411, 2005/2005, I/TOYOTA LAND CRUISER PR;

MIRIAN ACIANO DARIO, KVQ2309/RJ, 946732116, 9C2KD03208R007495, 2007/2008, HONDA/NXR150 BROS KS;

MIRIAN CINTRA MONTEIRO, BANCO DO BRASIL SA, NIY7340/MT, 936331003, 9C2KC08508R001922, 2007/2008, HONDA/CG 150 TITAN ES;

MIRIAN SANTANA DE MELO, BANCO PAN S.A., SPC1E71/MT, 1366210783, 9C2JC7000RR001121, 2023/2024, HONDA/BIZ 110I;

MIRIANA EMANUELA MARIUSSI, TERTULIANO BENEDITO DA SILVA, NJN8982/MT, 316565547, 9C2KD0540BR523027, 2011/2011, HONDA/NXR150 BROS ESD;

N MANOEL CERQUEIRA JUNIOR E CIA LTDA ME, NPK1224/MT, 338032762, 9C2JC4130BR702127, 2011/2011, HONDA/CG 125 CARGO KS;

NADICLEIA GONCALVES BUMLAI, NPM0468/MT, 173792014, 9C2JC4120AR022858, 2009/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;

NELVALDER GONCALO DA SILVA, BANCO PAN S.A., SPH5F80/MT, 1387799921, 9C2JC4830RR040005, 2023/2024, HONDA/BIZ 125;

NEUZA INACIO FLORIANO, ANTHONY RYAN ALVES MARTINS, QBH8532/MT, 1043538299, 9C2JC4110ER404621, 2014/2014, HONDA/CG 125 FAN KS;

NILSON PEREIRA DOS SANTOS, KAY9916/MT, 114305200, 9BFZZZ55ZPB219251, 1993/1993, FORD/PAMPA L;

NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, MVY3814/MT, 850376076, 9BD15802554676071, 2005/2005, FIAT/UNO MILLE FIRE;

NILTON CEZAR CHAGAS, NUB2198/MT, 229250629, 9C2JC4110AR057252 , 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;

NIUVAN ROSA DA SILVA, FELIX LOPES DE SOUZA , KAO3161/MT, 121856410, 9C6KE122090015658, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

NOEMIA MOREIRA DE SOUZA, BANCO PAN S.A., QBG7295/MT, 1010342140, 9C2KC1680ER557130, 2014/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;

OAYSSA MIRANDA DA SILVA, KAL5745/MT, 902839853, 9C2KC08107R061528, 2006/2007, HONDA/CG 150 TITAN KS;

ODAIL BENEDITO DA CRUZ, KAL5725/MT, 903044714, 9C2JC30707R011083, 2006/2007, HONDA/CG 125 FAN;

ODAIZE LUIZA TEIXEIRA SILVA, QBE5E12/MT, 1093630156, 9C2JC7000GR012795, 2016/2016, HONDA/BIZ 110I ;

ODIR SILVA DE OLIVEIRA, NPG8498/MT, 163492441, 9C2KC15309R102346 , 2009/2009, HONDA/CG 150 TITAN ESD;

OLIMAR COSME SILVA, NPC3798/MT, 158556763, 9C2KC16209R016926, 2009/2009, HONDA/CG150 TITAN MIX ES;

ORIVALDO MUNIZ DE OLIVEIRA, JZF1646/MT, 759892490, 9C2JC30101R149825, 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN KS;

OTAVIO AUGUSTO LEMES LIMA, CLEONICE ANTONIA DA SILVA, JYY8I32/MT, 730619036, 9BGSC08Z0YC159592 , 1999/2000, GM/CORSA WIND;

PABLO DOS SANTOS SILVA, BANCO PAN S.A., JZP9494/MT, 959810269, 9CDNF41LJ8M139499, 2008/2008, JTA/SUZUKI EN125 YES;

PABLO RUAN SILVA MARIANO, RAY6A32/MT, 1292885715, 9C2KC2500NR059113, 2022/2022, HONDA/CG 160 START;

PALOMA CRISTINA DOS S. SILVA, MAX JONI FONTOURA DA COSTA, NPF1485/MT, 576211117, 9C2JC4820ER503805, 2013/2014, HONDA/BIZ 125 ES;

PATRICIA ELLEN BARBOSA GRUTKA MENEZES, OBB6416/MT, 473279185, 9C2JC4820CR050610 , 2012/2012, HONDA/BIZ 125 ES;

PAULO ANDRE PEREIRA AZEVEDO, FELIPE TEZOLIN WOTTRICH, NPG9B41/MT, 306311127, 9C2NC4310BR040593, 2011/2011, HONDA/CB 300R;

PAULO CESAR DA COSTA, MEM1638/MT, 899268463, 9362AN6A97B011294, 2006/2007, PEUGEOT/206 16 FELINE FX;

PAULO CEZAR ANTONIO MACEDO, MAIKON DOUGLAS CAMARGO DOS SANTOS, CHF3706/MT, 693539410, 9BGSC68ZWWC720160, 1998/1998, GM/CORSA WIND;

PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTAO, NUE2007/MT, 256076219, 9C2JC4110AR713796, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;

PAULO JOSE L.DE OLIVEIRA, NJI2066/MT, 972214224, 9C2JC30708R639982, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

PEDRO HENRIQUE DE BARROS CABRAL, DANIEL DE MATTOS LARA, OBE7D21/MT, 505445719, 9C2JC4110DR402808, 2012/2013, HONDA/CG 125 FAN KS;

PEDRO ROBERTO LOPES, VICTOR HUGO SALES ALVES, OAV5C72/MT, 470761865, 9BD27803MC7539919, 2012/2012, FIAT/STRADA FIRE FLEX;

POLLYANNE ANDRIOLLI, ADEVALDO RODRIGUES VIEIRA, JZU2502/MT, 841179069, 9C2KC08305R002854, 2004/2005, HONDA/CG 150 JOB;

PRISCILA RODRIGUES DO N. M. BERBER, NJH7695/MT, 142421049, KMHSH81DP9U426275, 2008/2009, I/HYUNDAI SANTA FE V6(Importado);

QUEIROZ NETO E CIA LTDA ME, OBB9935/MT, 475372123, 9C2JC4110CR569122, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

RAFAEL CORREIA MORELLI, KAA2J44/MT, 852541570, 9C2MC35005R023645 , 2005/2005, HONDA/CBX 250 TWISTER;

RAFAEL MORENO PINHEIRO, NUG3580/MT, 255218010, 9C2JC4120AR137793, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;

RAFAEL ROCHA COSTA, NJA7379/MT, 933849672, 9C2JC30708R006170 , 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;

RAIMUNDO GOMES DE SOUSA, JHB6026/GO, 889970920, 9BWCA05W26T169392, 2006/2006, VW/GOL 1.0 PLUS;

RANILSON COELHO, BANCO PAN S.A., SPC7I95/MT, 1360947504, 9C2JC7000PR129639, 2023/2023, HONDA/BIZ 110I ;

RAONY BARBOSA PIRATELLO, AOX5962/PR, 925522155, 9BD27803A87009288, 2007/2008, FIAT/STRADA FIRE FLEX;

RB COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES -EIRELLI, RRN5C76/MT, 1301454904, 8ANBD33F0PL259107, 2022/2023, I/NISSAN FRONTIER PRO4X;

REALY ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA ME, VITOR HUGO DA COSTA SANTOS, NUG9349/MT, 250938839, 9C2JC4220AR375890, 2010/2010, HONDA/BIZ 125 ES;

REDYSSON JOAO VAN BARACAT SALGADO, BANCO ITAULEASING S.A., KAC4110/MT, 768476372, 9BWCA05X22P017480, 2001/2002, VW/GOL 16V POWER;

REFRIGERANTES MARAJA LTDA, KAF8630/MT, 789847604, 9C2JC30303R000145, 2002/2003, HONDA/CG 125 CARGO;

REGIVANIO PEREIRA DA SILVA, OBC7893/MT, 525077235, 9C2JC4110DR769973 , 2012/2013, HONDA/CG 125 FAN KS;

RENATO DA CRUZ OLMEDO, KES7637/MT, 784785759, 9BWCA05X82T149974 , 2002/2002, VW/GOL 16V POWER;

RENATO DA SILVA BARBOSA, JZJ9H68/MT, 741788624, 9C2JC3010YR104671, 2000/2000, HONDA/CG 125 TITAN KS;

RENATO LIMA NUNES, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., DOUGLAS VINICIUS GUIMARAES Q DOS SANTOS , OBP3434/MT, 553664182, 9BD196271E2171075, 2013/2014, FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0;

RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., LUCAS PAULESKI DE LIMA, QHS1G92/MT, 1079387363, 8A1BB8215GL165570, 2015/2016, I/RENAULT CLIO EXP1016VH;

RIVALDO GONZAGA DA SILVA, NTZ1643/MT, 465393934, 9C2KC1670CR516060, 2012/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

ROBERTO FERREIRA LEMES, JYO1322/MT, 689532393, 9BD146048V5960663, 1997/1998, FIAT/UNO MILLE SX;

ROBSON ELIAS GONZALEZ, NTY2J70/MT, 251525856, 9C2JC4120AR130097, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN ES;

RODRIGO JOSE DE PINHO AMORIM, JYU6131/MT, 925577839, 9C6KE091070039914, 2007/2007, YAMAHA/YBR 125E;

ROGERIO DA COSTA DE SOUZA, BANCO PAN S.A., RRV9A64/MT, 1346313390, 9C2KC2210PR078330, 2023/2023, HONDA/CG 160 TITAN;

ROGERIO DA COSTA DE SOUZA, BANCO PAN S.A., RRX0J93/MT, 1362951894, 9C2KC2200PR401830, 2023/2023, HONDA/CG 160 FAN;

ROGERIO SALES MAGALHAES, BANCO PAN S.A., LINDOMAR NASCIMENTO, OAQ3J25/MT, 586550330, 9BHBG51CAEP167042, 2013/2014, HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M;

ROISSE SERAFIM DE ALMEIDA, NJE6550/MT, 938293168, 9C2KC08508R018670, 2007/2008, HONDA/CG 150 TITAN ES;

ROMARIO DAS NEVES, BANCO PAN S.A., NPC7251/MT, 193465035, 9C2KC1550AR025617, 2009/2010, HONDA/CG 150 FAN ESI;

RONI LOPES DE MORAES, BANCO HONDA S/A., NPO0715/MT, 594178487, 9C2JC4110ER702158 , 2013/2014, HONDA/CG 125 FAN KS;

RONIEL EDSON DE MIRANDA SILVA, DANIEL ALVES PEDROSO, JYX9795/MT, 717787591, 9BWZZZ377XP052846, 1999/1999, VW/GOL SPECIAL;

RONNY DOMINGO RODRIGUES, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ROSIGUERLY INGRID BIANCHI , RAZ8F45/MT, 1286071795, 9C2KC2210NR042951, 2021/2022, HONDA/CG 160 TITAN;

ROSANGELA MARTINS DA SILVA, HTB9522/MS, 957693770, 9CDNF41LJ8M141187 , 2008/2008, JTA/SUZUKI EN125 YES;

ROSIMAR FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, QBL5469/MT, 1021165538, 951AXKBE6FB000011, 2014/2015, TRAXX/JL50Q-9;

ROSIMEIRE BORGES DOS SANTOS SOUZA DE MATOS, DHALLYSON THOMAS SOARES DE OLIVEIRA, QBI9J65/MT, 1020909975, 9C2ND1110ER018891, 2014/2014, HONDA/XRE 300;

ROSINETE DE SOUZA, NPH6124/MT, 328643475, 9C2JC4110BR423600 , 2010/2011, HONDA/CG 125 FAN KS;

ROZELIR BENDA DE ALMEIDA, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., OBF9C92/MT, 998907278, 9C2NC4910ER009923, 2014/2014, HONDA/CB 300R;

RUBENS RODRIGUES, ADX1036/MT, 611641445, 9BWZZZ30ZPT094723, 1993/1993, VW/GOL CL;

SALAO DO AUTOMOVEIS COM DE VEIC EIRELI, BANCO PAN S.A., LUENDER LEANDRO BEITUM , NJH2H18/MT, 980209820, 9362AKFW98B082930, 2008/2008, PEUGEOT/206 14 SENSAT FX;

SAMUEL DE OLIVEIRA, GILVAN AURELIANO ALVES, NUB4403/MT, 1081131206, 951BJKKV3GB000152, 2015/2016, TRAXX/JH150GY-5;

SANTANA TENUTES FILHO, NUC9120/MT, 253852080, 9C6KE1440A0007240, 2010/2010, YAMAHA/T115 CRYPTON K;

SAO MIGUEL AR COND. LTDA - EPP, OAZ7563/MT, 472434543, 9BD27803MC7537495, 2012/2012, FIAT/STRADA FIRE FLEX;

SAULO MARQUES DE SOUZA, KLEISON FELIPE DA SILVA MAIA, QBS9B48/MT, 1030043059, 9C2KD0550ER231986 , 2014/2014, HONDA/NXR150 BROS ES;

SEBASTIAO NEVES DA SILVA, WALEFFER CLAUDIO DE ARRUDA E SILVA , NJS4E04/MT, 205635202, 9BWAA05U4AP139480, 2010/2010, VW/GOL;

SEBASTIAO WAGNER DOS SANTOS, KAO1756/MT, 890022771, 9C2JC30706R904137, 2006/2006, HONDA/CG 125 FAN;

SEDAVINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, JADSON DIAS FONTES, OBJ5945/MT, 535220901, 9C2JC4120DR533254, 2013/2013, HONDA/CG 125 FAN ES;

SERGIO MACHADO DE SOUZA, VALENTINO FRANGIOTTI SURUBI, OAQ5A84/MT, 1004381090, 9C2JC4120ER026642, 2014/2014, HONDA/CG 125 FAN ES;

SIVALDO JOSE DOS SANTOS, BANCO BRADESCO S.A., OBG0939/MT, 588818828, 9BWAB45UXET140327, 2013/2014, VW/NOVO GOL 1.6 CITY;

SOLIMAR RODRIGUES DE SOUZA, TANIA APARECIDA DE SOUZA , QBO3F32/MT, 1094778238, 9C2KD1000GR029863, 2016/2016, HONDA/NXR 160 BROS;

SONEIR DE MOURA P. RODRIGUES, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., QNM8351/MT, 1137274597, 9BD5781FFJY215076, 2017/2018, FIAT/STRADA HD WK CC E;

SONIA MARIA DE L. DESTRO, BANCO ITAUCARD S.A., ANTONIO RODRIGUES JACYNTO , JYZ3905/MT, 718350235, 9BD278012X2707179 , 1999/1999, FIAT/STRADA WORKING;

SUELI DOS SANTOS TEIXEIRA, KAT2470/MT, 813212707, 9C2HA07003R022989, 2003/2003, HONDA/C100 BIZ;

SUELY AIRES DA COSTA, AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, JZK6075/MT, 781272920, 9C2JC30102R130868, 2001/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;

SULLIVAN WESLEY M DE OLIVEIRA, OOG2590/MS, 586418644, 9BWAA05U3ET115720, 2013/2014, VW/NOVO GOL 1.0;

SUZIMAR GONCALVES DA C. LAUEFFER, BANCO PAN S.A., MARCIA RODRIGUES, QBB6501/MT, 1036298482, 9BGKS69B0FG300306, 2014/2015, CHEV/PRISMA 1.0MT LT;

TEOBALDO SCHMIDT NETO, NUB9237/MT, 227239997, 9C2JC4110AR663292, 2010/2010, HONDA/CG 125 FAN KS;

THAIZA SILVA DA COSTA, RSV6G20/RO, 1280534238, 9C2JC7000NR002589, 2021/2022, HONDA/BIZ 110I;

THIAGO AUGUSTO ALVES DE MOURA, NJI0I95/MT, 142526258, 9C2MC35008R130391, 2008/2008, HONDA/CBX 250 TWISTER;

THIAGO BORGES LEAL DOS SANTOS, MAN1F51/MT, 713509465, 9BWZZZ373XT050145, 1999/1999, VW/GOL 16V;

TIAGO AUGUSTO CRUZ FELIX, JZM6266/MT, 805162232, 9C2JC30103R250214, 2003/2003, HONDA/CG 125 TITAN KS;

TRANSP RODOV CANTINHO LTDA, DQR1025/MT, 862707820, 9BD25504568765139, 2005/2006, FIAT/FIORINO IE;

TSL TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI ME, HQN8958/MT, 697872327, 9ADG1243WWM136125, 1998/1998, SR/RANDON SR CA(;

UBIRAJARA DE SOUZA COSTA, MARGARETE XAVIER DA CRUZ , JZL2H06/MT, 783393580, 9C2JC30102R186970, 2002/2002, HONDA/CG 125 TITAN KS;

V.F. TEIXEIRA EMBALAGENS ME, NJN9726/MT, 148568327, 9CDNF41AJ8M205433, 2008/2008, JTA/SUZUKI INTRUDER 125;

VALCIR JOSE MARANGONI, ADAIR FIRMINO DOS SANTOS E SILVA, JZH4G99/MT, 743388860, 9BWCA05X61T009310, 2000/2001, VW/GOL 16V PLUS;

VALDEIR MARTINS DE SOUZA, JZI9960/MT, 126015090, 9BFZZZ33ZNP040273, 1992/1992, FORD/VERSAILLES 2.0 GL;

VALDILENE PAULA SANTOS, KAD8356/MT, 885567358, 9C2JA04106R826436, 2006/2006, HONDA/BIZ 125 KS;

VALMIR BENTO DE OLIVEIRA, BANCO BV S.A., VALMIR BENTO DE OLIVEIRA, KAD9675/MT, 872032469, 9BGRZ08906G166967, 2005/2006, GM/CELTA 2P LIFE;

VALMIR TAVARES DOS SANTOS, QBX9545/MT, 1056714473, 9BFZH55L7F8258676 , 2015/2015, FORD/KA SE 1.0 HA;

VALTEMIR LINO DA SILVA MATOS, CHRISTIAN SANTOS DA SILVA, DEC4479/MT, 763787450, 9BGSC68N01C261018, 2001/2001, GM/CORSA WIND;

VANDERLEI NERES DE OLIVEIRA, JOSE SANTANA DE SOUSA, JYR4873/MT, 956429386, 9C2JC30708R127668, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;

VANDERSON FRANCISCO S DA SILVA, NPN9042/MT, 604241984, 9C2KC1680ER475755, 2013/2014, HONDA/CG150 FAN ESDI;

VANDO DONATO DA SILVA, JZO8968/MT, 764726625, 9C2JC30201R076745 , 2001/2001, HONDA/CG 125 TITAN ES;

VIANA TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI, FABIO ALVES DE MORAES, NJO7710/MT, 944665306, 9C2JC30708R084224, 2007/2008, HONDA/CG 125 FAN;

VICTOR AUGUSTO DE JESUS CAMARAO, BANCO VOTORANTIM S.A., KAH6I17/MT, 973057980, 935FCKFV88B562365, 2008/2008, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX;

VICTOR HUGO DE SOUZA CONCEICAO, NUB9124/MT, 345717805, 9C2KC1680BR535475, 2011/2011, HONDA/CG150 FAN ESDI;

VICTOR HUGO PEREIRA MALHADO, JZN5787/MT, 749660180, 9BWCA05X21T086787, 2000/2001, VW/GOL 16V PLUS;

VICTOR SAVIO SANCHO LIMA, ALEXSANDER PINHEIRO DA SILVA, JZQ6701/MT, 820093424, 9C2JC30104R010492, 2003/2004, HONDA/CG 125 TITAN KS;

VILEZIO PINTO DA CRUZ, QBB5726/MT, 1010477827, 93FCTACECDM003309, 2012/2013, FLASH/MV CITY 150;

WALDIR DA SILVA MIRANDA, OBK9241/MT, 507439503, 9C2JC4140DR500019, 2012/2013, HONDA/CG 125 CARGO ES;

WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ, KARINE LUANA CASTRO DO NASCIMENTO, NJR2788/MT, 117745022, 9C6KE122090025273, 2008/2009, YAMAHA/FACTOR YBR125 K;

WALLE MENDES CAMPOS, RAL1J47/MT, 1236656951, 9C2KC2500LR064089, 2020/2020, HONDA/CG 160 START;

WALTER CARDOSO SANTOS, NJF9957/MT, 976202166, 9C2JC30708R656536, 2008/2008, HONDA/CG 125 FAN;

WEBERLIN JHONY SIQUEIRA SOUZA, GILSON APARECIDO F. DO NASCIMENTO, QBS2F78/MT, 1029618094, 9C2JC4830FR003718, 2014/2015, HONDA/BIZ 125 EX;

WELLINGTON BRUNO LOFRANO DOS SANTOS, CLEITON SOARES DOS SANTOS, ESW7854/MT, 335902405, 95VGF2A2BBM001094 , 2011/2011, DAFRA/TVS APACHE RTR 150;

WELLINGTON ROSSI VIANA, KAU9448/MT, 892089660, 9CDNF41LJ7M036215 , 2006/2007, JTA/SUZUKI EN125 YES;

WELLINGTON SAMPAIO TOMASELLI, BANCO PAN S.A., GUILHERME TORRES DE ARAUJO, RRL5H86/MT, 1296090679, 9C2JC4830NR053758, 2022/2022, HONDA/BIZ 125;

WESLEY MARTINS DA SILVA, KAO7656/MT, 890335338, 9C2JC30706R897701, 2006/2006, HONDA/CG 125 FAN;

WESLLEN BELIVAL ORTIZ DUETI, BANCO HONDA S/A., QBR7315/MT, 1054335378, 9C2KC1670FR517673, 2015/2015, HONDA/CG150 START;

WEVERTON GABRIEL DE SOUZA, NUD0512/MT, 995934878, 9C2JC4820ER004826, 2013/2014, HONDA/BIZ 125 ES;

WILLER FARIAS SANTOS, OBC3474/MT, 529558769, 95VFU6L8CDM001409, 2012/2013, DAFRA/ZIG PLUS;

WILLIAN PATRICK MARTINS FARIA, EJQ2656/MT, 201125358, 9C2JC41109R021147, 2009/2009, HONDA/CG 125 FAN KS;

WILLIAN PEREIRA RODRIGUES, KAK6642/MT, 930030559, 9C2KC08507R090138, 2007/2007, HONDA/CG 150 TITAN ES;

WILLYARD ROGER SILVA DA ROCHA, SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., ADEMIR ASSIS NUNES, AOQ4070/MT, 915744821, 9BGSA19907B249077 , 2007/2007, GM/CLASSIC LIFE;

WILMA DAS GRACAS BENTO NUNES, OAT3681/MT, 455416800, 9C2JC4110CR462434, 2012/2012, HONDA/CG 125 FAN KS;

WILSON JOSE BENETOLLI, SDB3G14/GO, 1350208369, 979VPFFZ1PG0E5038, 2023/2023, R/MASTER FZ 1E;

WILSON LEITE BACCI, AKA8571/MT, 764316273, 9BD15822524298206, 2001/2002, FIAT/UNO MILLE FIRE;

WILSON ZEMBA DE FREITAS, JZZ6831/MT, 873580320, 9C2JC30706R805543, 2005/2006, HONDA/CG 125 FAN;

ZELIA MARIA FIDELIS, NUA8J51/MT, 451638018, 9C2JC4120CR516650 , 2011/2012, HONDA/CG 125 FAN ES;

ZILDERLANDIA ZILMAR F ALBRES, JZE2872/MT, 752366041, 9C2JC30301R001826, 2001/2001, HONDA/CG 125 CARGO;

ZITA DE FARIA FUKUSHIMA, KAM6710/MT, 665536453, 8A1357TLZTS003056, 1996/1996, I/RENAULT CLIO RL (Importado);

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99H54F175TS000054, 2026/2026, I/SHINERAY;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HSTF200SS003182, 2025/2025, I/SHINERAY XY200GY-04;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2HA07104RD504962, 2026/2026, BIZ 100;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2JC4120AR0694177, 2026/2026, HONDA/CG 125 FAN;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2JC7000RROO3376, 2026/2026, BIZ;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2KC1670CR462620, 2011/2012, HONDA/CG 150 FAN ESI;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2KC2210RR080558, 2024/2024, HONDA/CG 160 TITAN;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C2KC2500PR070802, 2023/2023, HONDA/CG 160 START;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C6K5091060009642, 2026/2026, IMP/YAMAHA YBR 125;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9C6RC5020R0127984, 2026/2026, FAZER;

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 9CKE121090000314, 2026/2026, FACTOR 125;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Procedimento Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

ASSESSORIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - AIJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 02/2026

A Secretária Municipal de Ordem Pública - SORP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 004, de 24 de dezembro de 1992, na Portaria SORP nº 008/2026, nos arts. 34, parágrafo único, e, 35, §2º, da Lei Municipal nº 5.806/2014, e, pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá, com a observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os autuados abaixo relacionados foram regularmente cientificados dos respectivos Autos de Infração lavrados pela fiscalização municipal;

CONSIDERANDO o encerramento da fase de defesa administrativa, a certificação da revelia dos autuados em seus respectivos processos administrativos sancionadores, nos termos do art. 753, §4º, da LCM nº 004/1992, e, a constituição do débito decorrente das penalidades aplicadas;

CONSIDERANDO que foram promovidas tentativas de cientificação da Notificação de Débito, por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, sem êxito em razão de

mudança, ausência de localização do destinatário, devolução da correspondência ou insuficiência dos dados cadastrais constantes dos autos para permitir o envio;

CONSIDERANDO que, diante do acima exposto, os autuados encontram-se em local incerto e não sabido, restando esgotadas as tentativas de notificação pelos meios ordinários de comunicação, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 5.806/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOTIFICAR** os abaixo relacionados acerca da constituição do débito administrativo decorrente de infração à Lei Complementar Municipal nº 004/1992, **para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente Edital na Gazeta Municipal, efetuem o pagamento e apresentem a devida comprovação,** via endereço de e-mail aij.sorp@cuiaba.mt.gov.br ou apresentação presencial ao Protocolo Setorial da SORP, localizado nas dependências do Parque Tia Nair, à Avenida Érico Preza, nº 1101, Bairro Jardim Itália, CEP 78.060-758, para registro nos sistemas de controle processual.

Art. 2º - Findado o prazo acima concedido, não havendo o pagamento do débito, a pena resultará no envio à Procuradoria do Município para inserção em Dívida Ativa Municipal, nos termos do art. 754, da LCM nº 004/1992 c/c art. 12, parágrafo único, da Portaria SORP nº 08/2026, e, art. 37, §5º e §6º, da IN SFMA nº 001/2016, sujeitando à cobrança judicial mediante ação de execução fiscal, com acréscimos de juros, multa moratória e honorários advocatícios.

Art. 3º - As guias de recolhimento da multa administrativa possuem lançamento no sistema GAT (Gestão de Arrecadação Tributária), conforme número das Dívidas individualizadas, estando disponíveis para emissão nos balcões de atendimento da Secretaria Municipal de Economia e pelos canais eletrônicos disponibilizados pelo município (Site da Prefeitura de Cuiabá – Portal do Contribuinte), podendo também ser emitida presencialmente na SORP ou CIAC (Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte).

Art. 4º - Os notificados poderão obter vista dos autos dos processos administrativos sancionadores instaurados e demais informações complementares de forma PRESENCIAL, junto à Secretaria Municipal de Ordem Pública, situada nas dependências do Parque Tia Nair, à Avenida Érico Preza, nº 1101, Jardim Itália, CEP 78.060-758, cujo horário de atendimento é de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

RELAÇÃO DOS NOTIFICADOS

a) LEVY DE SOUZA CONCEIÇÃO, CPF Nº 420.105.351-20, autuado(a) no PAS nº 00000.0.115741/2026, por meio do Auto de Infração nº 299416, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 331 da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Mirante de Cuiabá, nº 29, bairro Bela Vista, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36267355.

b) JOSÉ VENTURA LEITE, CPF Nº 632.453.531-20, autuado(a) no PAS nº 00000.0.083117/2026, por meio do Auto de Infração nº 299471, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 221, parágrafo único c/c, art. 550 c/c, art. 760, III da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Avenida Principal, s/nº, Loteamento Residencial Nico Baracat, Zona de Expansão Urbana, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36269600.

c) ROSELAND SENATUS, CPF Nº 014.206.929-92, autuado(a) no PAS nº 00000.0.101960/2026, por meio do Auto de Infração nº 22946, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º, da LCM nº 516/2022 e Art. 221, parágrafo único c/c Art. 550 c/c da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua 10, s/nº (área verde IV – entre os loteamentos Santa Terezinha e Jockey Club), Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36244986.

d) LAZAIR DE OLIVEIRA SILVA, CPF Nº 002.335.891-20, autuado(a) no PAS nº 00000.0.102283/2026, por meio do Auto de Infração nº 300106, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º e 9º, da LCM nº 516/2022, e, Art. 537 e 538, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rodovia Helder Candia, ao lado da Ryta Cell, próximo à Escola Plural, Bairro Jardim Ubirajara, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36243325.

e) RODRIGO VIEIRA SANTOS, CPF Nº 976.589.601-87, autuado(a) no PAS nº 00000.0.056117/2026, por meio do Auto de Infração nº 300735, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 538 c/c art. 537, I, alínea a, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua R, Bairro Primeiro de Março, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 815,38 (oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36141838.

f) ALYSSON SANDER DE SOUZA, CPF Nº 828.554.711-68, autuado(a) no PAS nº 00000.0.097870/2026, por meio do Auto de Infração nº 300461, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 218, I, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Júlio Frederico Muller c/ Rua Projetada, Bairro Coophamil, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36228910.

g) NONATO DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 926.083.701-44, autuado(a) no PAS nº 00000.0.087457/2026, por meio do Auto de Infração nº 28274, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) arts. 241 e 348, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Ranulfo Paes de Barros, em frente ao lava-jato, Bairro Verdão, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36224209.

h) JOSE CLERTON MELO, CPFº 326.076.791-68, autuado(a) no PAS nº 00000.0.100505/2026, por meio do Auto de Infração nº 299403, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 331, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Avenida Brasil, Quadra 29, Lote 03, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36243823.

i) DERICO CONCEIÇAO DA SILVA, CPF Nº 006.241.861-05, autuado(a) no PAS nº 00000.0.084530/2026, por meio do Auto de Infração nº 28705, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 241 c/c Art. 229 e Art. 500, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Presidente João Goulart, nº 577, Lote 19, Bairro Jardim Santa Isabel, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36212871.

j) ARTHUR BENEDITO SANTOS CIRÍACO DA SILVA, CPF Nº 058.147.021-41, autuado(a) no PAS nº 00000.0.100626/2026, por meio do Auto de Infração nº 300432, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 422, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Travessa Afonso Pena, Bairro Despraiado, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 818,90 (oitocentos e dezoito reais e noventa centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob o a Dívida nº 36240062.

k) WALACE SANTOS GUIMARAES, CPF Nº 761.851.507-78, autuado(a) no PAS nº 00000.0.089017/2026, por meio do Auto de Infração nº 300176, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º e 9º, da LCM nº 516/2022, sendo o endereço da infração localizado à Avenida Líbano, nº 200, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36221385.

l) MATHEUS FRANCISCONE, CPF Nº 039.172.641-29, autuado(a) no PAS nº 00000.0.037759/2026, por meio do Auto de Infração nº 25344, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º, da LCM nº 516/2022, sendo o endereço da infração localizado à Avenida General Melo, nº 515, Bairro poção, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.228,37 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36117527.

m) MOISÉS ROCHA PRATES, CPF Nº 128.792.311-91, autuado(a) no PAS nº 00000.0.052954/2026, por meio do Auto de Infração nº 29101, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 255, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Travessa Jose Solares, nº 39, Bairro Dom Aquino, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 428,62 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36136046.

n) JARDIM MARIANA EMP LTDA, CNPJ Nº 03.927.381/0001-47, autuado(a) no PAS nº 00000.0.091142/2026, por meio do Auto de Infração nº 13368, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) Art. 241, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Praça Moreira Cabral, nº 48, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36223205.

o) GERALDO FERREIRA NUNES, CPF Nº 620.953.071-00, autuado(a) no PAS nº 00000.0.056100/2026, por meio do Auto de Infração nº 300734, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 538 c/c art. 537, I, alínea a, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua K, lado esquerdo, Bairro Primeiro de Março, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 815,13 (oitocentos e quinze reais e treze centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36141831.

p) DORVAL PRATES SILVEIRA, CPF Nº 458.611.371-53, autuado(a) no PAS nº 00000.0.111366/2026, por meio do Auto de Infração nº 300637, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º, da LCM nº 516/2022, sendo o endereço da infração localizado à Avenida Miguel Sutil, nº 16, complemento: Rua T, Bairro Santa Marta, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 12.283,70 (doze mil duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36264863.

q) ANA MARA FERMINO DUARTE, CPF Nº 011.872.881-44, autuado(a) no PAS nº 00000.0.100133/2026, por meio do Auto de Infração nº 13372, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 500, VI, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Bom Jesus, s/nº, Quadra 18, Lote 16, Bairro Dr. Fábio Leite II, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36244552.

r) ADEALDO NEVES MENDONÇA, CPF nº 062.906.636-15, autuado(a) no PAS nº 00000.0.128439/2026, por meio do Auto de Infração nº 299551, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 165 c/c art. 169, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Pedregal, Quadra 06, Lote 08, Bairro Jardim Califórnia, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.285,86 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36282264.

s) JORGE ALMADA, CPF nº 562.788.968-34, autuado(a) no PAS nº 00000.0.083832/2026, por meio do Auto de Infração nº 28714, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 229 c/c Art. 241, da LCM nº 004/1992, sendo o endereço da infração localizado à Rua Natalino Fontes (antiga Rua Guanabara), nº 267, Bairro

Campo Velho, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 2.350,56 (dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 1082977.

t) UNIÃO DE CURSOS DE CUIABÁ LTDA, CNPJ nº 15.084.437/0001-28, autuado(a) no PAS nº 00000.0.131231/2026, por meio do Auto de Infração nº 300434, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º, da LCM nº 516/2022, sendo o endereço da infração localizado à Rua Corumbá, nº 170, Bairro Baú, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.228,37 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36293076.

u) TOYOTEC MULTIMARCAS LTDA, CNPJ nº 47.841.777/0001-42, autuado(a) no PAS nº 00000.0.121799/2026, por meio do Auto de Infração nº 300433, pela violação ao(s) dispositivo(s) constante(s) no(s) art. 5º, da LCM nº 516/2022, sendo o endereço da infração localizado à Rua Recife, Bairro Jardim Paulista, Cuiabá/MT, e, a penalidade de multa aplicada no valor de R$ 1.228,37 (mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), cuja guia de recolhimento possui lançamento registrado no sistema GAT sob a Dívida nº 36278710.

Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2026.

JULIANA CHIQUITO PALHARES

Secretária de Ordem Pública

Procon Municipal

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2026

A Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal de Cuiabá, conforme disposto no Art. 42-A, inciso II, do Decreto nº 2.181/97, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando a impossibilidade de notificação, por via postal, do endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO os seguintes fornecedores elencados abaixo, a comparecer neste órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade às regras do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento de assunto pertinente ao pleito.

FORNECEDOR	CNPJ	Nº PROCESSO
AJA EDUCAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA	46.422.955/0001-80	23.11.0296.001.00071-301
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	04.310.392/0001-46	51.019.001.19-0002715
ESTAÇÃO COMERCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA	37.519.278/0001-80	25.12.0296.001.00244-301
ECONOMIZE OTICA E RELOJOARIA LTDA	41.885.489/0001-03	24.02.0296.001.00028-3
SUPERMERCADO JARDIM VITÓRIA	57.049.809/0001-25	25.05.0296.001.00033-3

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural desta Secretaria, sito à Rua Joaquim Murtinho, nº 554, Centro, Cuiabá/MT, CEP 78.020-290, bem como disponibilizado na Gazeta Municipal.

Cuiabá – MT, 02 de outubro de 2026.

Mariana Almeida Borges

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/Cuiabá

Secretaria de Ordem Pública – SORP

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA N. º 134/2026/ECSP

Altera a redação do caput do art. 110 da Instrução Normativa n. º 02/ECSP/2023, em cumprimento à Resolução n. º 001/2026 do Conselho de Administração.

A DIRETORIA GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, usando das atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto, Anexo único do Decreto n. º 5.699 de 12 de janeiro de 2015 e Art. 17, inciso VII, da Instrução Normativa da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, e ainda,

Considerando o disposto no art. 29, incisos I e II, e § 3º, da Lei Federal n. º 13.303, de 30 de junho de 2016;

Considerando o disposto no caput do art. 110 da Instrução Normativa n. º 02/ECSP/2023, de 23 de novembro de 2023, que regulamenta os procedimentos internos para as aquisições de bens e contratações de serviços;

Considerando as deliberações ocorridas na 9ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 21 de setembro de 2026;

Considerando a Resolução n. º 001/2026, de 22 de setembro de 2026, do Conselho de Administração, que autoriza a Diretoria Executiva a alterar a redação do caput do art. 110 da Instrução Normativa n. º 02/ECSP/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 110 da Instrução Normativa n. º 02/ECSP/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, serão observados os seguintes limites:

I – R$ 163.268,49 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos) para obras e serviços de engenharia (art. 29, I);

II – R$ 81.634,24 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para as demais contratações (art. 29, II). "

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Instrução Normativa n. º 02/ECSP/2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT,06 de outubro de 2026.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa **SUTCARE LTDA** , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 61.771.120/0001-87, com sede na Avenida Doutor Jorge Tibiriçá, Bairro Centro, Mogi Mirim/ SP, CEP 13800151, telefone (19) 9980-05588 , e-mail: contato.sutcare@outlook.com, neste ato representada por GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: **103, 104.**

a) Valor total **R$ 59.509,20 (cinquenta e nove mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos)**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
103	28607-9	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade	UND	5.112	2.928	8.040	1,4200	11.416,8000
104	7400	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 2-0, medindo aproximadamente 45 cm de comprimento, com agulha de 3/8 de círculo, triangular, medindo 3,0 cm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT. Unidade AMPLA CONCORRÊNCIA	UND	26.280	13.140	39.420	1,2200	48.092,4000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade

de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GUSTAVO DE MIRANDA RIBEIRO

CNPJ: 61.771.120/0001-87

SUTCARE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa **BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 49238875000115**,** com sede na Rua Flor de Abril, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/ RS, CEP 99740000, telefone (54) 9930-5294 , e-mail: hdhospitalar@hdhospitalar.com.br, neste ato representada por DEISI BALESTRIN, doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: 60**.**

a) Valor total **R$ 8.250,0000 (oito mil duzentos e cinquenta reais);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
60	000902775	Placa eletrocirúrgica para uso pediátrico/ infantil, modelo bi-partido, compatível com equipamentos de bisturi elétrico. Confeccionada em material hipoalergênico, estéril, descartável e de uso único. Deve garantir adequada dispersão da corrente elétrica e segurança do paciente pediátrico, considerando a área de contato reduzida em relação ao modelo adulto. Possuir cabo e conector padrão A20. Embalagem individual, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Produto registrado na ANVISA.	Unidade	800	200	1.000	8,2500	8.250,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº

13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DEISI BALESTRIN

CNPJ: 49238875/0001-15

BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa **M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 28387424/0001-70 **,** com sede na Rua 9 S/N, qd 55, Bairro Vila Brasília, Goiânia-GO , CEP 74911080, telefone (62) 9950-02301 , e-mail licitacao@mmedicamentos.com.br, neste ato representada por RUBENS BATISTA MENDANHA , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: 38**.**

a) Valor total **R$ 173.988,0000 (cento e setenta e três mil novecentos e oitenta e oito reais);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
38	92621-3	Kit Cirúrgico Estéril Universal, Modelo Basic AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	2.000	700	2.700	64,4400	173.988,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP: 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório

registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

RUBENS BATISTA MENDANHA

CNPJ: 28387424/0001-70

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa **SISPACK MEDICAL LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 54565478/0001-98 **,** com sede na Rua Doze de Setembro, nº 1173, Bairro Vila Guilherme, São Paulo/SP , CEP 02052011, telefone (11) 2955-2222 , e-mail licitacoes@sispack.com.br , neste ato representada por HUMBERTO LASSALA FILHO , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: **37, 55, 56, 57.**

a) Valor total **R$ 586.085,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, oitenta e cinco reais);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
37	179228-8	Indicador biológico, tipo terceira geração, apresentação autocontido, ampola com meio de cultura, especie bacillus stearothermophillus, característica adicionais respostas em 3 horas, aplicação para esterilização. NECESSITA DE 4 INCUBADORAS EM COMODATO (2 unidades para o são benedito e 2 unidades para o HMC)	Unidade	15.000	4.000	19.000	12,6300	239,9700
55	191929-6	Pacote teste desafio pronto, de uso único, composto por um integrador químico classe 5, conforme norma ansi/aami/iso 11140-1, posicionado em um substrato poroso embrulhado em embalagem descartável. O pacote deverá ser projetado para desafiar o processo de esterilização a vapor, com desempenho equivalente ao pacote teste de 16 campos aami, para liberação de cargas subseqüentes que não contenham implantes. O integrador químico deverá ser composto de uma mecha de papel e de uma pílula química sensível a temperatura, tempo e vapor, acondicionadas em uma embalagem composta por papel/filme e alumínio laminado. Integrador deverá ser de movimento frontal (não exija interpretação de cor), durante a esterilização a vapor, a substancia química livre de chumbo devera se fundir e migrar como um liquido de coloração escura através da mecha de papel. A migração deverá ser visível através da janela identificada por aceito se todas as condições necessárias para a eliminação de microrganismos no interior do pacote forem alcançadas. A extensão da migração deverá ser proporcional ao tempo de exposição do pacote ao vapor e a temperatura. O rotulo externo deverá conter nome do produto, lote e data de expiração, além de um indicador químico de exposição, que mudara da cor amarela para marrom para diferenciar pacotes que foram expostos ao processo de esterilização por vapor saturado. Validade mínima de 4 anos. AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	7200	1800	9.000	16,6600	149.940,0000
56	150063-5	Papel crepado verde para esterilização, medindo 60x60cm. Embalagem em caixa com 100 (cem) folhas, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. AMPLA CONCORRÊNCIA	Caixa	1400	150	1.550	67,1000	104.005,0000
57	131059-3	Papel crepado verde para esterilização, medindo 90x90cm. Embalagem em caixa com 100 (cem) folhas, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. AMPLA CONCORRÊNCIA	Caixa	460	60	520	177,2500	92.170,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP: 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min às 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

HUMBERTO LASSALA FILHO

CNPJ: 54565478/0001-98

SISPACK MEDICAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA,** nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023,

na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa **AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 12516438/0001-06 **,** com sede na Avenida Ator Jose Wilker, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ , CEP 22775024, telefone (21) 3190-6710 , e-mail licitacao@powersurgery.com.br, neste ato representada por DANIEL DE MELLO VANDELLI , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: 35.

a) Valor total **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
35	154840-9	Esponja gelatina hemostático absorvível – esponja estéril de gelatina absorvível com matriz dobrável, porosa preparada com gelatina especialmente tratada, facilmente absorvível, sem levar à formação de tecido cicatricial excessivo ou à reação celular quando implantada nos tecidos, tamanho 100, medindo aproximadamente 80 x 125 x 10 mm. AMPLA CONCORRÊNCIA	Unidade	1.800	400	2.200	75,0000	165.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor. CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min às 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade

de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

DANIEL DE MELLO VANDELLI

CNPJ: 12516438/000106

AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa: **VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 38220198/0001-91**,** com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 138, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT , CEP 88390000, telefone (65) 9288-7454 , e-mail pedro@vitamedmt.com.br, neste ato representada por MARGARETI STUANI KÜHN , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: **17, 34, 40, 41**.

a) Valor total **R$ 51.270,0000 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta reias);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
17	314863-7	Desincrustante e revitalizador líquido a base de ácido (ph 1,2), com baixa formação de espuma, livre de fosfato e biodegradável, utilizado em limpeza manual e automatizada. Composição: Xileno Sulfonato de Sódio (1,0%), Mackam ODP – 45 M (2%), Ácido Cítrico, Ácido Oxálico e solventes. Apresentação em galão de 5 litros. Registro na ANVISA.	Unidade	90	18	108	300,0000	32.400,0000
34	425823-1	Escova para Limpeza de instrumentais de cabeça única c/ cerdas de aço inox estilo escova de dentes. Cor Azul. Dimensões: 14mmx 30mm x 7mm. Comprimento da Escova 177mm.	Unidade	160	40	200	18,6000	3.720,0000
40	313044-4	Kit sistema de drenagem de tórax nº 18. Sistema completo de drenagem de tórax contendo frasco para drenagem, estéril, confeccionado em pvc rigido e transparente, com graduação em relevo a cada 50ml; extensão em pvc translúcido, clamp para interrupção de fluxo e ordenha, tampa em polietileno com sistema de rosca contendo entrada para extensão respiro; dreno mediastinal, flexível, radiopaco, atóxico, apirogênica, multi-perfurado, número 18. Com capacidade 1.000ml. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente data de fabricação, procedência e prazo de validade.	Unidade	160	40	200	35,0000	7.000,0000

41	313046-0	Kit sistema de drenagem de tórax nº 20. Sistema completo de drenagem de tórax contendo frasco para drenagem, estéril, confeccionado em pvc rígido e transparente, com graduação em relevo a cada 50ml; extensão em pvc translúcido, clamp para interrupção de fluxo e ordenha, tampa em polietileno com sistema de rosca contendo entrada para extensão respiro; dreno mediastinal, flexível, radiopaco, atóxico, apirogênica, multi-perfurado, número 20. Com capacidade 1.000ml. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico, com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente data de fabricação, procedência e prazo de validade.	Unidade	200	50	250	32,6000	8.150,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min às 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

MARGARETI STUANI KÜHN

CNPJ: 38.220.198/0001-91

VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa: **TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 21.831.246-85**,** com sede na Rua Nelson Espindola, nº 138, Bairro Centro, Barra Velha/SC , CEP 88390000, telefone (47) 9846-53032 , e-mail tecsullicitacao@gmail.com, neste ato representada por MARGARETI STUANI KÜHN , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: **12**.

a) Valor total **R$ 9.527,20 (nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
12	66627-0	Conjunto anestesia baraka, componente 1:máscara plástico rígido c/ coxim silicone, componente 2:c/ conectores, componente 3:traqueia e balão silicone, volume:cerca de 1 l, tamanho:pediatrico	Unidade	37	3	40	238,1800	9.527,2000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

MARGARETI STUANI KÜHN

CNPJ: 21831246/000185

TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa**: CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07944844/000130**,** com sede na Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Cuiabá/MT, CEP 78043122, e-mail: licitacao.cbafarma@gmail.com, neste ato representada por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Itens registrados: **7, 33, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 80, 90, 100, 102**

a) Valor total **R$ 219.748,62 (duzentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**

b) Especificação e quantitativo:

7	00069219	Cateter intravenoso periférico para infusão de média permanência 14g, com dispositivo de segurança portaria 1748, de 30 de agosto de 2011 do ministério da saúde e emprego da norma reguladora 32 que "dispõe sobre equipamento de proteção individual dos trabalhadores da área da saúde". Cateter intravenoso periférico em poliuretano, radiopaco, com agulha de aço inoxidável, com bisel de desenho em v, câmara de refluxo plástico transparente e cânula de poliuretano transparente, calibre nº 14, descartável, estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. De identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Isento de látex e pvc.	Unidade	12.000	2.000	14.000	2,0000	28,0000
33	00084785	Equipo macro fotossensível para administração de soluções com entrada de ar – equipo estéril, transparente, atóxico, com tubo fotossensível (âmbar) em toda sua extensão para proteção de soluções sensíveis à luz, com entrada de ar através de filtro hidrófobo bacteriológico de aproximadamente 0,22 µm, indicado para administração de soluções parenterais, tipo macrogotas, com injetor lateral, constituído de: ponta perfurante para ampola plástica com protetor, câmara gotejadora flexível, tubo conector e adaptador luer lock, e regulador de fluxo em forma de pinça rolete, de alta precisão, com regulagem perfeita e de fácil manuseio. Embalagem individual, um lado grau cirúrgico e outro em poliamida, abertura em pétala, estéril em processo que garanta comprovadamente ausência de resíduos tóxicos, com dados de identificação e procedência, data de fabricação, tipo de esterilização e prazo de validade, com registro em órgão competente.	Unidade	35.000	20.000	55.000	2,8700	157.8500
68	192536-9	Sonda aspiração traqueal nº 04 - sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter 03 (três) orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	520	80	600	0,6600	396,0000
69	195430-0	Sonda aspiração traqueal nº 06 - sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter 03 (três) orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	520	80	600	0,6600	396,0000

70	195440-7	Sonda aspiração traqueal nº 08 - sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter 03 (três) orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	520	80	600	0,8300	498,0000
71	192541-5	Sonda aspiração traqueal nº 10 - sonda de aspiração traqueal descartável, estéril, confeccionada em polivinil atóxico, siliconizada, transparente, flexível, contendo válvula intermitente para pressão negativa, deve conter 03 (três) orifícios na sua extremidade de estalo e conector na extremidade proximal para intermediário. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente identificação e procedência, data e tipo da esterilização, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	940	120	1.060	0,8400	890,4000
75	26389-3	Sonda retal nº 08 – estéril, em material siliconado, maleável, único orificio distal terminal, conexão universal, transparente incolor, embalagem em papel grau cirirgico ou filme termoplastico que permita abertura asséptica, contendo dados de indentificação, procedência, tipo de esterilização, lote, val.	Unidade	504	54	558	0,8900	496,6200
76	192838-4	Sonda retal nº 10 – estéril, em material siliconado, maleável, único orificio distal terminal, conexão universal, transparente incolor, embalagem em papel grau cirirgico ou filme termoplastico que permita abertura asséptica, contendo dados de indentificação, procedência, tipo de esterilização, lote, val.	Unidade	540	90	630	0,9600	604,8000
80	00018132	Termômetro clinico digital, inquebrável, possui visor digital de fácil visualização, bateria de longa duração (inclusa), beep sonoro, indicador de bateria baixa, memória para o último resultado, ponta (sensor) resistente à água, faixa de medição: 32 centígrado a 42 graus centígrados, resolusão: 0,1°c; precisão: +/- 0,2°c. Registro no ministério da saúde.	Unidade	600	150	750	10,40	7.800,00
90	12780-9	Fio cirúrgico de catgut simples, diâmetro 0, com aproximadamente 250 cm, sem agulha. Unidade em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT	UND	1.464	264	1.728	8,6800	14.999,0400
100	899609	Fio cirúrgico de sutura de polipropileno, monofilamentar, azul, 75 cm, diâmetro 0, com agulha de 26mm de 1/2 círculo cilíndrica. Envelope. Fechamento geral obstetrícia/ ginecologia. Unidade om bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT	UND	732	240	972	3,0800	2.993,7600
102	899598	Fio cirúrgico monofilamento de nylon preto, estéril, não absorvível, diâmetro 0 LAÇADO, medindo aproximadamente 1.5M de comprimento, com agulha de 1/2 Círculo Cilíndrica Robusta 40 mm, com bom corte, que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual. Embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica, mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência, número de lote, data da validade e número do registro do MS. O produto segue as normas e certificações internacionais de qualidade, garantindo a máxima segurança no uso.	UND	1.440	360	1.800	2,6800	4.824,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no

prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários

sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA

CNPJ: 07944844/0001-30

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa: **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMETOS E PRODUTOS HOSPITALARES E LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 33772464/00001-75**,** com sede na Rua 7 qd 53, lote 08, Bairro Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74911060, e-mail: licitacao01@atividademed.com.br, neste ato representada por CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: a) Valor total **R$ 1, 8, 9, 14, 15, 22, 58, 59, 73, 77, 78, 79, 95.**

a) Valor total **R$ 190.089,57 (cento e noventa mil, oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	198875-1	Agulha descartável para raquianestesia, 23g x 3 1/2 estéril, confeccionada em aço inóx, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel tipo quinke devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser do tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais dotado de fenda que proporcione perfeito encaixe ao canhão do mandril. Empunhadura anatômica. Isento de qualquer irregularidade sem que dificulte a inserção do mandril. O mandril deverá ser confeccionado em aço inox, plástico ou material compatível a sua finalidade. Apresentar ponta introdutória biselada, capaz de favorecer o perfeito alinhamento com o bisel da agulha. Embalagem unitária em blister rígido, constando externamente dados de procedência e identificação.	Unidade	1.800	700	2.500	5,7700	14.425,0000
8	369096-2	Cateter para embolectomia arterial nº 07, embalado individualmente, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade.	Unidade	72	18	90	172,9700	15.567,3000
9	000902773	Clorexidina, digluconato 0,12% 50ml gel dental	Unidade	100	100	200	12,4800	2.496,0000
14	115734-5	Curativo filme transparente pós-operatório 25 cm x 10 cm, estéril, confeccionado em poliuretano semipermeável, transparente, flexível e hipoalergênico. Impermeável à água e bactérias, porém permeável ao vapor de umidade e oxigênio, permitindo a respiração da pele. Possui almofada central absorvente não aderente, que evita a fixação ao leito da ferida e favorece a absorção do exsudato, proporcionando conforto ao paciente. Bordas adesivas com fixação segura e que acompanham os movimentos da pele, sem causar maceração. Indicado para cobertura de incisões cirúrgicas extensas, suturas e lesões maiores. Embalagem unitária, individual e estéril, contendo externamente dados de procedência, lote e validade. Produto de uso único e descartável.	Unidade	650	180	830	4,6700	3.,876,10

15	185252-3	Curativo filme transparente pós-operatório 6,5 cm x 5 cm, estéril, confeccionado em poliuretano semipermeável, transparente, flexível e hipoalergênico. Impermeável à água e bactérias, porém permeável ao vapor de umidade e oxigênio, permitindo a respiração da pele. Possui almofada central absorvente não aderente, que evita a fixação ao leito da ferida e favorece a absorção do exsudato, proporcionando conforto ao paciente. Bordas adesivas com fixação segura e que acompanham os movimentos da pele, sem causar maceração. Indicado para cobertura de pequenas incisões cirúrgicas, suturas e lesões superficiais. Embalagem unitária, individual e estéril, contendo externamente dados de procedência, lote e validade. Produto de uso único e descartável.	Unidade	650	180	830	1,8500	1.535,50
22	296563-1	Detergente enzimático (ph 7,5 – 8) ultraconcentrado para uso hospitalar, indicado para uso em unidades de limpeza/desinfecção manual, lavadoras ultrassônicas e lavadoras termodesinfetadoras. Composição: Etanolamina, Alcalase Ultra 4%, Savinase 4% ,2 Proteases, Tensoativos Não iônicos; 7,1%, Óxido de Octildimetilamina 3%, C9-11 Pareth 3%: Polialquileno glicol 2%, estabilizantes, agentes de controle de ph, antioxidantes, fragrância, clarificante e veículo aquoso. Diluição de até 0,8ml/L. Apresentação em galão de 5 litros. Registro na ANVISA./	Unidade	60	10	70	283,4200	19.839,4000
58	143016-5	Placa eletrocirúrgica para uso adulto, modelo bi-partido, compatível com equipamentos de bisturi elétrico. Confeccionada em material hipoalergênico, estéril, descartável e de uso único. Deve permitir adequada dispersão da corrente elétrica, com sistema que garanta a segurança do paciente. Possuir cabo e conector padrão A20, compatível com os equipamentos eletrocirúrgicos utilizados. Embalagem individual, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Produto registrado na ANVISA.	Unidade	6000	2000	8.000	6,3300	50.640,0000
59	000902774	Placa eletrocirúrgica para uso neonatal, modelo bi-partido, compatível com equipamentos de bisturi elétrico. Confeccionada em material hipoalergênico, estéril, descartável e de uso único. Deve assegurar adequada dispersão da corrente elétrica e segurança do paciente recém-nascido, com dimensões compatíveis à área corporal neonatal. Possuir cabo e conector padrão A20. Embalagem individual, com identificação do lote, data de fabricação e validade. Produto registrado na ANVISA.	Unidade	150	50	200	9,7500	1.950,0000
73	000902777	Sonda endobronquial de duplo lúmen, carlens com gancho de carina, para intubação bronquial seletiva (direita/esquerda), em pvc descartável, transparente termo sensível, linha radiopaca contínua e marcação adicional do balão, balão traqueal incolor de baixa pressão, com balão de controle incolor, balão bronquial azul e balão de controle azul, encaixes para seringas luer e luerlock, graduado, estéril.tamanhos: 37	Unidade	72	25	97	349,1900	33.871,4300
77	00068110	Tela cirúrgica , monofilamento de polipropileno, 15 cm, 15 cm, tipo marlex, estéril	Unidade	306	54	360	34,8900	12.560,4000
78	00081657	Tela cirúrgica , monofilamento de polipropileno, 20 cm, 15 cm, tipo marlex, estéril	Unidade	306	54	360	47,5900	17.132,4000
79	000902778	Tela cirúrgica , monofilamento de polipropileno, 7,5 cm, 7,5 cm, tipo marlex, estéril	Unidade	360	36	396	25,3700	10.046,5200
95	10381	Fio cirúrgico de sutura de linho branco, multifilamentar, 70 cm, diâmetro 2-0, com agulha de 31 mm de 3/8 círculo cilíndrica. Aparelho digestivo. Unidade. Com bom corte que não quebre ou entorte com facilidade, em envelope individual embalagem apropriada ao método de esterilização que permita abertura e transferência asséptica mantendo a integridade do produto e sua esterilização até o momento do uso. A embalagem externa deve trazer os dados de identificação, procedência número de lote, data de validade e número do registro do MS. O produto deve seguir a norma técnica da ABNT	UND	1.464	288	1.752	3,5100	6.149,5200

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem

registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP: 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto

adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrições das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA

CNPJ: 33772464/00001-75

ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMETOS E PRODUTOS HOSPITALARES E LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026/ECSP

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128645/2025

Aos três dias dias do mês de setembro do ano de 2026, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA,** por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretora Executiva: **JOELSON OBREGÃO MATOSO**, nomeado pelo ATO GP nº. 2142, de 07 de agosto de 2025, exercendo o cargo de Diretor Técnico de Gestão; e **KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pelo ATO GP n. 585/2026, de 07 de abril de 2026, exercendo o cargo de Diretora Geral, de acordo com art. 34 do Estatuto da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN 02/2023/ECSP e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela Empresa: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 51740794/00001-60**,** com sede na Rua Saira Ouro, nº 210, Bairro Jardim Universidade, Arapongas/PR, CEP 86702820, telefone (43) 9149-4565, e-mail ynemed.saude@gmail.com, neste ato representada por IRENE LOPES SALVI , doravante denominada **CONTRATADA .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, de INSUMOS HOSPITALARES, visando garantir o abastecimento contínuo e regular das unidades: HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC e HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB, sob a gestão da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP", abrangendo tanto os itens que restaram fracassados ou desertos no último pregão realizado, quanto novos itens cuja necessidade de aquisição foi identificada pelas equipes, conforme Termo de Referência e seus anexos, em razão do cancelamento do registro de preços do item junto à primeira colocada.

1.2 Item registrado: **2, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 51, 62**.

a) Valor total **R$ 84.251,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais);**

b) Especificação e quantitativo:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNID. MEDIDA	QTE HMC	QTE HMSB	TOTAL ANUAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
2	43984-3	Agulha descartável para raquianestesia, 27g x 3 1/2 estéril, confeccionada em aço inóx, sem rebarbas ou sinais de oxidação com bisel tipo quinke devidamente siliconizada e fixada ao canhão. O canhão deverá ser do tipo luer-lock em plástico transparente, ou material compatível a sua finalidade, com dimensões universais. Dotado de fenda que proporcione perfeito encaixe ao canhão do mandril. Empunhadura anatômica. Isento de qualquer irregularidade sem que dificulte a inserção do mandril. O mandril deverá ser confeccionado em aço inox, plástico ou material compatível a sua finalidade. Apresentar ponta introdutória biselada, capaz de favorecer o perfeito alinhamento com o bisel da agulha. Embalagem unitária em blister rígido, constando externamente dados de procedência e identificação.	Unidade	4.700	1.800	6.500	6,3300	41.145,0000
23	193304-3	**Dreno de tórax nº 18**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	500	50	550	5,6400	3.102,0000

24	193305-1	**Dreno de tórax nº 20**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	500	50	550	6,0200	3.311,0000
25	193306-0	**Dreno de tórax nº 22**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	500	50	550	5,3000	2.915,0000
26	328291-0	**Dreno de tórax nº 24**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	700	100	800	5,6400	4.512,0000
27	379598-5	**Dreno de tórax nº 26**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	700	100	800	5,7300	4.584,0000
28	193307-8	**Dreno de tórax nº 28**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	1.000	200	1.200	6,4700	7.764,0000
30	190654-2	**Dreno de tórax nº 32**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	1.000	200	1.200	6,9400	8.328,0000

32	37894-1	**Dreno de tórax nº 36**, estéril, confeccionado em PVC flexível, transparente, atóxico, apirogênico e radiopaco em toda sua extensão. Tubo multiperfurado na extremidade distal, com ponta arredondada e lisa para facilitar a inserção, sem causar trauma tecidual. Superfície interna lisa que permite fluxo contínuo e sem obstruções. Conector proximal universal para adaptação a sistemas de drenagem. Produto de uso único e descartável. Embalado individualmente em papel grau cirúrgico com face em polipropileno, com abertura em pétala, constando externamente dados de procedência, lote, data de fabricação e prazo de validade.	Unidade	700	100	800	6,9800	5.584,0000
51	0007029	Malha tubular 08cm x 15m. Confeccionada em 100% algodão.	Unidade	100	20	120	10,5000	1.260,0000
62	18182-0	Salto Ortopédico G	Unidade	360	0	360	4,8500	1.746,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023 e art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Os licitantes vencedores são convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 DO LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO:

5.1.1 A entrega dos medicamentos deverá ser realizada, sob demanda de forma parcelada, conforme Ordem de Fornecimento e deverá ser entregue no endereço listado abaixo:

HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC

Setor: CAF (Farmácia Central)

Endereço: Rua Orivaldo M. de Souza – S/Nº - Bairro Ribeirão do Lipa

Cuiabá-MT / CEP. 78.048-178.

5.1.2 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2 DO PRAZO DE ENTREGA E HORÁRIO

5.2.1 O prazo de entrega dos produtos alusivo a este processo deverá ser de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho pela contratada por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública;

5.2.2 Horário de recebimento: das 08h00min as 12h00min ou das 13h:30min às 17h:00min.

5.2.3 As aquisições dos medicamentos serão programadas para serem entregues de forma única.

5.2.4 A empresa deverá seguir **"OBRIGATORIAMENTE"** o prazo de entrega especificado na Ordem de fornecimento, sendo de responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado, inclusive em épocas de férias coletivas, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

5.2.5 Tal obrigatoriedade se faz necessário devido à logística interna (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio) da CAF, visando atender a demanda de consumo do Hospital Municipal São Benedito-HMSB e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho-HMC ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública em tempo hábil;

5.2.6 Mudanças que porventura ocorrerem nos prazos de entrega e nas quantidades, somente serão autorizadas mediante documentos oficializados pela Diretoria Técnica e Farmácia;

5.2.7 A FORNECEDORA deverá alterar ou suspender o fornecimento do produto, somente a pedido do órgão solicitante devidamente documentado.

5.3 DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.3.1 O produto deve ser entregue em embalagem que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil;

5.3.2 O HMC e HMSB se reservam o direito de não receber produtos que sejam entregues nas seguintes condições:

a) Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

b) Os frascos deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

c) As ampolas e frascos-ampola deverão ser arranjados em caixas, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número do lote, data de fabricação e data de validade;

d) Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos;

e) Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço ofertado, já deverá estar incluído o diluente;

f) Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 – Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

5.3.3 As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: **"PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".**

5.3.4 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora da Ata de Registro de Preço – Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), a ECSP poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade;

5.3.5 Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

5.3.6 Toda empresa quando da entrega dos medicamentos deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, do pregão, prazo de validade/garantia dos produtos e número do lote de fabricação.

5.3.7 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

5.4 FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.4.1 A farmácia do HMC será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais dos produtos, com base no consumo dos pacientes internados, informados pela equipe técnica do HMC e HMSB.

5.4.2 A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos que deverão ser entregues na Farmácia do HMC;

5.4.3 A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento do produto de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia do HMC;

5.5 EXIGÊNCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.5.1 O produto fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pelo fiscal da Ata/contrato, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

5.5.2 O medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

5.5.3 O produto deverá ser entregue pela empresa vencedora com o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação. Caso ocorra situação adversa, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.4 Quando o produto ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo traduzidos em português.

5.5.5 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

5.5.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.7 O produto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5.10 O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.11 Serão recebidos apenas os medicamentos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.12 Caso não se cumpram as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a farmácia não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.13 Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.14 Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.15 Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.6.1 Os bens serão recebidos:

5.6.1.1 provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

5.6.1.2 definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do medicamento e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento.

5.6.2 O objeto fornecido será recusado:

5.6.2.1 se entregue com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta apresentada definida pelo Termo.

5.6.2.2 se apresentar qualquer defeito no medicamento;

5.6.2.3 os itens que apresentarem defeito deverão ser substituídos, caso mais de 5% (cinco por cento) do total apresentem quaisquer defeitos.

5.6.2.4 ocorrendo as hipóteses previstas de recusa do fornecimento do objeto adquirido, a fornecedora deverá imediatamente substituí-lo, devendo a nova entrega ser feita num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação da recusa.

5.6.2.5 O fornecedor deverá comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, podendo ser alterado nos termos do Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101 da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do respectivo fornecedor ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

6.6 Não havendo êxito na negociação, a ECSP deverá proceder à revogação do registro de preços do item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7.5 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2 As autorizações de adesão a esta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório registrado nesta Ata para o órgão gerenciador.

7.3 Os quantitativos decorrentes das adesões a esta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.5 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.6 É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.7 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.7.1 a especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.7.2 a estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.7.3 o preço unitário e total estimado a ser utilizado;

7.7.4 a quantidade total a ser aderida, do item;

7.7.5 o prazo de validade de registro de preço;

7.7.6 descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte da CONTRATADA.

7.7.7 fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 18 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

"Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente".

"Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade

de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis".

"Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados".

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

14.3 A divulgação do extrato desta Ata ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas ou veículo de comunicação oficial.

14.4 O Edital e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

14.5 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado por esta ata de registro de preços.

14.6 O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá ser alterado, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cuiabá – MT, 03 de setembro de 2026.

JOELSON OBREGÃO MATOSO

Diretor Técnico de Gestão

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Diretora Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

IRENE LOPES SALVI

CNPJ: 51740794/00001-60

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Leis Ordinárias

LEI Nº 7.652 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "SAÚDE DO CATADOR DE RECICLÁVEIS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal, e em conformidade com os §§ 3º e 7º do artigo 150 do Regimento Interno e § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis".

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover a atenção integral à saúde das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, observados os seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – equidade;

III – inclusão social;

IV – integralidade do cuidado em saúde.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis":

I – a promoção da equidade no acesso aos serviços de saúde;

II – a atenção às especificidades ocupacionais da atividade de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;

III – a prevenção de agravos à saúde física e mental;

IV – o fortalecimento da inclusão social e da cidadania;

V – a valorização das catadoras e dos catadores como agentes ambientais e sujeitos de direitos.

Art. 3º O Programa Municipal "Saúde do Catador de Recicláveis" poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

I – incentivo à oferta de acompanhamento psicossocial no âmbito da rede municipal de saúde;

II – promoção de ações educativas, rodas de conversa e atividades coletivas em parceria com cooperativas e associações de catadores;

III – estímulo à ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal da rede pública municipal;

IV – incentivo à ampliação da cobertura vacinal das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis;

V – fortalecimento das ações de atenção primária à saúde, considerando as especificidades da atividade exercida;

VI – incentivo à elaboração e à disponibilização de materiais informativos acessíveis sobre saúde, direitos e segurança do trabalho;

VII – estímulo à participação das catadoras e dos catadores na construção, avaliação e aperfeiçoamento das ações do Programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, em 30 de setembro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Atos

ATO Nº. 722/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Gabriel Barros Ferreira Franco, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 723/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Maria Luiza Soares Pires, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 724/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar Thiago Willian Gomes Santana, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX, em 30 de setembro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 725/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Willem Santos Ribeiro da Costa, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar V, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 726/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear Otavio Rodrigo Palacio Favaro, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 727/2026

EXONERA SERVIDOR DO CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar **Gabriela Ghiorzi de Oliviera**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo IX, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

ATO Nº. 728/2026

NOMEIA SERVIDOR EM CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **Gabriela Ghiorzi de Oliviera**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI, a partir de 1º de outubro de 2026.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Portarias

PORTARIA Nº 610/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da 6ª (sexta) avaliação em Estágio Probatório do servidor **Antonio Aparecido de Barros**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, aprovado em Concurso Público Edital nº 001-CMC, de 28 de dezembro de 2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 514/2024, de 03 de setembro de 2024, com nota 10 (dez), conforme Ata de Reunião da Comissão realizada em 06 de outubro de 2026, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 611/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da 6ª (sexta) avaliação em Estágio Probatório do servidor **Hermes Teseu Bispo Freire Junior**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, aprovado em Concurso Público Edital nº 001-CMC, de 28 de dezembro de 2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 514/2024, de 03 de setembro de 2024, com nota 10 (dez), conforme Ata de Reunião da Comissão realizada em 06 de outubro de 2026, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 612/2026

HOMOLOGA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o resultado da 6ª (sexta) avaliação em Estágio Probatório do servidor **Lucas Alves de Carvalho Barros**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, aprovado em Concurso Público Edital nº 001-CMC, de 28 de dezembro de 2020, realizada pela Comissão designada pela Portaria nº 514/2024, de 03 de setembro de 2024, com nota 10 (dez), conforme Ata de Reunião da Comissão realizada em 06 de outubro de 2026, confirmando a permanência do servidor no serviço público municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 604/2026

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DURANTE O GOZO DE FÉRIAS DA TITULAR.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NATALIA DE OLIVEIRA,** Assessor Parlamentar II - CTAP - CM 03, matrícula 8700.3, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante o gozo de férias da Chefe de Gabinete Parlamentar **DIONE DUARTE DE OLIVEIRA**, de **05/10/2026 a 03/11/2026.**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 1° de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 605/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **CESAR ROMERO LIMA JUNIOR**, cargo Analista Legislativo, matrícula 5914, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário,** referente ao **período aquisitivo 2024/2025.**

Art. 2º Esta concessão fundamenta-se na Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023, e na Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 606/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **ROSA BEATRIZ SCUZZIATTO,** cargo Contador, matrícula 6205, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário,** referente ao **período aquisitivo 2025/2026.**

Art. 2º Esta concessão fundamenta-se na Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023, e na Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 607/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS À SERVIDORA EFETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, no exercício da função administrativa interna da Casa, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **MARIANA PEREIRA GUSMAO**, cargo Analista Legislativo, matrícula 5364, **conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário,** referente ao **período aquisitivo 2025/2026.**

Art. 2º Esta concessão fundamenta-se na Resolução nº 026, de 21 de dezembro de 2023, e na Instrução Normativa SGP n.º 001/2024 Versão 2, de 19 de junho de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá/MT, 5 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PORTARIA Nº 608/2026

REVOGA A PORTARIA Nº 585/2026, INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ALTERAÇÃO DE REGISTROS DE PONTO E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 12.213/2026, a Auditoria nº 003/2026/UCI/CMC e a manifestação da Corregedoria-Geral nos autos, **RESOLVE:**

Art. 1º Revoga a Portaria nº 585, de 17 de setembro de 2026, publicada na Gazeta Municipal nº 1453, de 18 de setembro de 2026.

Art. 2º Instaurar Sindicância para apurar possível alteração irregular de registros de ponto e frequência funcional, conforme fatos constantes do Processo Administrativo nº 12213/2026.

Art. 3º Para condução dos trabalhos da Sindicância ficam designados os seguintes servidores:

I – Northon Vinícius Queiroz, matrícula nº 5424**, Presidente da Comissão;**

II – Dolírio Afonso Vilela Sobrinho, matrícula nº 6429**, Relator;**

III – Etevaldo José Crisóstomo de Almeida, matrícula nº 780**, Membro.**

Art. 4º Compete à Comissão Sindicante promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo requisitar documentos e informações, analisar registros físicos e eletrônicos, realizar oitivas e adotar outras providências necessárias à completa elucidação da matéria.

Art. 5º A Comissão deverá apurar, especialmente, a existência de eventual alteração dos registros de ponto, sua origem, circunstâncias, autoria, regularidade, eventual repercussão na frequência funcional ou remuneração e possível ocorrência de prejuízo ao erário.

Art. 6º A Comissão poderá aproveitar os elementos constantes da Auditoria nº 003/2026/UCI/CMC e dos demais documentos juntados ao processo, devendo observar o sigilo e as normas de proteção de dados pessoais quanto aos registros de acesso de outros servidores.

Art. 7º A instauração da presente Sindicância não implica antecipação de juízo de responsabilidade, devendo eventual responsabilização decorrer exclusivamente dos elementos de prova produzidos no curso da apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, mediante apresentação de relatório circunstanciado à autoridade competente, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Economia

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!
Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,

Brasi!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.
Letra de Prof Ezequieal P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;